



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 5.00

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PARLAMENTO NACIONAL :

##### **Resolução do Parlamento Nacional N.º 14/2017 de 25 de Julho**

Ratifica para, Adesão, a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura ..... 1

##### **Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2017 de 25 de Julho**

Ratifica, para Adesão, o Acordo Internacional para a Criação da Organização Mundial de Saude Animal ..... 18

##### **Resolução do Parlamento Nacional N.º 16/2017 de 25 de Julho**

Ratifica, para Adesão, a Convenção Internacional que Institui a Organização Mundial para a Proteção da Propriedade Intelectual ..... 28

##### **Resolução do Parlamento Nacional N.º 17/2017 de 25 de Julho**

Adesão ao Acordo que Cria o Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas ..... 45

rendimentos das populações, bem como a promoção da agricultura e do desenvolvimento rural sustentável,

Reconhecendo o compromisso da República Democrática de Timor-Leste em relação aos objetivos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura na qual foi aceite como membro a 29 de novembro de 2003,

Tendo em conta que não foi concluído ainda o processo interno de adesão à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura,

E, tendo em conta as competências constitucionais do Parlamento Nacional para ratificar tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Adérito Hugo da Costa**

#### **RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 14/2017**

**de 25 de Julho**

#### **RATIFICA PARA, ADESÃO, A CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA**

Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura se dedica ao combate da pobreza mundial e da fome, trabalhando para reforçar a nutrição e

Publique-se.

13 de 7 de 2017

O Presidente da República,

**Francisco Guterres Lú Olo**

**ANEXO I**  
**Versão em língua inglesa**

**CONSTITUTION**

**Preamble**

The Nations accepting this Constitution, being determined to promote the common welfare by furthering separate and collective action on their part for the purpose of:

- raising levels of nutrition and standards of living of the peoples under their respective jurisdictions;
- securing improvements in the efficiency of the production and distribution of all food and agricultural products;
- bettering the condition of rural populations;
- and thus contributing towards an expanding world economy and ensuring humanity's freedom from hunger;

Hereby establish the Food and Agriculture Organization of the United Nations, hereinafter referred to as the "Organization", through which the Members will report to one another on the measures taken and the progress achieved in the field of action set forth above.

**Article I**  
**Functions of the Organization**

1. The Organization shall collect, analyse, interpret and disseminate information relating to nutrition, food and agriculture. In this Constitution, the term "agriculture" and its derivatives include fisheries, marine products, forestry and primary forestry products.
2. The Organization shall promote and, where appropriate, shall recommend national and international action with respect to:
  - (a) scientific, technological, social and economic research relating to nutrition, food and agriculture;
  - (b) the improvement of education and administration relating to nutrition, food and agriculture, and the spread of public knowledge of nutritional and agricultural science and practice;
  - (c) the conservation of natural resources and the adoption of improved methods of agricultural production;
  - (d) the improvement of the processing, marketing and distribution of food and agricultural products;
  - (e) the adoption of policies for the provision of adequate agricultural credit, national and international;
  - (f) The adoption of international policies with respect to agricultural commodity arrangements.
3. It shall also be the function of the Organization:

- (a) to furnish such technical assistance as governments may request;
- (b) to organize, in cooperation with the governments concerned, such missions as may be needed to assist them to fulfil the obligation arising from their acceptance of the recommendations of the United Nations Conference on Food and Agriculture and of this Constitution; and
- (c) Generally to take all necessary and appropriate action to implement the purposes of the Organization as set forth in the Preamble.

**Article II**  
**Membership and Associate Membership**

1. The original Member Nations of the Organization shall be such of the nations specified in Annex I as accept this Constitution, in accordance with the provisions of Article XXI.
2. The Conference may by a two-thirds majority of the votes cast, provided that a majority of the Member Nations of the Organization is present, decide to admit as an additional Member of the Organization any nation which has submitted an application for membership and a declaration made in a formal instrument that it will accept the obligations of the Constitution as in force at the time of admission.
3. The Conference may by a two-thirds majority of the votes cast, provided that a majority of the Member Nations of the Organization is present, decide to admit as a Member of the Organization any regional economic integration organization meeting the criteria set out in paragraph 4 of this Article, which has submitted an application for membership and a declaration made in a formal instrument that it will accept the obligations of the Constitution as in force at the time of admission. Subject to paragraph 8 of this Article, references to Member Nations under this Constitution shall include Member Organizations, except as otherwise expressly provided.
4. To be eligible to apply for membership of the Organization under paragraph 3 of this Article, a regional economic integration organization must be one constituted by sovereign States, a majority of which are Member Nations of the Organization, and to which its Member States have transferred competence over a range of matters within the purview of the Organization, including the authority to make decisions binding on its Member States in respect of those matters.
5. Each regional economic integration organization applying for membership in the Organization shall, at the time of such application, submit a declaration of competence specifying the matters in respect of which competence has been transferred to it by its Member States.
6. Member States of a Member Organization shall be presumed to retain competence over all matters in respect of which

transfers of competence have not been specifically declared or notified to the Organization.

7. Any change regarding the distribution of competence between the Member Organization and its Member States shall be notified by the Member Organization or its Member States to the Director-General, who shall circulate such information to the other Member Nations of the Organization.
8. A Member Organization shall exercise membership rights on an alternative basis with its Member States that are Member Nations of the Organization in the areas of their respective competences and in accordance with rules set down by the Conference.
9. Except as otherwise provided in this Article, a Member Organization shall have the right to participate in matters within its competence in any meeting of the Organization, including any meeting of the Council or other body, other than bodies of restricted membership referred to below, in which any of its Member States are entitled to participate. A Member Organization shall not be eligible for election or designation to any such body, nor shall it be eligible for election or designation to anybody established jointly with other organizations. A Member Organization shall not have the right to participate in bodies of restricted membership specified in the rules adopted by the Conference.
10. Except as otherwise provided in this Constitution or in rules set down by the Conference, and Article III paragraph 4 notwithstanding, a Member Organization may exercise on matters within its competence, in any meeting of the Organization in which it is entitled to participate, a number of votes equal to the number of its Member States which are entitled to vote in such meeting. Whenever a Member Organization exercises its right to vote, its Member States shall not exercise theirs, and conversely.
11. The Conference may, under the same conditions regarding the required majority and quorum as prescribed in paragraph 2 above, decide to admit as an Associate Member of the Organization any territory or group of territories which is not responsible for the conduct of its international relations upon application made on its behalf by the Member Nation or authority having responsibility for its international relations, provided that such Member Nation or authority has submitted a declaration made in a formal instrument that it will accept on behalf of the proposed Associate Member the obligations of the Constitution as in force at the time of admission, and that it will assume responsibility for ensuring the observance of the provisions of paragraph 4 of Article VIII, paragraphs 1 and 2 of Article XVI, and paragraphs 2 and 3 of Article XVIII of this Constitution with regard to the Associate Member.
12. The nature and extent of the rights and obligations of Associate Members are defined in the relevant provision of this Constitution and the rules and regulations of the Organization.
13. Membership and Associate Membership shall become

effective on the date on which the Conference approved the application.

### **Article III** **The Conference**

1. There shall be a Conference of the Organization in which each Member Nation and Associate Member shall be represented by one delegate. Associate Members shall have the right to participate in the deliberations of the Conference but shall not hold office or have the right to vote.
2. Each Member Nation and Associate Member may appoint alternates, associates and advisers to its delegate. The Conference may determine the conditions for the participation of alternates, associates and advisers in its proceedings, but any such participation shall be without the right to vote, except in the case of an alternate, associate, or adviser participating in the place of a delegate.
3. No delegate may represent more than one Member Nation or Associate Member.
4. Each Member Nation shall have only one vote. A Member Nation which is in arrears in the payment of its financial contributions to the Organization shall have no vote in the Conference if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the two preceding calendar years. The Conference may, nevertheless, permit such a Member Nation to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member Nation.
5. The Conference may invite any international organization which has responsibilities related to those of the Organization to be represented at its meetings on the conditions prescribed by the Conference. No representative of such an organization shall have the right to vote.
6. The Conference shall meet once in every two years in regular session. It may meet in special session:
  - (a) if at any regular session the Conference decides, by a majority of the votes cast, to meet in the following year;
  - (b) if the Council so instructs the Director-General, or if at least one-third of the Member Nations so request.
7. The Conference shall elect its own officers.
8. Except as otherwise expressly provided in this Constitution or by rules made by the Conference, all decisions of the Conference shall be taken by a majority of the votes cast.
9. The Conference shall be assisted by a Committee on World Food Security. This Committee shall report to the Conference and to the United Nations General Assembly (UNGA), through the Economic and Social Council (ECOSOC) and the Conference. Its composition and terms of reference shall be governed by rules adopted by the Conference.

**Article IV**  
**Functions of the Conference**

1. The Conference shall determine the policy and approve the budget of the Organization and shall exercise the other powers conferred upon it by this Constitution.
2. The Conference shall adopt General Rules and Financial Regulations for the Organization.
3. The Conference may, by a two-thirds majority of the votes cast, make recommendations to Member Nations and Associate Members concerning questions relating to food and agriculture, for consideration by them with a view to implementation by national action.
4. The Conference may make recommendations to any international organization regarding any matter pertaining to the purpose of the Organization.
5. The Conference may review any decision taken by the Council or by any commission or committee of the Conference or Council, or by any subsidiary body of such commissions or committees.
6. There shall be such Regional Conferences as the Conference may establish. The status, functions and reporting procedures of the Regional Conferences shall be governed by rules adopted by the Conference.

**Article V**  
**Council of the Organization**

1. A Council of the Organization consisting of forty-nine Member Nations shall be elected by the Conference. Each Member Nation on the Council shall have one representative and shall have only one vote. Each Member of the Council may appoint alternates, associates and advisers to its representative. The Council may determine the conditions for the participation of alternates, associates and advisers in its proceedings, but any such participation shall be without the right to vote, except in the case of an alternate, associate or adviser participating in the place of a representative. No representative may represent more than one Member of the Council. The tenure and other conditions of office of the Members of the Council shall be subject to rules made by the Conference.
2. The Conference shall, in addition, appoint an independent Chairperson of the Council.
3. The Council shall have such powers as the Conference may delegate to it, but the Conference shall not delegate the powers set forth in paragraphs 2, 3 and 11 of Article II, Article IV, paragraph 1 of Article VII, Article XII, paragraph 4 of Article XIII, paragraphs 1 and 6 of Article XIV and Article XX of this Constitution.
4. The Council shall appoint its officers other than the Chairperson and, subject to any decisions of the Conference, shall adopt its own Rules of Procedure.
5. Except as otherwise expressly provided in this Constitution

or by rules made by the Conference or Council, all decisions of the Council shall be taken by a majority of the votes cast.

6. In the performance of its functions, the Council shall be assisted:
  - (a) by a Programme Committee, a Finance Committee, and a Committee on Constitutional and Legal Matters, which shall report to the Council; and
  - (b) by a Committee on Commodity Problems, a Committee on Fisheries, a Committee on Forestry, and a Committee on Agriculture which shall report to the Council on programme and budget matters and to the Conference on policy and regulatory matters.
7. The composition and terms of reference of the Committees referred to in paragraph 6 shall be governed by rules adopted by the Conference.

**Article VI**  
**Commissions, Committees, Conferences, Working Parties and Consultations**

1. The Conference or Council may establish commissions, the membership of which shall be open to all Member Nations and Associate Members, or regional commissions open to all Member Nations and Associate Members whose territories are situated wholly or in part in one or more regions, to advise on the formulation and implementation of policy and to coordinate the implementation of policy. The Conference or Council may also establish, in conjunction with other intergovernmental organizations, joint commissions open to all Member Nations and Associate Members of the Organization and of the other organizations concerned, or joint regional commissions open to Member Nations and Associate Members of the Organization and of the other organizations concerned, whose territories are situated wholly or in part in the region.
2. The Conference, the Council, or the Director-General on the authority of the Conference or Council may establish committees and working parties to study and report on matters pertaining to the purpose of the Organization and consisting either of selected Member Nations and Associate Members, or of individuals appointed in their personal capacity because of their special competence in technical matters. The Conference, the Council, or the Director-General on the authority of the Conference or Council may, in conjunction with other intergovernmental organizations, also establish joint committees and working parties, consisting either of selected Member Nations and Associate Members of the Organization and of the other organizations concerned, or of individuals appointed in their personal capacity. The selected Member Nations and Associate Members shall, as regards the Organization, be designated either by the Conference or the Council, or by the Director-General if so decided by the Conference or Council. The individuals appointed in their personal capacity shall, as regards the Organization, be designated either by the Conference, the Council, selected Member

Nations or Associate Members, or by the Director-General, as decided by the Conference or Council.

3. The Conference, the Council, or the Director-General on the authority of the Conference or Council shall determine the terms of reference and reporting procedures, as appropriate, of commissions, committees and working parties established by the Conference, the Council, or the Director-General as the case may be. Such commissions and committees may adopt their own rules of procedure and amendments thereto, which shall come into force upon approval by the Director-General. The terms of reference and reporting procedures of joint commissions, committees and working parties established in conjunction with other intergovernmental organizations shall be determined in consultation with the other organizations concerned.
4. The Director-General may establish, in consultation with Member Nations, Associate Members and National FAO Committees, panels of experts, with a view to developing consultation with leading technicians in the various fields of activity of the Organization. The Director-General may convene meetings of some or all of these experts for consultation on specific subjects.
5. The Conference, the Council, or the Director-General on the authority of the Conference or Council may convene general, regional, technical or other conferences, or working parties or consultations of Member Nations and Associate Members, laying down their terms of reference and reporting procedures, and may provide for participation in such conferences, working parties and consultations, in such manner as they may determine, of national and international bodies concerned with nutrition, food and agriculture.
6. When the Director-General is satisfied that urgent action is required, he may establish the committees and working parties and convene the conferences, working parties and consultations provided for in paragraphs 2 and 5 above. Such action shall be notified by the Director-General to Member Nations and Associate Members and reported to the following session of the Council.
7. Associate Members included in the membership of the commissions, committees or working parties, or attending the conferences, working parties or consultations referred to in paragraphs 1, 2 and 5 above, shall have the right to participate in the deliberations of such commissions, committees, conferences, working parties and consultations, but shall not hold office or have the right to vote.

#### **Article VII** **The Director-General**

1. There shall be a Director-General of the Organization who shall be appointed by the Conference for a term of four years. The Director-General shall be eligible for reappointment only once for a further term of four years.
2. The appointment of the Director-General under this Article

shall be made by such procedures and on such terms as the Conference may determine.

3. Should the office of Director-General become vacant prior to the expiry of his term of office, the Conference shall, either at the next regular session or at a special session convened in accordance with Article III, paragraph 6 of this Constitution, appoint a Director-General in accordance with the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Article. The duration of the term of office of the Director-General appointed at a special session shall expire after the second regular session of the Conference following the date of appointment, in accordance with the sequence for the term of office of the Director-General established by the Conference.
4. Subject to the general supervision of the Conference and the Council, the Director-General shall have full power and authority to direct the work of the Organization.
5. The Director-General or a representative designated by him shall participate, without the right to vote, in all meetings of the Conference and of the Council and shall formulate for consideration by the Conference and the Council proposals for appropriate action in regard to matters coming before them.

#### **Article VIII** **Staff**

1. The staff of the Organization shall be appointed by the Director-General in accordance with such procedure as may be determined by rules made by the Conference.
2. The staff of the Organization shall be responsible to the Director-General. Their responsibilities shall be exclusively international in character and they shall not seek or receive instructions in regard to the discharge thereof from any authority external to the Organization. The Member Nations and Associate Members undertake fully to respect the international character of the responsibilities of the staff and not to seek to influence any of their nationals in the discharge of such responsibilities.
3. In appointing the staff, the Director-General shall, subject to the paramount importance of securing the highest standards of efficiency and of technical competence, pay due regard to the importance of selecting personnel recruited on as wide a geographical basis as is possible.
4. Each Member Nation and Associate Member undertakes, insofar as it may be possible under its constitutional procedure, to accord to the Director-General and senior staff diplomatic privileges and immunities and to accord to other members of the staff all facilities and immunities accorded to non-diplomatic personnel attached to diplomatic missions or, alternatively, to accord to such other members of the staff the immunities and facilities which may hereafter be accorded to equivalent members of the staffs of other public international organizations.

**Article IX  
Seat**

The seat of the Organization shall be determined by the Conference.

**Article X  
Regional and Liaison Offices**

1. There shall be such regional offices and subregional offices as the Director-General, with the approval of the Conference, may decide.
2. The Director-General may appoint officials for liaison with particular countries or areas, subject to agreement of the government concerned.

**Article XI  
Reports by Member Nations and Associate Members**

1. All Member Nations and Associate Members shall communicate regularly to the Director-General, on publication, the texts of laws and regulations pertaining to matters within the competence of the Organization which the Director-General considers useful for the purposes of the Organization.
2. With respect to the same matters, all Member Nations and Associate Members shall also communicate regularly to the Director-General statistical, technical and other information published or otherwise issued by, or readily available to, the government. The Director-General shall indicate from time to time the nature of the information which would be most useful to the Organization and the form in which this information might be supplied.
3. Member Nations and Associate Members may be requested to furnish, at such times and in such form as the Conference, the Council or the Director-General may indicate, other information, reports or documentation pertaining to matters within the competence of the Organization, including reports on the action taken on the basis of resolutions or recommendations of the Conference.

**Article XII  
Relations with the United Nations**

1. The Organization shall maintain relations with the United Nations as a specialized agency within the meaning of Article 57 of the Charter of the United Nations.
2. Agreements defining the relations between the Organization and the United Nations shall be subject to the approval of the Conference.

**Article XIII  
Cooperation with Organizations and Persons**

1. In order to provide for close cooperation between the Organization and other international organizations with related responsibilities, the Conference may enter into agreements with the competent authorities of such

organizations, defining the distribution of responsibilities and methods of cooperation.

2. The Director-General may, subject to any decision of the Conference, enter into agreements with other intergovernmental organizations for the maintenance of common services, for common arrangements in regard to recruitment, training, conditions of service and other related matters, and for interchanges of staff.
3. The Conference may approve arrangements placing other international organizations dealing with questions relating to food and agriculture under the general authority of the Organization on such terms as may be agreed with the competent authorities of the organization concerned.
4. The Conference shall make rules laying down the procedure to be followed to secure proper consultation with governments in regard to relations between the Organization and national institutions or private persons.

**Article XIV  
Conventions and Agreements**

1. The Conference may, by a two-thirds majority of the votes cast and in conformity with rules adopted by the Conference, approve and submit to Member Nations conventions and agreements concerning questions relating to food and agriculture.
2. The Council, under rules to be adopted by the Conference, may, by a vote concurred in by at least two thirds of the membership of the Council, approve and submit to Member Nations:
  - (a) agreements concerning questions relating to food and agriculture which are of particular interest to Member Nations of geographical areas specified in such agreements and are designed to apply only to such areas;
  - (b) Supplementary conventions or agreements designed to implement any convention or agreement which has come into force under paragraphs 1 or 2(a).
3. Conventions, agreements, and supplementary conventions and agreements shall:
  - (a) be submitted to the Conference or Council through the Director-General on behalf of a technical meeting or conference comprising Member Nations, which has assisted in drafting the convention or agreement and has suggested that it be submitted to Member Nations concerned for acceptance;
  - (b) contain provisions concerning the Member Nations of the Organization, and such non-member States as are members of the United Nations, any of its specialized agencies or the International Atomic Energy Agency, and regional economic integration organizations, including Member Organizations, to which their Member States have transferred competence over

matters within the purview of the conventions, agreements, supplementary conventions and agreements, including the power to enter into treaties in respect thereto, which may become parties thereto and the number of acceptances by Member Nations necessary to bring such convention, agreement, supplementary convention or agreement into force, and thus to ensure that it will constitute a real contribution to the achievement of its objectives. In the case of conventions, agreements, supplementary conventions and agreements establishing commissions or committees, participation by non-member States of the Organization that are members of the United Nations, any of its specialized agencies or the International Atomic Energy Agency or by regional economic integration organizations other than Member Organizations, shall in addition be subject to prior approval by at least two-thirds of the membership of such commissions or committees. Where any convention, agreement, supplementary convention or agreement provides that a Member Organization or a regional economic integration organization that is not a Member Organization may become a party thereto, the voting rights to be exercised by such organizations and the other terms of participation shall be defined therein. Any such convention, agreement, supplementary convention or agreement shall, where the Member States of the Organization do not participate in that convention, agreement, supplementary convention or agreement, and where other parties exercise one vote only, provide that the organization shall exercise only one vote in any body established by such convention, agreement, supplementary convention or agreement, but shall enjoy equal rights of participation with Member Nations parties to such convention, agreement, supplementary convention or agreement;

(c) Not entail any financial obligations for Member Nations not parties to it other than their contributions to the Organization provided for in Article XVIII, paragraph 2 of this Constitution.

4. Any convention, agreement, supplementary convention or agreement approved by the Conference or Council for submission to Member Nations shall come into force for each contracting party as the convention, agreement, supplementary convention or agreement may prescribe.
5. As regards an Associate Member, conventions, agreements, supplementary conventions and agreements shall be submitted to the authority having responsibility for the international relations of the Associate Member.
6. The Conference shall make rules laying down the procedure to be followed to secure proper consultation with governments and adequate technical preparations prior to consideration by the Conference or the Council of proposed conventions, agreements, supplementary conventions and agreements.

7. Two copies in the authentic language or languages of any convention, agreement, supplementary convention or agreement approved by the Conference or the Council shall be certified by the Chairperson of the Conference or of the Council respectively and by the Director-General. One of these copies shall be deposited in the archives of the Organization. The other copy shall be transmitted to the Secretary-General of the United Nations for registration once the convention, agreement, supplementary convention or agreement has come into force as a result of action taken under this Article. In addition, the Director-General shall certify copies of those conventions, agreements, supplementary conventions or agreements and transmit one copy to each Member Nation of the Organization and to such non-member States or regional economic integration organizations as may become parties to the conventions, agreements, supplementary conventions or agreements.

#### **Article XV**

##### **Agreements between the Organization and Member Nations**

1. The Conference may authorize the Director-General to enter into agreements with Member Nations for the establishment of international institutions dealing with questions relating to food and agriculture.
2. In pursuance of a policy decision taken by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast, the Director-General may negotiate and enter into such agreements with Member Nations subject to the provisions of paragraph 3 below.
3. The signature of such agreements by the Director-General shall be subject to the prior approval of the Conference by a two-thirds majority of the votes cast. The Conference may, in a particular case or cases, delegate the authority of approval to the Council, requiring a vote concurred in by at least two thirds of the membership of the Council.

#### **Article XVI**

##### **Legal Status**

1. The Organization shall have the capacity of a legal person to perform any legal act appropriate to its purpose which is not beyond the powers granted to it by this Constitution.
2. Each Member Nation and Associate Member undertakes, insofar as it may be possible under its constitutional procedure, to accord to the Organization all the immunities and facilities which it accords to diplomatic missions, including inviolability of premises and archives, immunity from suit and exemptions from taxation.
3. The Conference shall make provision for the determination by an administrative tribunal of disputes relating to the conditions and terms of appointment of members of the staff.

**Article XVII**

**Interpretation of the Constitution and Settlement of Legal Questions**

1. Any question or dispute concerning the interpretation of this Constitution, if not settled by the Conference, shall be referred to the International Court of Justice in conformity with the Statute of the Court or to such other body as the Conference may determine.
2. Any request by the Organization to the International Court of Justice for an advisory opinion on legal questions arising within the scope of its activities shall be in accordance with any agreement between the Organization and the United Nations.
3. The reference of any question or dispute under this Article, or any request for an advisory opinion, shall be subject to procedures to be prescribed by the Conference.

**Article XVIII**

**Budget and Contributions**

1. The Director-General shall submit to each regular session of the Conference the budget of the Organization for approval.
2. Each Member Nation and Associate Member undertakes to contribute annually to the Organization its share of the budget, as apportioned by the Conference. When determining the contributions to be paid by Member Nations and Associate Members, the Conference shall take into account the difference in status between Member Nations and Associate Members.
3. Each Member Nation and Associate Member shall, upon approval of its application, pay as its first contribution a proportion, to be determined by the Conference, of the budget for the current financial period.
4. The financial period of the Organization shall be the two calendar years following the normal date for the regular session of the Conference, unless the Conference should otherwise determine.
5. Decisions on the level of the budget shall be taken by a two-thirds majority of the votes cast.
6. A Member Organization shall not be required to contribute to the budget as specified in paragraph 2 of this Article, but shall pay to the Organization a sum to be determined by the Conference to cover administrative and other expenses arising out of its membership in the Organization. A Member Organization shall not vote on the budget.

**Article XIX**

**Withdrawal**

Any Member Nation may give notice of withdrawal from the Organization at any time after the expiration of four years from the date of its acceptance of this Constitution. The notice of withdrawal of an Associate Member shall be given by the

Member Nation or authority having responsibility for its international relations. Such notice shall take effect one year after the date of its communication to the Director-General. The financial obligation to the Organization of a Member Nation which has given notice of withdrawal, or of an Associate Member on whose behalf notice of withdrawal has been given, shall include the entire calendar year in which the notice takes effect.

**Article XX**

**Amendment of Constitution**

1. The Conference may amend this Constitution by a two-thirds majority of the votes cast, provided that such majority is more than one half of the Member Nations of the Organization.
2. An amendment not involving new obligations for Member Nations or Associate Members shall take effect forthwith, unless the resolution by which it is adopted provides otherwise. Amendments involving new obligations shall take effect for each Member Nation and Associate Member accepting the amendment on acceptance by two thirds of the Member Nations of the Organization and thereafter for each remaining Member Nation or Associate Member on acceptance by it. As regards an Associate Member, the acceptance of amendments involving new obligations shall be given on its behalf by the Member Nation or authority having responsibility for the international relations of the Associate Member.
3. Proposals for the amendment of the Constitution may be made either by the Council or by a Member Nation in a communication addressed to the Director-General. The Director-General shall immediately inform all Member Nations and Associate Members of all proposals for amendments.
4. No proposal for the amendment of the Constitution shall be included in the agenda of any session of the Conference unless notice thereof has been dispatched by the Director-General to Member Nations and Associate Members at least 120 days before the opening of the session.

**Article XXI**

**Entry into Force of Constitution**

1. This Constitution shall be open to acceptance by the nations specified in Annex I.
2. The instruments of acceptance shall be transmitted by each government to the United Nations Interim Commission on Food and Agriculture, which shall notify their receipt to the governments of the nations specified in Annex I. Acceptance may be notified to the Interim Commission through a diplomatic representative, in which case the instrument of acceptance must be transmitted to the Commission as soon as possible thereafter.
3. Upon the receipt by the Interim Commission of 20 notifications of acceptance, the Interim Commission shall arrange for this Constitution to be signed in a single copy

by the diplomatic representatives duly authorized thereto of the nations who shall have notified their acceptance, and upon being so signed on behalf of not less than 20 of the nations specified in Annex I, this Constitution shall come into force immediately.

4. Acceptances, the notification of which is received after the entry into force of this Constitution, shall become effective upon receipt by the Interim Commission or the Organization.

**Article XXII**  
**Authentic Texts of Constitution**

The Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts of this Constitution shall be equally authoritative.

**Annex I**  
Nations eligible for original membership

Australia	India
Belgium	Iran
Bolivia	Iraq
Brazil	Liberia
Canada	Luxembourg
Chile	Mexico
China	Netherlands
Colombia	New Zealand
Costa Rica	Nicaragua
Cuba	Norway
Czechoslovakia	Panama
Denmark	Paraguay
Dominican Republic	Peru
Ecuador	Philippine Commonwealth
Egypt	Poland
El Salvador	Union of South Africa
Ethiopia	Union of Soviet Socialist Republics
France	United Kingdom
Greece	United States of America
Guatemala	Uruguay
Haiti	Venezuela
Honduras	Yugoslavia
Iceland	

**ANEXO II**

**Tradução em língua portuguesa**

**CONSTITUIÇÃO**

**PREÂMBULO**

As Nações que aceitam esta Constituição, decididas a promover o bem-estar geral intensificando por sua parte ações individuais e coletivas com o objetivo de:

- Elevar os níveis de nutrição e os níveis de vida dos povos sob as suas respectivas jurisdições;
- Garantir a melhoria da eficiência da produção e da distribuição de todos os produtos alimentícios e agrícolas;
- Melhorar as condições das populações rurais;
- E contribuir, assim, para a expansão da economia mundial e libertar a humanidade da fome;

Estabelecem pela presente a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, doravante denominada por “Organização”, através da qual os Membros se informarão reciprocamente, sobre as medidas por si tomadas e o progresso alcançado nos campos de atividade acima enunciados.

**Artigo I**

**Funções da Organização**

1. A Organização reunirá, analisará, interpretará e disseminará informação relativa à nutrição, alimentação e agricultura. Nesta Constituição, o termo “agricultura” e seus derivados compreendem a pesca, produtos do mar, silvicultura e produtos primários florestais.
2. A Organização promoverá e, quando seja conveniente, recomendará iniciativas nacionais e internacionais em relação a:
  - a) Pesquisas científicas, tecnológicas, sociais e económicas relacionadas com nutrição, alimentação e agricultura;
  - b) Melhoria do ensino e da administração em matéria de nutrição, alimentação e agricultura, e disseminação de informação científica e prática sobre nutrição e agricultura;
  - c) Conservação dos recursos naturais e adoção de métodos melhorados de produção agrícola;
  - d) Melhoria dos métodos de processamento, comercialização e distribuição de produtos alimentícios e agrícolas;
  - e) Adoção de políticas para o fornecimento de crédito agrícola nacional e internacional adequado;
  - f) Adoção de políticas internacionais relativamente a acordos sobre produtos agrícolas.

3. Caberá ainda à Organização:

- a) Prestar a assistência técnica que os Governos solicitem;
- b) Organizar, em cooperação com os Governos interessados, as missões consideradas necessárias a fim de os assistir no cumprimento das obrigações emergentes da sua aceitação das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Alimentação e Agricultura e desta Constituição; e
- c) De modo geral, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para implementar os objetivos da Organização enunciados no Preâmbulo.

**Artigo II**

**Membros e membros associados**

1. Serão Estados-membros fundadores da Organização os Estados enumerados no Anexo I que aceitem esta Constituição, de acordo com as disposições do Artigo XXI.
2. A Conferência pode, por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que a maioria dos Estados-membros da Organização esteja presente, decidir admitir como Membro da Organização qualquer Estado que tenha submetido um pedido de adesão e uma declaração, em instrumento formal, de que aceita as obrigações da Constituição em vigor na data de sua admissão.
3. A Conferência pode, por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que a maioria dos Estados-membros da Organização esteja presente, decidir admitir como Membro da Organização qualquer organização regional de integração económica que reúna os critérios estabelecidos no parágrafo 4 do presente Artigo, que tenha submetido um pedido de adesão e uma declaração, em instrumento formal, de que aceita as obrigações da Constituição em vigor na data de sua admissão. Nos termos do parágrafo 8 do presente Artigo, as referências aos Estados-membros nesta Constituição incluem as Organizações Membros, salvo disposição expressa em contrário.
4. Para poder submeter um pedido de adesão à Organização nos termos do parágrafo 3 do presente Artigo, a organização regional de integração económica tem que ser constituída por Estados soberanos, a maioria dos quais sejam membros da Organização, e para a qual os seus Estados-membros tenham transferido competências em relação a uma série de matérias no âmbito das atribuições da Organização, incluindo o poder de tomar decisões vinculativas para os seus Estados-membros em relação a essas matérias.
5. Cada organização regional de integração económica que submete um pedido de adesão à Organização deverá submeter, no momento da submissão do pedido, uma declaração de competência que especifique as matérias em relação às quais os Estados-membros lhe transferiram competência.
6. Presumir-se-á que os Estados-membros de uma Organi-

zação Membro mantém competência em relação a todas as matérias em relação às quais não foram especialmente declaradas ou notificadas transferências de competência à Organização.

7. A Organização Membro ou os seus Estados-membros notificarão qualquer alteração relativa à distribuição de competências entre a Organização Membro e os seus Estados-membros ao Diretor-Geral, que circulará essa informação aos demais Estados-membros da Organização.
8. Uma Organização Membro exercerá os seus direitos de forma alternada com os seus Estados-membros que sejam Membros da Organização nas áreas das suas competências respetivas e de acordo com as regras estabelecidas pela Conferência.
9. Salvo disposição em contrário no presente Artigo, uma Organização Membro terá o direito a participar nas matérias da sua competência em qualquer reunião da Organização, incluindo qualquer reunião do Conselho ou de outro órgão, exceto os órgãos de composição restrita adiante referidos, nos quais quaisquer dos seus Estados-membros têm o direito a participar. Uma Organização Membro não terá o direito de ser eleita ou designada para esses órgãos, nem terá o direito de ser eleita ou designada para qualquer órgão estabelecido em conjunto com outras organizações. Uma Organização Membro não terá o direito de participar nos órgãos de composição restrita especificados nas regras adotadas pela Conferência.
10. Salvo disposição contrária prevista nesta Constituição ou nas regras estabelecidas pela Conferência, e não obstante o Artigo III parágrafo 4, uma Organização Membro pode emitir, em relação a matérias no âmbito das suas competências, em qualquer reunião da Organização na qual tem direito a participar, um número de votos igual ao número dos seus Estados-membros que têm direito a votar nessa reunião. Sempre que uma Organização Membro exerça o seu direito de voto, os seus Estados-membros não exercerão o seu e vice-versa.
11. A Conferência pode, nas mesmas condições relativamente à maioria e quórum necessários prescritos no parágrafo 2, decidir admitir como Membro associado da Organização qualquer território ou grupo de territórios que não tenha a seu cargo a direção das suas próprias relações internacionais mediante pedido feito em seu nome pelo Estado-Membro ou autoridade responsável pelas suas relações internacionais, no pressuposto de que esse Estado-Membro ou autoridade tenha submetido uma declaração em instrumento formal de que aceitará, em nome do Membro associado proposto, as obrigações da Constituição em vigor no momento da admissão, e que assumirá a responsabilidade por garantir o cumprimento das provisões do parágrafo 4 do Artigo VIII, parágrafos 1 e 2 do Artigo XVI, e parágrafos 2 e 3 do Artigo XVIII da presente Constituição em relação ao Membro associado.
12. A natureza e extensão dos direitos e obrigações dos Membros associados são definidas nas provisões relevantes desta Constituição e nas regras e regulamentos da Organização.

13. A qualidade de Membro e de Membro associado adquirir-se-á na data em que a Conferência aprove o pedido.

### **Artigo III Conferência**

1. A Organização dispõe de uma Conferência na qual cada Estado-Membro e Membro associado serão representados por um delegado. Os Membros associados terão o direito de participar nas deliberações da Conferência, mas não exercerão cargo algum nem terão direito a voto.
2. Cada Estado-Membro e Membro associado poderão nomear suplentes, adjuntos e assessores do seu delegado. A Conferência poderá determinar as condições para a participação de suplentes, adjuntos e assessores nos seus trabalhos, mas essa participação não confere direito de voto, exceto quando o suplente, adjunto ou assessor participe em substituição do delegado.
3. Nenhum delegado poderá representar mais de um Estado membro ou Membro associado.
4. Cada Estado-membro terá direito a apenas um voto. O Estado-Membro que estiver atrasado no pagamento das suas contribuições financeiras à Organização não terá direito de voto na Conferência se o montante da dívida igualar ou exceder o montante das contribuições por si devidas pelos dois anos civis precedentes. A Conferência pode, no entanto, permitir que esse Estado-Membro vote se considerar que a ausência de pagamento é motivada por circunstâncias fora do controlo do Estado-Membro.
5. A Conferência pode convidar qualquer organização internacional que tenha funções conexas às da Organização a fazer-se representar nas suas reuniões, nas condições determinadas pela Conferência. Os representantes de tais organizações não terão direito a voto.
6. A Conferência reunir-se-á em sessão ordinária uma vez cada dois anos. Poderá reunir-se em sessão extraordinária:
  - a) Se em qualquer sessão ordinária a Conferência resolver, por maioria dos votos expressos, reunir-se no ano seguinte;
  - b) Se o Conselho assim instruir o Diretor-Geral, ou se tal for solicitado por pelo menos um terço dos Estados-membros.
7. A Conferência elegerá os membros da sua Mesa.
8. Salvo disposição em contrário nesta Constituição ou nas regras elaboradas pela Conferência, todas as decisões da Conferência serão tomadas pela maioria dos votos expressos.
9. A Conferência disporá da assistência de um Comité de Segurança Alimentar Mundial. Este Comité reportará à Conferência e à Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), através do Conselho Económico e Social (CES) e da Conferência. A sua composição e mandato reger-se-á pelas normas adotadas pela Conferência.

**Artigo IV**  
**Funções da Conferência**

1. A Conferência determinará a política e aprovará o orçamento da Organização e exercerá os demais poderes que lhe são conferidos por esta Constituição.
  2. A Conferência adotará o Regulamento Interno e o Regulamento Financeiro da Organização.
  3. A Conferência pode, por uma maioria de dois terços dos votos expressos, fazer recomendações aos Estados-membros e aos Membros associados sobre questões relacionadas com alimentação e agricultura, a fim de que sejam consideradas por estes com vista à implementação mediante ação nacional.
  4. A Conferência pode fazer recomendações a qualquer organização internacional sobre qualquer assunto relacionado com as finalidades da Organização.
  5. A Conferência pode reapreciar qualquer decisão tomada pelo Conselho ou por qualquer comissão ou comité da Conferência ou do Conselho, ou por qualquer órgão subsidiário dessas comissões ou comités.
  6. A Conferência pode estabelecer as Conferências Regionais que considere apropriadas. O estatuto, as funções e os procedimentos de apresentação de informações das Conferências Regionais serão determinados pela Conferência.
5. Salvo determinação expressa em contrário nesta Constituição ou nas regras estabelecidas pela Conferência ou pelo Conselho, todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos expressos.
  6. No desempenho das suas funções, o Conselho será assistido:
    - a) Por um Comité do Programa, um Comité de Finanças e um Comité sobre aspetos Constitucionais e Legais, que relatam ao Conselho as suas atividades; e
    - b) Por um Comité de Problemas de Produtos, um Comité de Pescas, um Comité Florestal, e um Comité de Agricultura, relatam as suas atividades ao Conselho, no que diz respeito a matérias relacionadas com o programa e orçamento, e à Conferência, no que diz respeito a matérias de política e regulamentação.
  7. A composição e as atribuições dos Comités referidos no parágrafo 6 reger-se-ão pelas normas aprovadas pela Conferência.

**Artigo V**  
**Conselho da Organização**

1. A Conferência elegerá o Conselho da Organização, composto por quarenta e nove Estados-membros. Cada Estado-Membro eleito para o Conselho terá um representante e um único voto. Cada Membro do Conselho pode nomear suplentes, adjuntos e assessores dos seus representantes. O Conselho pode determinar as condições para a participação dos suplentes, adjuntos e assessores nos seus trabalhos, mas essa participação não confere direito de voto, exceto quando o suplente, adjunto ou assessor participe em lugar do representante. Nenhum representante pode representar mais do que um Membro do Conselho. A duração e outras condições do mandato dos Membros do Conselho serão sujeitas às regras determinadas pela Conferência.
  2. A Conferência nomeará ainda um Presidente Independente do Conselho.
  3. O Conselho terá os poderes que a Conferência lhe delegar, mas a Conferência não lhe delegará os poderes estatuídos nos parágrafos 2, 3 e 11 do Artigo II, no Artigo IV, no parágrafo 1 do Artigo VII, no Artigo XII, no parágrafo 4 do Artigo XIII, nos parágrafos 1 e 6 do Artigo XIV e no Artigo XX desta Constituição.
  4. O Conselho designará os membros da sua Mesa, com exceção do Presidente e adotará o seu próprio regulamento interno, de acordo com as decisões da Conferência.
1. A Conferência ou o Conselho poderão criar comissões, às quais poderão ser admitidos todos os Estados-membros e Membros associados, ou comissões regionais às quais poderão ser admitidos todos os Estados-membros e Membros associados cujos territórios se situem total ou parcialmente em uma ou mais regiões, para aconselhar sobre a formulação e implementação de políticas e coordenar a sua implementação. A Conferência ou o Conselho também podem estabelecer, em conjunto com outras organizações intergovernamentais, comissões conjuntas das quais podem tomar parte os Estados-membros e Membros associados da Organização e de outras organizações relevantes, ou comissões regionais conjuntas das quais podem tomar parte todos os Estados-membros e Membros associados da Organização e de outras organizações relevantes, cujos territórios se situem total ou parcialmente na região.
  2. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, mediante autorização da Conferência ou do Conselho, poderão criar comités e grupos de trabalho para estudar e informar sobre assuntos relacionados com os fins da Organização e constituídos quer por Estados-membros e Membros associados selecionados, quer por indivíduos nomeados a título pessoal em virtude da sua competência especial em assuntos técnicos. A Conferência, o Conselho, ou o Diretor-Geral, mediante autorização da Conferência ou do Conselho, podem também, em conjunto com outras organizações intergovernamentais, estabelecer comités conjuntos e grupos de trabalho que consistam quer de Estados-membros e Membros associados selecionados da Organização e de outras organizações relevantes, ou de indivíduos nomeados a título individual. Os Estados-membros e Membros associados selecionados serão, no que diz respeito à Organização, nomeados ou pela

**Artigo VI**  
**Comissões, Comités, Conferências, Grupos de trabalho e consultas**

Conferência, ou pelo Conselho, ou pelo Diretor-Geral se assim for decidido pela Conferência ou pelo Conselho. Os indivíduos nomeados a título individual serão, no que diz respeito à Organização, designados ou pela Conferência, ou pelo Conselho, ou pelos Estados-membros e Membros associados selecionados, ou pelo Diretor-Geral, se assim for decidido pela Conferência ou pelo Conselho.

3. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, mediante autorização da Conferência ou pelo Conselho, determinarão as atribuições das comissões, comités e grupos de trabalho estabelecidos pela Conferência, pelo Conselho ou pelo Diretor-Geral, conforme o caso, e indicarão as normas apropriadas para a apresentação de seus relatórios. Essas comissões e comités poderão adotar os seus próprios regimentos internos e proceder às suas alterações, que entrarão em vigor mediante aprovação do Diretor-Geral. As atribuições e o modo de apresentar os relatórios das comissões, comités e grupos de trabalhos definidos em conjunto com outras organizações intergovernamentais serão determinados mediante consulta às demais organizações relevantes.
4. O Diretor-Geral, em consulta com Estados-membros, Membros associados e Comitês Nacionais da FAO, poderá criar painéis de peritos para realizar consultas com técnicos de reconhecida competência nos vários setores de atividade da Organização. O Diretor-Geral poderá convocar reuniões de alguns ou de todos esses peritos para consultá-los sobre assuntos específicos.
5. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, mediante autorização da Conferência ou do Conselho, poderão convocar conferências gerais, regionais, técnicas ou de outra natureza, assim como grupos de trabalho ou consultas aos Estados-membros e Membros associados, estabelecendo as suas atribuições e o modo de apresentação de relatórios, e poderão estipular a participação nessas conferências, grupos de trabalho e consultas, nos termos que determinarem, de entidades nacionais e internacionais que se ocupem de nutrição, alimentação e agricultura.
6. Quando o Diretor-Geral julgar conveniente a adoção de medidas urgentes, poderá estabelecer comités e grupos de trabalho e convocar conferências, grupos de trabalho e consultas previstas nos parágrafos 2 e 5 do presente artigo. Essas medidas serão notificadas pelo Diretor-Geral aos Estados-membros e Membros associados e transmitidas à sessão subsequente do Conselho.
7. Os Membros associados que integrem as comissões, comités ou grupos de trabalho, ou que compareçam nas conferências, grupos de trabalho ou consultas a que se referem os parágrafos 1, 2 e 5 do presente artigo, terão direito de participar nas deliberações dessas comissões, comités, conferências, grupos de trabalho e consultas, mas não poderão desempenhar cargo algum nem terão direito de voto.

#### **Artigo VII** **O Diretor-Geral**

1. A Organização dispõe de um Diretor-Geral nomeado pela Conferência para um mandato de quatro anos. O Diretor-Geral poderá ser reeleito apenas uma vez para um mandato adicional de quatro anos.
2. A nomeação do Diretor-Geral nos termos deste Artigo será efetuada de acordo com os procedimentos e as condições determinadas pela Conferência.
3. Se o cargo de Diretor-Geral se encontrar vago antes do fim do seu mandato, a Conferência, quer no início da sessão ordinária subsequente quer numa sessão extraordinária convocada nos termos do parágrafo 6 do Artigo III da presente Constituição, nomeará o Diretor-Geral de acordo com as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo. O mandato do Diretor-Geral nomeado em sessão extraordinária expirará depois da segunda sessão ordinária da Conferência após a data da nomeação, de acordo com a sequência estabelecida pela Conferência para o mandato do Diretor-Geral.
4. O Diretor-Geral terá plenos poderes e autoridade para dirigir os trabalhos da Organização, sob a supervisão geral da Conferência e do Conselho.
5. O Diretor-Geral ou o representante por ele designado, participará sem direito a voto, em todas as sessões da Conferência e do Conselho, e submeterá à consideração da Conferência e do Conselho propostas para uma ação adequada acerca dos assuntos que são submetidos a estes órgãos.

#### **Artigo VIII** **Pessoal**

1. O Diretor-Geral nomeará o pessoal da Organização de acordo com o procedimento estabelecido nas regras elaboradas pela Conferência.
2. O pessoal da Organização responderá ao Diretor-Geral. As suas funções serão de caráter exclusivamente internacional e, para desempenhá-las, o pessoal não solicitará nem receberá instruções de nenhuma autoridade externa à Organização. Os Estados-membros e Membros associados comprometem-se a respeitar plenamente o caráter internacional das funções do pessoal e a não procurar influenciar os seus nacionais no desempenho das suas funções.
3. O Diretor-Geral, ao nomear o pessoal, tendo em conta a importância devida à obtenção do mais alto nível de eficiência e competência técnica, cuidará de efetuar o recrutamento dentro da mais ampla base geográfica possível.
4. Cada Estado-Membro e Membro associado compromete-se, na medida das possibilidades do seu sistema constitucional, a conceder ao Diretor-Geral e aos funcionários seniores, privilégios diplomáticos e imunidade e a conceder

aos demais funcionários todas as regalias e imunidades concedidas ao pessoal não-diplomático das missões diplomáticas, ou, alternativamente, conceder a esses outros funcionários as imunidades e regalias que possam no futuro ser concedidas ao pessoal da mesma categoria em outras organizações públicas internacionais.

#### **Artigo IX**

##### **Sede**

**A sede da Organização será determinada pela Conferência.**

#### **Artigo X**

##### **Escritórios regionais e serviços de ligação**

1. O Diretor-Geral, com a aprovação da Conferência, poderá criar escritórios regionais e sub-regionais.
2. O Diretor-Geral poderá nomear oficiais de ligação junto de países ou regiões, mediante acordo dos Governos interessados.

#### **Artigo XI**

##### **Relatórios dos Estados-membros e Membros associados**

1. Todos os Estados-membros e Membros associados comunicarão periodicamente ao Diretor-Geral, por altura da sua publicação, os textos das leis e regulamentos relativos a matérias da competência da organização que o Diretor-Geral considere úteis para os fins da organização.
2. Em relação às mesmas matérias, todos os Estados-membros e Membros associados comunicarão regularmente ao Diretor-Geral a informação estatística, técnica ou de outra natureza, publicada ou difundida pelo Governo ou que estes possam obter com facilidade. O Diretor-Geral indicará periodicamente a natureza da informação que seja mais útil para a Organização e a forma através da qual essa informação pode ser comunicada.
3. Poderá solicitar-se aos Estados-membros e aos Membros associados que forneçam, nos períodos e do modo indicado pela Conferência, pelo Conselho ou pelo Diretor-Geral, outra informação, relatórios ou documentação relativa a matérias no âmbito da competência da Organização, incluindo relatórios sobre as medidas tomadas com base nas resoluções ou recomendações da Conferência.

#### **Artigo XII**

##### **Relações com as Nações Unidas**

1. A Organização manterá relações com as Nações Unidas, na qualidade de agência especializada, de acordo com o disposto no Artigo 57.º da Carta das Nações Unidas.
2. Os acordos que definam as relações entre a Organização e as Nações Unidas estarão sujeitos à aprovação da Conferência.

#### **Artigo XIII**

##### **Cooperação com organizações e indivíduos**

1. A fim de assegurar uma estreita colaboração entre a

Organização e outras organizações internacionais com funções conexas, a Conferência pode celebrar acordos com as autoridades competentes de tais organizações, que definam a distribuição de responsabilidades e os métodos de colaboração.

2. O Diretor-Geral, nos termos das decisões da Conferência, pode celebrar acordos com outras organizações intergovernamentais para a manutenção de serviços comuns, para a adoção de mecanismos comuns relativos a recrutamento, formação, condições de serviço e outros assuntos relacionados, e ainda para o intercâmbio de pessoal.
3. A Conferência pode aprovar acordos que submetam à autoridade geral da Organização outras organizações internacionais cujas atividades se exercem no âmbito da alimentação e agricultura, nas condições acordadas pelas autoridades competentes de tais entidades.
4. A Conferência elaborará normas que definam o procedimento a ser seguido com o propósito de assegurar consultas adequadas com os governos, no que diz respeito às relações entre a Organização e entidades nacionais ou indivíduos.

#### **Artigo XIV**

##### **Convenções e acordos**

1. A Conferência pode, por maioria de dois terços dos votos expressos e em conformidade com as regras adotadas pela Conferência, aprovar e submeter aos Estados-membros convenções e acordos sobre questões relacionadas com alimentação e agricultura.
2. Segundo as normas adotadas pela Conferência, o Conselho poderá, mediante o voto de dois terços dos seus membros, aprovar e submeter aos Estados-membros:
  - a) Acordos sobre questões relacionadas com alimentação e agricultura que sejam de particular interesse dos Estados-membros das áreas geográficas especificadas nesses acordos e que devam aplicar-se apenas a essas áreas;
  - b) Convenções ou acordos suplementares para a implementação de qualquer convenção ou acordo que tenha entrado em vigor nos termos dos parágrafos 1 ou 2(a).
3. As convenções, os acordos e as convenções e acordos suplementares:
  - a) Serão submetidos à Conferência ou ao Conselho, pelo Diretor-Geral, em nome da reunião técnica ou conferência de Estados-membros que tenha apoiado na elaboração da convenção ou acordo e que sugeriu a submissão aos Estados-membros relevantes para aceitação;
  - b) Conterão provisões sobre os Estados-membros da Organização, e sobre aqueles que não o sendo, são no

entanto membros das Nações Unidas, de alguma das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e de organizações regionais de integração económica, incluindo Organizações Membros, para as quais os Estados-membros tenham transferido competência sobre matérias no âmbito das convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares, incluindo o poder de celebrar tratados relacionados com essas matérias, que entidades podem aderir e o número de adesões necessárias por Estados-membros para a entrada em vigor dessas convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares, e assim assegurar que irá constituir uma contribuição real para o alcance dos seus objetivos. No caso das convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares, que estabelecem comissões ou comités, a participação por Estados não membros da Organização que sejam membros das Nações Unidas, qualquer uma das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica ou de organizações regionais de integração económica que não as Organizações Membro, poderá ainda ser sujeita a aprovação prévia de pelo menos dois terços dos membros dessas comissões ou comités. Quando uma convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar determina que uma Organização Membro ou uma organização regional de integração económica que não é Organização Membro se pode tornar membro desta, os direitos de voto a serem exercidos por essas organizações e os demais termos de participação serão definidos no seu texto. Essa convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar definirá, quando os Estados-membros da Organização não forem signatários dessa convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar, e quando os demais signatários exercem apenas um voto, que a organização exercerá apenas um voto em qualquer órgão estabelecido por essa convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar, mas terá direitos iguais de participação à dos Estados-membros signatários dessa convenção, acordo e acordo ou convenção suplementar;

c) Não implicarão obrigações financeiras para os Estados-membros que não são partes para além das suas contribuições à Organização previstas no parágrafo 2 do Artigo XVIII, desta Constituição.

4. Qualquer convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar aprovado pela Conferência ou pelo Conselho para submissão aos Estados-membros entrará em vigor para cada signatário nos termos prescritos pela convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar.
5. No que diz respeito aos Membros associados, as convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares serão submetidos à autoridade que tem responsabilidade pelas relações internacionais do Membro associado.
6. A Conferência adotará as normas a serem seguidas para assegurar consultas adequadas com os governos e a adequada preparação técnica anterior ao exame das

propostas de convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares pela Conferência ou pelo Conselho.

7. O Presidente da Conferência ou do Conselho, respetivamente, e o Diretor-Geral certificarão duas cópias no idioma ou idiomas originais de qualquer convenção, acordo, convenção ou acordo suplementar aprovado pela Conferência ou pelo Conselho. Uma dessas cópias será depositada nos arquivos da Organização. A outra cópia será remetida ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registo assim que a convenção, acordo e convenção ou acordo suplementar entre em vigor por força de ação adotada em conformidade com o presente Artigo. Ademais, o Diretor-Geral autenticará cópias das convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares e remeterá uma cópia a cada Estado-Membro da Organização e àqueles países, não-membros ou organizações regionais de integração económica que sejam parte das referidas convenções, acordos e convenções ou acordos suplementares.

#### **Artigo XV**

##### **Acordos entre a Organização e os Estados-membros**

1. A Conferência pode autorizar o Diretor-Geral a celebrar acordos com os Estados-membros com o objetivo de estabelecer instituições internacionais que se ocupem de questões relacionadas com a alimentação e agricultura.
2. No cumprimento de uma decisão de carácter político adotada pela Conferência por uma maioria de dois terços dos votos expressos, o Diretor-Geral poderá negociar e celebrar esses acordos com os Estados-membros, nos termos do disposto do parágrafo 3 do presente artigo.
3. A assinatura desses acordos pelo Diretor-Geral estará sujeita à aprovação prévia da Conferência por uma maioria de dois terços dos votos expressos. Em situações específicas, a Conferência poderá delegar a competência para aprovação no Conselho, sendo então necessário o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

#### **Artigo XVI**

##### **Estatuto jurídico**

1. A Organização terá personalidade jurídica para executar qualquer ato legal adequado aos seus fins, não excedendo os poderes que lhe confere esta Constituição.
2. Cada Estado-Membro e Membro associado, na medida em que permitam os seus preceitos constitucionais, compromete-se a conferir à Organização todas as imunidades e privilégios que concede às missões diplomáticas, incluindo a inviolabilidade da sede e dos arquivos, imunidade de jurisdição e isenção fiscal.
3. A Conferência adotará as providências necessárias para submeter a um tribunal administrativo as controvérsias que surjam em relação às condições e termos de nomeação do seu pessoal.

### **Artigo XVII**

#### **Interpretação da Constituição e solução de questões jurídicas**

1. Qualquer questão ou controvérsia relativa à interpretação desta Constituição, quando não seja solucionada pela Conferência, será submetida ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto do Tribunal, ou a qualquer outra entidade que a Conferência determine.
2. Qualquer pedido que a Organização dirija ao Tribunal Internacional de Justiça para que emita parecer sobre questões jurídicas que surjam no âmbito das suas atividades estará em conformidade com quaisquer acordos existentes entre a Organização e as Nações Unidas.
3. O encaminhamento de qualquer questão ou controvérsia nos termos deste Artigo, bem como de qualquer pedido de parecer, obedecerá ao procedimento estabelecido pela Conferência.

### **Artigo XVIII**

#### **Orçamento e contribuições**

1. O Diretor-Geral submeterá o orçamento da Organização à aprovação da Conferência nas suas sessões ordinárias.
2. Cada Estado-Membro e Membro associado compromete-se a contribuir anualmente para o orçamento da Organização com a quota que lhe for atribuída pela Conferência. Na determinação das contribuições a serem pagas pelos Estados-membros e pelos Membros associados, a Conferência deverá considerar a diferença de estatuto entre Estados-membros e Membros associados.
3. Cada Estado-Membro e Membro associado, a partir da aprovação de seu pedido de admissão, pagará uma primeira contribuição para o orçamento do ano financeiro corrente, na proporção determinada pela Conferência.
4. O período financeiro da Organização corresponderá a dois anos civis subsequentes à data normal da sessão ordinária da Conferência, exceto se a Conferência dispuser de outra forma.
5. As decisões relativas ao montante do orçamento serão adotadas por uma maioria de dois terços dos votos expressos.
6. Não será exigível a uma Organização Membro que contribua para o orçamento conforme o disposto no parágrafo 2 deste Artigo, contudo, deverá pagar à Organização um montante a ser determinado pela Conferência para cobrir despesas administrativas e outras despesas que resultem da sua condição de membro da Organização. Uma Organização Membro não deverá votar no orçamento.

### **Artigo XIX**

#### **Retirada**

Qualquer Estado-Membro poderá notificar a Organização da sua retirada desta em qualquer momento, transcorridos quatro

anos da data de aceitação desta Constituição. A notificação da retirada de um Membro associado será feita pelo Estado-Membro ou autoridade responsável pelas suas relações internacionais. A retirada produzirá efeitos um ano depois da data da sua comunicação ao Diretor-Geral. A obrigação financeira contraída com a Organização pelo Estado-Membro que tenha notificado a sua retirada, ou pelo Membro associado em cujo nome se tenha feito tal notificação, incluirá todo o ano civil no qual a retirada produz efeitos.

### **Artigo XX**

#### **Emendas à Constituição**

1. A Conferência poderá emendar esta Constituição por uma maioria de dois terços dos votos expressos, desde que essa maioria represente mais da metade do número total de Estados-membros da Organização.
2. As emendas que não impliquem novas obrigações para os Estados-membros ou Membros associados entrarão em vigor imediatamente, exceto se a resolução que as adotar dispuser em contrário. As emendas que impliquem novas obrigações entrarão em vigor, para cada Estado-Membro ou Membro associado que as tenha aceitado, quando dois terços dos Estados-Membros da Organização tenham notificado a sua adesão, e para os restantes Estados-Membros ou Membros associados à medida que as aceitem. A aceitação das emendas que implicarem novas obrigações para os Membros associados será dada, em seu nome, pelo Estado-Membro ou autoridade responsável pelas suas relações internacionais.
3. As propostas para as emendas à Constituição poderão ser formuladas pelo Conselho ou por um Estado-Membro em comunicação dirigida ao Diretor-Geral. O Diretor-Geral deverá informar imediatamente todos os Estados-membros e Membros associados das propostas de emendas.
4. Nenhuma proposta de emenda à Constituição poderá ser incluída na agenda das sessões da Conferência, exceto se o Diretor-Geral tiver notificado os Estados-membros e Membros associados pelo menos 120 dias antes da abertura da sessão.

### **Artigo XXI**

#### **Entrada em vigor da Constituição**

1. Esta Constituição estará aberta à adesão dos Estados enumerados no Anexo I.
2. Cada Governo transmitirá o instrumento de adesão à Comissão Interina de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, a qual comunicará o seu recebimento aos governos dos Estados enumerados no Anexo I. A adesão poderá ser comunicada à Comissão Interina por intermédio de um representante diplomático, e, nesse caso, o instrumento de adesão deverá, em seguida, ser encaminhado à Comissão o mais breve possível.
3. Quando a Comissão Interina tiver recebido vinte notificações de adesão, deverá providenciar para que seja assinado um só exemplar desta Constituição pelos representantes

diplomáticos dos Estados notificantes devidamente autorizados para tal fim. Esta Constituição entrará imediatamente em vigor depois de assinada por um mínimo de vinte dos Estados enumerados no Anexo I.

4. As adesões comunicadas depois da entrada em vigor desta Constituição, tornar-se-ão efetivas no momento da sua receção pela Comissão Interina ou pela Organização.

**Artigo XXII**  
**Autenticidade dos textos da Constituição**

Os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol desta Constituição serão igualmente autênticos.

**Anexo I**  
**Nações que poderão tornar-se membros originários**

Austrália	Índia
Bélgica	Irão
Bolívia	Iraque
Brasil	Libéria
Canadá	Luxemburgo
Chile	México
China	Países Baixos
Colômbia	Nova Zelândia
Costa Rica	Nicarágua
Cuba	Noruega
Checoslováquia	Panamá
Dinamarca	Paraguai
República Dominicana	Peru
Equador	Comunidade das Filipinas
Egito	Polónia
El Salvador	União da África do Sul
Etiópia	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
França	Reino Unido
Grécia	Estados Unidos da América
Guatemala	Uruguai
Haiti	Venezuela
Honduras	Jugoslávia
Islândia	

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2017**

**de 25 de Julho**

**RATIFICA, PARA ADESÃO, O ACORDO  
INTERNACIONAL PARA A CRIAÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL**

Considerando que a Organização Mundial de Saúde Animal é responsável por melhorar a saúde animal no mundo, assumindo-se como uma plataforma global para troca de informação sobre saúde animal,

Tendo em conta que, através da Organização Mundial de Saúde Animal, é possível aos Estados dispor de informação científica sobre saúde animal, cooperar no combate às doenças animais, velar pela segurança das trocas comerciais de animais e de produtos de animais, colaborar no sentido de promover os serviços veterinários e melhorar a segurança alimentar e o bem estar animal,

Reconhecendo o compromisso da República Democrática de Timor-Leste em relação aos objetivos da Organização Mundial de Saúde Animal, na qual foi aceite como membro a 16 de novembro de 2010,

Tendo em conta que não foi concluído ainda o processo interno de adesão à Organização Mundial de Saúde Animal,

Considerando ainda as competências constitucionais do Parlamento Nacional para ratificar tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, o Acordo Internacional para a Criação da Organização Mundial de Saúde Animal, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Adérito Hugo da Costa**

Publique-se.

13 de 7 de 2017

O Presidente da República,

**Francisco Guterres Lú Olo**

**ANEXO I**

**Versão em língua inglesa**

**INTERNATIONAL AGREEMENT FOR THE CREATION  
OF AN OFFICE INTERNATIONAL DES EPIZOOTIES IN  
PARIS**

**Done in Paris, 25 January 1924**

The Governments of the Argentine Republic, of Belgium, of Brazil, of Bulgaria, of Denmark, of Egypt, of Spain, of Finland, of France, of Great Britain, of Greece, of Guatemala, of Hungary, of Italy, of Luxemburg, of Morocco, of Mexico, of the Principality of Monaco, of the Netherlands, of Peru, of Poland, of Portugal, of Rumania, of Siam, of Sweden, of Switzerland, of the Czechoslovak Republic, and of Tunisia,

Considering that it would be useful to establish an Office International des Epizooties, as proposed in the Resolution adopted by the International Conference for the Study of Epizootics on 27 May 1921, have resolved to conclude an Agreement for this purpose and have agreed as follows:

**Article 1**

The High Contracting Parties pledge themselves to create and maintain an Office International des Epizooties, having its Headquarters in Paris.

**Article 2**

The Office is subject to the authority and control of a Committee composed of Delegates of the contracting Governments. The composition and functions of that Committee, together with the organisation and powers of the Office, are defined in the Organic Statutes which are attached as an appendix to the present Agreement and are considered as being an integral part thereof.

**Article 3**

The expenses involved in the establishment of the Office and its annual operation shall be paid by the contributions of the Contracting States, calculated in accordance with the terms of the Organic Statutes, referred to in Article 2.

**Article 4**

The contribution of each contracting State shall be paid, at the beginning of each year, through the Ministry of Foreign Affairs of the French Republic, to the "Caisse des Dépôts et Consignations" in Paris. Such funds shall be made available, as and when necessary, to the Director of the Office, when requested by him.

**Article 5**

The High Contracting Parties reserve the right to make, by common consent, any changes in the present Agreement which, in the light of experience, are deemed desirable.

**Article 6**

Governments which have not signed the present Agreement may accession to it, at their request. The French Government shall be notified of this accession through diplomatic channels. The French Government shall then inform the other contracting Governments. Accession shall entail the obligation to contribute towards the expenses of the Office, as laid down in Article 3.

**Article 7**

The present Agreement shall be ratified under the following conditions:

Each power shall send its ratification to the French Government as soon as possible. The latter shall then notify the other signatory countries thereof.

The ratifications shall be deposited in the archives of the French Government.

This Agreement shall come into force in respect of each signatory country from the date of deposit of its instrument of ratification.

**Article 8**

The present Agreement shall be effective for a period of seven years. Thereafter, the Agreement shall remain in force for further periods of seven years for such States as have not notified, one year prior to the expiry of each period, their intention to no longer be bound by the Agreement.

In witness whereof, the undersigned, duly empowered, have drawn up the present Agreement, in a single copy, upon which they have affixed their seals; this original shall remain on deposit in the archives of the French Government and duly certified copies shall be transmitted, through diplomatic channels, to the Contracting Parties.

The Original Agreement shall remain open for signature until 30 April 1924, inclusive.

Paris, 25 January, 1924.

For the Argentine Republic	Signed: Luis Bemberg
For Belgium	Signed: E. de Gaiffier
For Brazil	Signed: L.M. de Souza-Dantas
For Bulgaria	Signed: B. Morffoff
For Denmark	Signed: H.A. Bernhoft
For Egypt	Signed: M. Fakhry
For Spain	Signed: J. Quinones de Leon
For Finland	Signed: C. Enckell
For France	Signed: R. Poincaré et Henry Chéron
For Great Britain	Signed: Crewe
For Greece	Signed: A. Romanos
For Guatemala	Signed: Adrian Recinos
For Hungary	Signed: Hevesy
For Italy	Signed: Romano Avezzana
For Luxemburg	Signed: E. Leclere
For Morocco	Signed: Beaumarchais

For Mexico	Signed: Raf. Cabrera
For the Principality of Monaco	Signed: Balny d'Avricourt
For the Netherlands	Signed: L. Loudon (for the Kingdom in Europe)
For Peru	Signed: M.H. Cornejo
For Poland	Signed: Alfred Chlapowsky
For Portugal	Signed: Antonio da Fonseca
For Rumania	Signed: Victor Antonesco
For Siam	Signed: Charoon
For Sweden	Signed: Albert Ehrensvard
For Switzerland	Signed: Dunant
For the Czechoslovak Republic	Signed: Stephan Osuski
For Tunisia	Signed: Beaumarchais

**APPENDIX TO THE INTERNATIONAL AGREEMENT  
ORGANIC STATUTES OF THE OFFICE INTERNATIONAL DE SEPIZOOTIES**

**Article 1**

An Office International des Epizooties is hereby established in Paris, under the auspices of the States which agree to participate in its operations.

**Article 2**

The Office may not intervene in any way in the administration of the various States.

It shall be independent of the authorities of the country in which it has been established.

It shall correspond directly with the higher authorities or departments responsible for the animal sanitary policy of the various countries.

**Article 3**

At the request of the International Committee referred to in Article 6, the Government of the French Republic will make all the necessary arrangements for the Office to be recognised as an institution of public utility (“utilité publique”).

**Article 4**

The main objects of the Office are:

- a. To promote and co-ordinate all experimental and other research work concerning the pathology or prophylaxis of contagious diseases of livestock for which international collaboration is deemed desirable.
- b. To collect and bring to the attention of the Governments or their sanitary services, all facts and documents of general interest concerning the spread of epizootic diseases and the means used to control them.
- c. To examine international draft agreements regarding animal sanitary measures and to provide signatory Governments with the means of supervising their enforcement.

**Article 5**

The Governments shall forward to the Office:

1. By telegram, notification<sup>1</sup> of the first cases of rinderpest or foot and mouth disease observed in a country or an area hitherto free from the infection.
2. At regular intervals, bulletins prepared according to a model adopted by the Committee, giving information on the presence and distribution of the following diseases:

Rinderpest	Rabies
Foot and mouth disease	Glanders
Contagious pleuropneumonia	Dourine
Anthrax	Swine fever
Sheep pox	

The list of diseases<sup>2</sup> to which either of the foregoing provisions applies may be revised by the Committee, subject to the approval of the Governments.

The Governments shall inform the Office of the measures adopted by them to control epizootics, especially such measures enforced at their own frontiers to protect their territory against imports from infected countries. As far as possible they shall furnish information in reply to inquiries sent to them by the Office.

**Article 6**

The Office shall be under the authority and control of an International Committee, composed of technical representatives appointed by the participating States, on the basis of one representative for each State.

**Article 7**

The Committee of the Office shall meet periodically at least once a year; there is no time limit for the duration of the sessions.

The members of the Committee shall elect, by secret ballot, a President who shall hold office for three years.

**Article 8**

To carry out the work of the Office, the following staff shall be appointed:

- a Director,
- technical staff,
- employees required for the day-to-day running of the Office.

The Director shall be appointed by the Committee.

The Director shall attend Committee Meetings in an advisory capacity.

The Director shall be responsible for the appointment and dismissal of employees of all categories and shall report all such actions to the Committee.

**Article 9**

All information collected by the Office shall be brought to the attention of the participating States by means of a bulletin or by special notifications which shall be sent to them either automatically or upon request.

Notifications concerning the first outbreaks of rinderpest or foot and mouth disease shall be forwarded immediately by telegram to the various Governments and Sanitary Services. In addition, official reports shall be sent periodically to the participating States, giving detailed accounts of the activities of the Office.

**Article 10**

The bulletin, which shall be issued at least once a month, shall contain, in particular:

1. Laws and general or local regulations promulgated in various countries concerning contagious diseases of livestock.
2. Information concerning the spread of contagious diseases of animals.
3. Statistics concerning animal health status worldwide.
4. Bibliographical references.

French shall be the official language of the Office and of the bulletin. The Committee may, however, decide whether parts of the bulletin shall be published in other languages.

**Article 11**

The funds required for the functioning of the Office shall be paid by the States signatory to the Agreement and by those which have acceded later. The contribution<sup>3</sup> is calculated according to the following categories:

1st	category	at the rate of	25	units
2nd	-	-	20	-
3rd	-	-	15	-
4th	-	-	10	-
5th	-	-	5	-
6th	-	-	3	-

on the basis of five hundred francs per unit

Each State shall be free to choose the category in which it is registered. A State may subsequently elect to be placed in a higher category.

**Article 12**

Funds shall be allocated from the annual income for the establishment of a reserve fund. The total amount of this fund, which may not exceed the amount of the annual Budget, shall be invested in gilt-edged government stocks.

**Article 13**

Members of the Committee shall receive an allowance for travelling expenses out of funds allocated for the operations of the Office. They shall also receive subsistence allowances for each of the session which they attend.

**Article 14**

The Committee shall determine the amount to be withheld annually from the budget to contribute towards retirement pensions for the staff of the Office.

**Article 15**

The Committee shall prepare the annual budget and approve the accounts. It shall also establish staff regulations and make any other provisions necessary for the functioning of the Office. Participating States shall be informed of all such regulations and provisions, which may not be modified without their consent.

**Article 16**

An account of the administration of the Office Funds shall be presented annually to the participating States at the end of the financial year.

For the Argentine Republic	Signed: Luis Bemberg
For Belgium	Signed: E. de Gaiffier
For Brazil	Signed: L.M. de Souza-Dantas
For Bulgaria	Signed: B. Morffo
For Denmark	Signed: H.A. Bernhoft
For Egypt	Signed: M. Fakhry
For Spain	Signed: J. Quinones de Leon
For Finland	Signed: C. Enckell
For France	Signed: R. Poincaré et Henry Chéron
For Great Britain	Signed: Crewe
For Greece	Signed: A. Romanos
For Guatemala	Signed: Adrian Recinos
For Hungary	Signed: Hevesy
For Italy	Signed: Romano Avezzana
For Luxemburg	Signed: E. Leclere
For Morocco	Signed: Beaumarchais
For Mexico	Signed: Raf. Cabrera
For the Principality of Monaco	Signed: Balny d'Avricourt
For the Netherlands	Signed: L. Loudon (for the Kingdom in Europe)
For Peru	Signed: M.H. Cornejo
For Poland	Signed: Alfred Chlapowsky
For Portugal	Signed: Antonio da Fonseca
For Rumania	Signed: Victor Antonesco
For Siam	Signed: Charoon
For Sweden	Signed: Albert Ehrensvar
For Switzerland	Signed: Dunant
For the Czechoslovak Republic	Signed: Stephan Osuski
For Tunisia	Signed: Beaumarchais

**RESOLUTION No. XVI**

**Use of a common name for the Office International des Epizooties**

Considering the International Agreement for the creation of an Office International des Epizooties in Paris, dated 25 January 1924, and in particular Article 1 of the said Agreement,

Considering the Organic Rules dated 24 May 1973, and in particular Article 6 of the said Rules relating to the competence of the International Committee of the OIE,

Considering that the scope of the OIE's missions has evolved beyond the prevention and control of epizootic diseases to include all animal health issues and their public health implications and management needing to be addressed on a regional or global scale,

Noting the OIE's permanent role in knowledge of the international animal health situation and in the sanitary safety of world trade in animals and animal products,

**THE COMMITTEE  
AUTHORISES**

The Director General and the Departments of the OIE to use, in all circumstances, alongside the statutory name of the Office, the common name "World Organisation for Animal Health".

(Adopted by the International Committee of the OIE on 23 May 2003) 71 GS/FR - PARIS, May 2003

**ANEXO II  
Tradução em língua portuguesa**

**Acordo Internacional para a Criação de um Escritório  
Internacional de Epizootias em Paris**

**Feito em Paris, 25 de janeiro, 1924**

Os Governos da República da Argentina, da Bélgica, do Brasil, da Bulgária, da Dinamarca, do Egito, da Espanha, da Finlândia, da França, da Grã-Bretanha, da Grécia, da Guatemala, da Hungria, de Itália, do Luxemburgo, de Marrocos, do México, do Principado do Mónaco, da Holanda, do Peru, da Polónia, de Portugal, da Roménia, de Sião, da Suécia, da Suíça, da República da Checoslováquia e da Tunísia,

Considerando que seria útil estabelecer um Escritório Internacional de Epizootias, conforme foi proposto pela Resolução adotada pela Conferência Internacional para os Estudos das Epizootias a 27 de maio de 1921, resolveram celebrar um Acordo para esse efeito e acordaram o seguinte:

**Artigo 1.º**

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a criar e manter um Escritório Internacional das Epizootias, com a sede em Paris.

**Artigo 2.º**

O Escritório está sujeito à autoridade e ao controlo de um Comité composto por Delegados dos Estados membros. A composição e funções desse Comité, em conjunto com a organização e poderes do Escritório, são definidos nos Estatutos anexados ao presente Acordo e são considerados como parte integrante do mesmo.

**Artigo 3.º**

As despesas relacionadas com o estabelecimento do Escritório e com o seu funcionamento anual serão pagas pelas contribuições dos Estados membros, calculadas nos termos dos Estatutos referidos no Artigo 2.º.

**Artigo 4.º**

A contribuição de cada Estado membro será paga no início de cada ano, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, à Caixa de Depósitos e Consignações de Paris. Esses fundos serão disponibilizados ao Diretor do Escritório, sempre e quando tal seja necessário, mediante pedido seu.

**Artigo 5.º**

As Altas Partes Contratantes reservam o direito de alterar o presente Acordo por mútuo consenso, quando, à luz da experiência, tal seja desejável.

**Artigo 6.º**

Os Governos que não tenham assinado o presente Acordo podem aderir a este, mediante pedido para esse efeito. O Governo Francês será notificado da adesão através dos canais diplomáticos. O Governo Francês informará então os demais Estados membros. A adesão implica a obrigação de contribuir para as despesas do Escritório, em conformidade com o disposto no Artigo 3.º.

**Artigo 7.º**

O presente Acordo será ratificado de acordo com as seguintes condições:

Cada parte encaminhará a sua ratificação ao Governo Francês assim que possível, que notificará os demais signatários.

As ratificações serão depositadas nos arquivos do Governo Francês.

Este Acordo entrará em vigor para cada um dos signatários na data de depósito do seu instrumento de ratificação.

**Artigo 8.º**

O presente Acordo tem a duração de sete anos. Depois desse período, o presente Acordo continuará em vigor por períodos adicionais de sete anos para aqueles Estados que não tenham dado notificação, um ano antes do fim de cada período, da sua intenção de se desvincularem do Acordo.

Em fé de que, os signatários, devidamente autorizados, subscreveram o presente Acordo, numa única cópia selada, ficando este original depositado nos arquivos do Governo Francês e cópias devidamente certificadas serão transmitidas à Partes Contratantes através dos canais diplomáticos.

O Acordo Original poderá ser assinado até ao dia 30 de abril de 1924, inclusive.

Paris, 25 de janeiro, 1924.

Pela República da Argentina	Assinado: Luis Bemberg
Pela Bélgica	Assinado: E. de Gaiffier
Pelo Brasil	Assinado: L.M. de Souza-Dantas
Pela Bulgária	Assinado: B. Morffoff
Pela Dinamarca	Assinado: H.A. Bernhoft
Pelo Egito	Assinado: M. Fakhry
Por Espanha	Assinado: J. Quinones de Leon
Pela Finlândia	Assinado: C. Enckell
Pela França	Assinado: R. Poincaré et Henry Chéron
Pela Grã-Bretanha	Assinado: Crewe
Pela Grécia	Assinado: A. Romanos
Pela Guatemala	Assinado: Adrian Recinos
Pela Hungria	Assinado: Hevesy
Por Itália	Assinado: Romano Avezzana
Pelo Luxemburgo	Assinado: E. Leclere
Por Marrocos	Assinado: Beaumarchais
Pelo México	Assinado: Raf. Cabrera
Pelo Principado do Mónaco	Assinado: Balny d'Avricourt
Pelos Países Baixos	Assinado: L. Loudon (pelo Reino na Europa)
Pelo Peru	Assinado: M.H. Cornejo
Pela Polónia	Assinado: Alfred Chlapowsky
Por Portugal	Assinado: António da Fonseca
Pela Roménia	Assinado: Victor Antonesco
Por Sião	Assinado: Charoon
Pela Suécia	Assinado: Albert Ehrensvard
Pela Suíça	Assinado: Dunant
Pela República da Checoslováquia	Assinado: Stephan Osuski
Pela Tunísia	Assinado: Beaumarchais

**Apêndice do Acordo Internacional  
Estatutos do Escritório Internacional de Epizootias**

**Artigo 1.º**

Estabelece-se pelo presente um Escritório Internacional de Epizootias em Paris, sob os auspícios dos Estados que concordem em participar nas suas operações.

**Artigo 2.º**

O Escritório não pode intervir por qualquer forma na administração dos diferentes Estados.

É independente das autoridades do país no qual foi estabelecido.

Corresponderá diretamente com as altas autoridades ou departamentos responsáveis pela política sanitária dos diferentes países.

**Artigo 3.º**

O Governo da República Francesa, a pedido do Comité Internacional referido no artigo 6.º, tomará as providências necessárias para o Escritório ser reconhecido como uma instituição de utilidade pública.

**Artigo 4.º**

Os principais objetivos do Escritório são:

- a. Promover e coordenar todo o trabalho experimental ou qualquer outro trabalho de investigação relativo à patologia ou profilaxia de doenças contagiosas do gado para o qual é desejável cooperação internacional.
- b. Recolher e levar ao conhecimento dos Governos ou dos seus serviços sanitários todos os factos e documentos de interesse geral relativos à propagação de epizootias e os meios utilizados para o seu controlo.
- c. Examinar projetos de acordos internacionais relacionados com medidas zoossanitárias e fornecer aos Governos signatários os meios para supervisionar a sua execução.

**Artigo 5.º**

**Os Governos remeterão ao Escritório:**

1. Notificação<sup>1</sup>, por telegrama, dos primeiros casos de peste bovina ou febre aftosa observados num país ou numa região até então livre da infeção.
2. Regularmente, boletins preparados de acordo com o modelo adotado pelo Comité, com informação da presença ou distribuição das seguintes doenças:

Peste Bovina

Febre Aftosa

Pleuroneumonia contagiosa

Carbúnculo

Varíola ovina

Raiva

Mormo

Durina

Peste Suína

A lista de doenças<sup>2</sup> às quais se aplicam as provisões anteriores pode ser revista pelo Comité, sujeita a aprovação dos Governos.

Os Governos informarão o Escritório das medidas adotadas por si para controlar epizootias, especialmente as medidas implementadas nas próprias fronteiras para proteger o seu território contra a importação de países infetados. Na medida do possível devem fornecer informação em resposta a pedidos a si remetidos pelo Escritório.

**Artigo 6.º**

O Escritório estará sob a autoridade e controlo de um Comité Internacional composto por representantes técnicos nomeados pelos Estados participantes, um por cada Estado.

**Artigo 7.º**

O Comité do Escritório reunir-se-á periodicamente pelo menos uma vez por ano; não existe limitação temporal para a duração das sessões.

Os membros do Comité elegerão, por voto secreto, um Presidente cujo mandato é de três anos.

**Artigo 8.º**

Será nomeado o seguinte pessoal para desenvolver o trabalho do Escritório:

- O Diretor,
- Funcionários técnicos,
- Agentes necessários para o funcionamento do Escritório.

O Diretor será nomeado pelo Comité.

O Diretor assiste às Reuniões do Comité a título consultivo.

O Diretor será responsável pela nomeação e exoneração dos funcionários de todas as categorias e reportará sobre esta matéria ao Comité.

**Artigo 9.º**

Toda a informação recolhida pelo Escritório será levada à atenção dos Estados participantes através de um boletim ou notificações especiais, que serão remetidas a estes automaticamente ou mediante pedido.

As notificações relativas aos surtos de peste bovina ou febre

aftosa serão remetidas imediatamente por telegrama aos vários Governos e Serviços Sanitários.

Em acréscimo, os relatórios oficiais serão remetidos periodicamente aos Estados participantes e conterão informação detalhada das atividades do Escritório.

**Artigo 10.º**

O boletim, que será emitido pelo menos uma vez por mês, conterá nomeadamente:

1. Legislação e regulamentos gerais ou locais promulgados em diferentes países sobre doenças contagiosas do gado.
2. Informação sobre a propagação de doenças contagiosas de animais.
3. Estatísticas relativas ao estado da saúde animal no mundo.
4. Referências bibliográficas.

A língua oficial do Escritório e do boletim será a francesa. O Comité poderá contudo decidir se partes do boletim devem ser publicadas noutras línguas.

**Artigo 11.º**

Os fundos necessários para o funcionamento do Escritório serão pagos pelos Estados signatários do Acordo e por aqueles que tenham aderido posteriormente. A contribuição<sup>3</sup> é calculada de acordo com as seguintes categorias:

1. <sup>a</sup> categoria à razão de	25 unidades
2. <sup>a</sup> -	20 -
3. <sup>a</sup> -	15 -
4. <sup>a</sup> -	10 -
5. <sup>a</sup> -	5 -
6. <sup>a</sup> -	3 -

equivalendo uma unidade a quinhentos francos.

Cada Estado escolherá livremente a categoria na qual é registado. Um Estado pode inscrever-se subsequentemente numa categoria superior.

**Artigo 12.º**

Fundos serão alocados do rendimento anual para o estabelecimento de um fundo de reserva. O montante total do fundo, que não pode exceder o montante do Orçamento anual, será investido em ações públicas.

**Artigo 13.º**

Os membros do Comité receberão dos fundos alocados ao funcionamento do Escritório um subsídio para despesas com deslocações. Receberão também ajudas de custo por cada sessão à qual assistam.

**Artigo 14.º**

O Comité determinará o montante a reter anualmente do orçamento para contribuir para as reformas dos funcionários do Escritório.

**Artigo 15.º**

O Comité preparará o orçamento anual e aprovará as contas. Estabelecerá ainda regulamentos para os seus funcionários e as demais provisões necessárias para o funcionamento do Escritório. Os Estados Participantes serão informados desses regulamentos e provisões, os quais não podem ser alterados sem o seu consentimento.

**Artigo 16.º**

Será apresentado anualmente aos Estados participantes no fim do ano financeiro um relatório sobre a administração dos fundos do Escritório.

Pela República da Argentina	Assinado: Luis Bemberg
Pela Bélgica	Assinado: E. de Gaiffier
Pelo Brasil	Assinado: L.M. de Souza-Dantas
Pela Bulgária	Assinado: B. Morfoff
Pela Dinamarca	Assinado: H.A. Bernhoft
Pelo Egipto	Assinado: M. Fakhry
Por Espanha	Assinado: J. Quinones de Leon
Pela Finlândia	Assinado: C. Enckell
Pela França	Assinado: R. Poincaré et Henry Chéron
Pela Grã-Bretanha	Assinado: Crewe
Pela Grécia	Assinado: A. Romanos
Pela Guatemala	Assinado: Adrian Recinos
Pela Hungria	Assinado: Hevesy
Por Itália	Assinado: Romano Avezzana
Pelo Luxemburgo	Assinado: E. Leclere
Por Marrocos	Assinado: Beaumarchais
Pelo México	Assinado: Raf. Cabrera
Pelo Principado do Mónaco	Assinado: Balny d'Avricourt
Pelos Países Baixos	Assinado: L. Loudon (pelo Reino na Europa)
Pelo Peru	Assinado: M.H. Cornejo
Pela Polónia	Assinado: Alfred Chlapowsky
Por Portugal	Assinado: Antonio da Fonseca
Pela Roménia	Assinado: Victor Antonesco
Por Sião	Assinado: Charoon
Pela Suécia	Assinado: Albert Ehrensvarð
Pela Suíça	Assinado: Dunant
Pela República da Tchechoslováquia	Assinado: Stephan Osuski
Pela Tunísia	Assinado: Beaumarchais

**Resolução n.º XVI**  
**Uso de uma denominação comum para o Escritório**  
**Internacional de Epizootias**

Considerando o Acordo Internacional para a criação de um Escritório Internacional de Epizootias em Paris, de 25 de janeiro de 1924, e em específico o seu Artigo 1.º,

Considerando o Regulamento, de 24 de maio de 1973, e em específico o seu Artigo 6.º sobre a competência do Comité Internacional da OIE,

Considerando que o âmbito das missões da OIE se desenvolveu para além da prevenção e controlo de epizootias de modo a incluir todas as questões relacionadas com a saúde animal e as suas consequências para a saúde humana exigindo um exame e gestão à escala regional ou mundial,

Constatando o papel permanente da OIE no conhecimento da situação zoossanitária internacional e relativo à segurança sanitária do comércio mundial dos animais e dos produtos animais,

**OCOMITÉ**

**AUTORIZA**

O Diretor Geral e os Departamentos da OIE a usar, em todas as circunstâncias, a par da denominação estatutária do Escritório, a denominação seguinte: “Organização Mundial de Saúde Animal”.

(Adotada pelo Comité Internacional da OIE a 23 de maio de 2003)

71 GS/FR - PARIS, maio 2003

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 16/2017**

**de 25 de Julho**

**RATIFICA, PARA ADESÃO, A CONVENÇÃO**  
**INTERNACIONAL QUE INSTITUIA ORGANIZAÇÃO**  
**MUNDIAL PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE**  
**INTELLECTUAL**

Considerando que a Organização Mundial para a Propriedade Intelectual tem por objetivo promover a proteção da propriedade intelectual a nível mundial através da cooperação entre Estados,

Ciente de que a proteção da propriedade intelectual, a nível nacional e internacional, constitui um elemento importante para a consolidação do crescimento económico e para o incremento das capacidades produtivas do País,

Tendo em conta as vantagens que decorrem da adesão de Timor-Leste à Organização Mundial para a Proteção da Propriedade Intelectual, nomeadamente no que se refere às capacidades nacionais para o desenvolvimento das bases legais dum sistema de proteção da propriedade intelectual adequado e em harmonia com os padrões existentes a nível internacional,

Considerando ainda a necessidade de que Timor-Leste adira à Organização Mundial para a Proteção da Propriedade Intelectual com carácter prévio à sua adesão a outras Organizações multilaterais, como a Organização dos Países do Sudeste Asiático (ASEAN) e a Organização Mundial do Comércio (OMC),

E, tendo em conta as competências constitucionais do Parlamento Nacional para ratificar tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, a Convenção Internacional que institui a Organização Mundial para a Proteção da Propriedade Intelectual, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 15 de maio de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Publique-se.

13 de 7 de 2017

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

**ANEXO I**  
**Versão em língua inglesa**

**Convention**  
**Establishing the World Intellectual Property Organization**  
**Signed at Stockholm on July 14, 1967 and as amended on**  
**September 28, 1979**

**The Contracting Parties,**

Desiring to contribute to better understanding and cooperation among States for their mutual benefit on the basis of respect for their sovereignty and equality,

Desiring, in order to encourage creative activity, to promote the protection of intellectual property throughout the world, Desiring to modernize and render more efficient the administration of the Unions established in the fields of the protection of industrial property and the protection of literary and artistic works, while fully respecting the independence of each of the Unions,

Agree as follows:

**Article 1**  
**Establishment of the Organization**

The World Intellectual Property Organization is hereby established.

**Article 2**  
**Definitions**

For the purposes of this Convention:

- (i) "Organization" shall mean the World Intellectual Property Organization (WIPO);
- (ii) "International Bureau" shall mean the International Bureau of Intellectual Property;
- (iii) "Paris Convention" shall mean the Convention for the Protection of Industrial Property signed on March 20, 1883, including any of its revisions;
- (iv) "Berne Convention" shall mean the Convention for the Protection of Literary and Artistic Works signed on September 9, 1886, including any of its revisions;
- (v) "Paris Union" shall mean the International Union established by the Paris Convention;
- (vi) "Berne Union" shall mean the International Union established by the Berne Convention;
- (vii) "Unions" shall mean the Paris Union, the Special Unions and Agreements established in relation with that Union, the Berne Union, and any other international agreement designed to promote the protection of intellectual property whose administration is assumed by the Organization according to Article 4(iii);

(viii) "intellectual property" shall include the rights relating to:

- literary, artistic and scientific works,
- performances of performing artists, phonograms, and broadcasts,
- inventions in all fields of human endeavor,
- scientific discoveries,
- industrial designs,
- trademarks, service marks, and commercial names and designations,
- protection against unfair competition,

And all other rights resulting from intellectual activity in the industrial, scientific, literary or artistic fields.

**Article 3**  
**Objectives of the Organization**

The objectives of the Organization are:

- (i) to promote the protection of intellectual property throughout the world through cooperation among States and, where appropriate, in collaboration with any other international organization,
- (ii) To ensure administrative cooperation among the Unions.

**Article 4**  
**Functions**

In order to attain the objectives described in Article 3, the Organization, through its appropriate organs, and subject to the competence of each of the Unions:

- (i) shall promote the development of measures designed to facilitate the efficient protection of intellectual property throughout the world and to harmonize national legislation in this field;
- (ii) shall perform the administrative tasks of the Paris Union, the Special Unions established in relation with that Union, and the Berne Union;
- (iii) may agree to assume, or participate in, the administration of any other international agreement designed to promote the protection of intellectual property;
- (iv) shall encourage the conclusion of international agreements designed to promote the protection of intellectual property;
- (v) shall offer its cooperation to States requesting legal-technical assistance in the field of intellectual property;
- (vi) shall assemble and disseminate information concerning the protection of intellectual property, carry out and promote studies in this field, and publish the results of such studies;

(vii) shall maintain services facilitating the international protection of intellectual property and, where appropriate, provide for registration in this field and the publication of the data concerning the registrations;

(viii) Shall take all other appropriate action.

### **Article 5 Membership**

(1) Membership in the Organization shall be open to any State which is a member of any of the Unions as defined in Article 2(vii).

(2) Membership in the Organization shall be equally open to any State not a member of any of the Unions, provided that:

- (i) it is a member of the United Nations, any of the Specialized Agencies brought into relationship with the United Nations, or the International Atomic Energy Agency, or is a party to the Statute of the International Court of Justice, or
- (ii) It is invited by the General Assembly to become a party to this Convention.

### **Article 6 General Assembly**

(1)

- (a) There shall be a General Assembly consisting of the States party to this Convention which are members of any of the Unions.
- (b) The Government of each State shall be represented by one delegate, who may be assisted by alternate delegates, advisors, and experts.
- (c) The expenses of each delegation shall be borne by the Government which has appointed it.

(2) The General Assembly shall:

- (i) appoint the Director General upon nomination by the Coordination Committee;
- (ii) review and approve reports of the Director General concerning the Organization and give him all necessary instructions;
- (iii) review and approve the reports and activities of the Coordination Committee and give instructions to such Committee;
- (iv) adopt the biennial budget of expenses common to the Unions;
- (v) approve the measures proposed by the Director General concerning the administration of the international agreements referred to in Article 4(iii);
- (vi) adopt the financial regulations of the Organization;

(vii) determine the working languages of the Secretariat, taking into consideration the practice of the United Nations;

(viii) invite States referred to under Article 5(2)(ii) to become party to this Convention;

(ix) determine which States not Members of the Organization and which intergovernmental and international non-governmental organizations shall be admitted to its meetings as observers;

(x) Exercise such other functions as are appropriate under this Convention.

(3)

(a) Each State, whether member of one or more Unions, shall have one vote in the General Assembly.

(b) One-half of the States members of the General Assembly shall constitute a quorum.

(c) Notwithstanding the provisions of subparagraph (b), if, in any session, the number of States represented is less than one-half but equal to or more than one-third of the States members of the General Assembly, the General Assembly may make decisions but, with the exception of decisions concerning its own procedure, all such decisions shall take effect only if the following conditions are fulfilled. The International Bureau shall communicate the said decisions to the States members of the General Assembly which were not represented and shall invite them to express in writing their vote or abstention within a period of three months from the date of the communication. If, at the expiration of this period, the number of States having thus expressed their vote or abstention attains the number of States which was lacking for attaining the quorum in the session itself, such decisions shall take effect provided that at the same time the required majority still obtains.

(d) Subject to the provisions of subparagraphs (e) and (f), the General Assembly shall make its decisions by a majority of two-thirds of the votes cast.

(e) The approval of measures concerning the administration of international agreements referred to in Article 4(iii) shall require a majority of three-fourths of the votes cast.

(f) The approval of an agreement with the United Nations under Articles 57 and 63 of the Charter of the United Nations shall require a majority of nine-tenths of the votes cast.

(g) For the appointment of the Director General (paragraph (2) (i)), the approval of measures proposed by the Director General concerning the administration of international agreements (paragraph (2) (v)), and the transfer of headquarters (Article 10), the required majority must be attained not only in the General

Assembly but also in the Assembly of the Paris Union and the Assembly of the Berne Union.

- (h) Abstentions shall not be considered as votes.
- (i) A delegate may represent, and vote in the name of, one State only.

(4)

- (a) The General Assembly shall meet once in every second calendar year in ordinary session, upon convocation by the Director General.
- (b) The General Assembly shall meet in extraordinary session upon convocation by the Director General either at the request of the Coordination Committee or at the request of one-fourth of the States members of the General Assembly.
- (c) Meetings shall be held at the headquarters of the Organization.

(5) States party to this Convention which are not members of any of the Unions shall be admitted to the meetings of the General Assembly as observers.

(6) The General Assembly shall adopt its own rules of procedure.

**Article 7  
Conference**

(1)

- (a) There shall be a Conference consisting of the States party to this Convention whether or not they are members of any of the Unions.
- (b) The Government of each State shall be represented by one delegate, who may be assisted by alternate delegates, advisors, and experts.
- (c) The expenses of each delegation shall be borne by the Government which has appointed it.

(2) The Conference shall:

- (i) discuss matters of general interest in the field of intellectual property and may adopt recommendations relating to such matters, having regard for the competence and autonomy of the Unions;
- (ii) adopt the biennial budget of the Conference;
- (iii) within the limits of the budget of the Conference, establish the biennial program of legal-technical assistance;
- (iv) adopt amendments to this Convention as provided in Article 17;
- (v) determine which States not Members of the Organization and which intergovernmental and

international non-governmental organizations shall be admitted to its meetings as observers;

- (vi) Exercise such other functions as are appropriate under this Convention.

(3)

- (a) Each Member State shall have one vote in the Conference.
- (b) One-third of the Member States shall constitute a quorum.
- (c) Subject to the provisions of Article 17, the Conference shall make its decisions by a majority of two-thirds of the votes cast.
- (d) The amounts of the contributions of States party to this Convention not members of any of the Unions shall be fixed by a vote in which only the delegates of such States shall have the right to vote.
- (e) Abstentions shall not be considered as votes.

- (f) A delegate may represent, and vote in the name of, one State only.

(4)

- (a) The Conference shall meet in ordinary session, upon convocation by the Director General, during the same period and at the same place as the General Assembly.
- (b) The Conference shall meet in extraordinary session, upon convocation by the Director General, at the request of the majority of the Member States.

(5) The Conference shall adopt its own rules of procedure.

**Article 8  
Coordination Committee**

(1)

- (a) There shall be a Coordination Committee consisting of the States party to this Convention which are members of the Executive Committee of the Paris Union, or the Executive Committee of the Berne Union, or both. However, if either of these Executive Committees is composed of more than one-fourth of the number of the countries members of the Assembly which elected it, then such Executive Committee shall designate from among its members the States which will be members of the Coordination Committee, in such a way that their number shall not exceed the one-fourth referred to above, it being understood that the country on the territory of which the Organization has its headquarters shall not be included in the computation of the said one-fourth.

- (b) The Government of each State member of the

Coordination Committee shall be represented by one delegate, who may be assisted by alternate delegates, advisors, and experts.

- (c) Whenever the Coordination Committee considers either matters of direct interest to the program or budget of the Conference and its agenda, or proposals for the amendment of this Convention which would affect the rights or obligations of States party to this Convention not members of any of the Unions, one-fourth of such States shall participate in the meetings of the Coordination Committee with the same rights as members of that Committee. The Conference shall, at each of its ordinary sessions, designate these States.
- (d) The expenses of each delegation shall be borne by the Government which has appointed it.
- (2) If the other Unions administered by the Organization wish to be represented as such in the Coordination Committee, their representatives must be appointed from among the States members of the Coordination Committee.
- (3) The Coordination Committee shall:
- (i) give advice to the organs of the Unions, the General Assembly, the Conference, and the Director General, on all administrative, financial and other matters of common interest either to two or more of the Unions, or to one or more of the Unions and the Organization, and in particular on the budget of expenses common to the Unions;
  - (ii) prepare the draft agenda of the General Assembly;
  - (iii) prepare the draft agenda and the draft program and budget of the Conference;
  - (iv) [deleted]
  - (v) when the term of office of the Director General is about to expire, or when there is a vacancy in the post of the Director General, nominate a candidate for appointment to such position by the General Assembly; if the General Assembly does not appoint its nominee, the Coordination Committee shall nominate another candidate; this procedure shall be repeated until the latest nominee is appointed by the General Assembly;
  - (vi) if the post of the Director General becomes vacant between two sessions of the General Assembly, appoint an Acting Director General for the term preceding the assuming of office by the new Director General;
  - (vii) Perform such other functions as area allocated to it under this Convention.
- (4)
- (a) The Coordination Committee shall meet once every year in ordinary session, upon convocation by the Director General. It shall normally meet at the headquarters of the Organization.
  - (b) The Coordination Committee shall meet in extraordinary session, upon convocation by the Director General, either on his own initiative, or at the request of its Chairman or one-fourth of its members.
- (5)
- (a) Each State whether a member of one or both of the Executive Committees referred to in paragraph (1) (a), shall have one vote in the Coordination Committee.
  - (b) One-half of the members of the Coordination Committee shall constitute a quorum.
  - (c) A delegate may represent, and vote in the name of, one State only.
- (6)
- (a) The Coordination Committee shall express its opinions and make its decisions by a simple majority of the votes cast. Abstentions shall not be considered as votes.
  - (b) Even if a simple majority is obtained, any member of the Coordination Committee may, immediately after the vote, request that the votes be the subject of a special recount in the following manner: two separate lists shall be prepared, one containing the names of the States members of the Executive Committee of the Paris Union and the other the names of the States members of the Executive Committee of the Berne Union; the vote of each State shall be inscribed opposite its name in each list in which it appears. Should this special recount indicate that a simple majority has not been obtained in each of those lists, the proposal shall not be considered as carried.
- (7) Any State Member of the Organization which is not a member of the Coordination Committee may be represented at the meetings of the Committee by observers having the right to take part in the debates but without the right to vote.
- (8) The Coordination Committee shall establish its own rules of procedure.

### **Article 9**

#### **International Bureau**

- (1) The International Bureau shall be the Secretariat of the Organization.
  - (2) The International Bureau shall be directed by the Director General, assisted by two or more Deputy Directors General.
  - (3) The Director General shall be appointed for a fixed term, which shall be not less than six years. He shall be eligible for reappointment for fixed terms. The periods of the initial appointment and possible subsequent appointments, as well as all other conditions of the appointment, shall be fixed by the General Assembly.
- (4)

(a) The Director General shall be the chief executive of the Organization. (2)

(b) He shall represent the Organization.

(c) He shall report to, and conform to the instructions of, the General Assembly as to the internal and external affairs of the Organization.

(5) The Director General shall prepare the draft programs and budgets and periodical reports on activities. He shall transmit them to the Governments of the interested States and to the competent organs of the Unions and the Organization.

(6) The Director General and any staff member designated by him shall participate, without the right to vote, in all meetings of the General Assembly, the Conference, the Coordination Committee, and any other committee or working group. The Director General or a staff member designated by him shall be *ex officio* secretary of these bodies.

(7) The Director General shall appoint the staff necessary for the efficient performance of the tasks of the International Bureau. He shall appoint the Deputy Directors General after approval by the Coordination Committee. The conditions of employment shall be fixed by the staff regulations to be approved by the Coordination Committee on the proposal of the Director General. The paramount consideration in the employment of the staff and in the determination of the conditions of service shall be the necessity of securing the highest standards of efficiency, competence, and integrity. Due regard shall be paid to the importance of recruiting the staff on as wide a geographical basis as possible.

(8) The nature of the responsibilities of the Director General and of the staff shall be exclusively international. In the discharge of their duties they shall not seek or receive instructions from any Government or from any authority external to the Organization. They shall refrain from any action which might prejudice their position as international officials. Each Member State undertakes to respect the exclusively international character of the responsibilities of the Director General and the staff, and not to seek to influence them in the discharge of their duties

#### **Article 10 Headquarters**

(1) The headquarters of the Organization shall be at Geneva.

(2) Its transfer may be decided as provided for in Article 6(3) (d) and (g).

#### **Article 11 Finances**

(1) The Organization shall have two separate budgets: the budget of expenses common to the Unions, and the budget of the Conference. (4)

(a) The budget of expenses common to the Unions shall include provision for expenses of interest to several Unions.

(b) This budget shall be financed from the following sources:

(i) contributions of the Unions, provided that the amount of the contribution of each Union shall be fixed by the Assembly of that Union, having regard to the interest the Union has in the common expenses;

(ii) charges due for services performed by the International Bureau not in direct relation with any of the Unions or not received for services rendered by the International Bureau in the field of legal-technical assistance;

(iii) sale of, or royalties on, the publications of the International Bureau not directly concerning any of the Unions;

(iv) gifts, bequests, and subventions, given to the Organization, except those referred to in paragraph (3)(b)(iv);

(v) Rents, interests, and other miscellaneous income, of the Organization.

(3)

(a) The budget of the Conference shall include provision for the expenses of holding sessions of the Conference and for the cost of the legal-technical assistance program.

(b) This budget shall be financed from the following sources:

(i) contributions of States party to this Convention not members of any of the Unions;

(ii) any sums made available to this budget by the Unions, provided that the amount of the sum made available by each Union shall be fixed by the Assembly of that Union and that each Union shall be free to abstain from contributing to the said budget;

(iii) sums received for services rendered by the International Bureau in the field of legal-technical assistance;

(iv) Gifts, bequests, and subventions, given to the Organization for the purposes referred to in subparagraph (a).

(a) For the purpose of establishing its contribution towards

the budget of the Conference, each State party to this Convention not member of any of the Unions shall belong to a class, and shall pay its annual contributions on the basis of a number of units fixed as follows:

Class A..... 10  
Class B..... 3  
Class C..... 1

- (b) Each such State shall, concurrently with taking action as provided in Article 14(1), indicate the class to which it wishes to belong. Any such State may change class. If it chooses a lower class, the State must announce it to the Conference at one of its ordinary sessions. Any such change shall take effect at the beginning of the calendar year following the session.
- (c) The annual contribution of each such State shall be an amount in the same proportion to the total sum to be contributed to the budget of the Conference by all such States as the number of its units is to the total of the units of all the said States.
- (d) Contributions shall become due on the first of January of each year.
- (e) If the budget is not adopted before the beginning of a new financial period the budget shall be at the same level as the budget of the previous year, in accordance with the financial regulations.
- (5) Any State party to this Convention not member of any of the Unions which is in arrears in the payment of its financial contributions under the present Article, and any State party to this Convention member of any of the Unions which is in arrears in the payment of its contributions to any of the Unions, shall have no vote in any of the bodies of the Organization of which it is a member, if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two full years. However, any of these bodies may allow such a State to continue to exercise its vote in that body if, and as long as, it is satisfied that the delay in payment arises from exceptional and unavoidable circumstances.
- (6) The amount of the fees and charges due for services rendered by the International Bureau in the field of legal-technical assistance shall be established, and shall be reported to the Coordination Committee, by the Director General.
- (7) The Organization, with the approval of the Coordination Committee, may receive gifts, bequests, and subventions, directly from Governments, public or private institutions, associations or private persons.
- (8)
- (a) The Organization shall have a working capital fund which shall be constituted by a single payment made by the Unions and by each State party to this Convention not member of any Union. If the fund becomes insufficient, it shall be increased.

(b) The amount of the single payment of each Union and its possible participation in any increase shall be decided by its Assembly.

(c) The amount of the single payment of each State party to this Convention not member of any Union and its part in any increase shall be a proportion of the contribution of that State for the year in which the fund is established or the increase decided. The proportion and the terms of payment shall be fixed by the Conference on the proposal of the Director General and after it has heard the advice of the Coordination Committee.

(9)

(a) In the headquarters agreement concluded with the State on the territory of which the Organization has its headquarters, it shall be provided that, whenever the working capital fund is insufficient, such State shall grant advances. The amount of these advances and the conditions on which they are granted shall be the subject of separate agreements, in each case, between such State and the Organization. As long as it remains under the obligation to grant advances, such State shall have an ex officio seat on the Coordination Committee.

(b) The State referred to in subparagraph (a) and the Organization shall each have the right to denounce the obligation to grant advances, by written notification. Denunciation shall take effect three years after the end of the year in which it has been notified.

(10) The auditing of the accounts shall be effected by one or more Member States, or by external auditors, as provided in the financial regulations. They shall be designated, with their agreement, by the General Assembly.

## **Article 12**

### **Legal Capacity; Privileges and Immunities**

(1) The Organization shall enjoy on the territory of each Member State, in conformity with the laws of that State, such legal capacity as may be necessary for the fulfilment of the Organization's objectives and for the exercise of its functions.

(2) The Organization shall conclude a headquarters agreement with the Swiss Confederation and with any other State in which the headquarters may subsequently be located.

(3) The Organization may conclude bilateral or multilateral agreements with the other Member States with a view to the enjoyment by the Organization, its officials, and representatives of all Member States, of such privileges and immunities as may be necessary for the fulfilment of its objectives and for the exercise of its functions.

(4) The Director General may negotiate and, after approval by the Coordination Committee, shall conclude and sign on behalf of the Organization the agreements referred to in paragraphs (2) and (3).

**Article 13**  
**Relations with Other Organizations**

- (1) The Organization shall, where appropriate, establish working relations and cooperate with other intergovernmental organizations. Any general agreement to such effect entered into with such organizations shall be concluded by the Director General after approval by the Coordination Committee.
- (2) The Organization may, on matters within its competence, make suitable arrangements for consultation and cooperation with international non-governmental organizations and, with the consent of the Governments concerned, with national organizations, governmental or non-governmental. Such arrangements shall be made by the Director General after approval by the Coordination Committee.

**Article 14**  
**Becoming Party to the Convention**

- (1) States referred to in Article 5 may become party to this Convention and Member of the Organization by:
  - (i) signature without reservation as to ratification, or
  - (ii) signature subject to ratification followed by the deposit of an instrument of ratification, or
  - (iii) Deposit of an instrument of accession.
- (2) Notwithstanding any other provision of this Convention, a State party to the Paris Convention, the Berne Convention, or both Conventions, may become party to this Convention only if it concurrently ratifies or accedes to, or only after it has ratified or acceded to:

Either the Stockholm Act of the Paris Convention in its entirety or with only the limitation set forth in Article 20(1) (b) (i) thereof,

Or the Stockholm Act of the Berne Convention in its entirety or with only the limitation set forth in Article 28(1) (b) (i) thereof.

- (3) Instruments of ratification or accession shall be deposited with the Director General.

**Article 15**  
**Entry into Force of the Convention**

- (1) This Convention shall enter into force three months after ten States members of the Paris Union and seven States members of the Berne Union have taken action as provided in Article 14(1), it being understood that, if a State is a member of both Unions, it will be counted in both groups. On that date, this Convention shall enter into force also in respect of States which, not being members of either of the two Unions, have taken action as provided in Article 14(1) three months or more prior to that date.

- (2) In respect to any other State, this Convention shall enter into force three months after the date on which such State takes action as provided in Article 14(1).

**Article 16**  
**Reservations**

No reservations to this Convention are permitted.

**Article 17**  
**Amendments**

- (1) Proposals for the amendment of this Convention may be initiated by any Member State, by the Coordination Committee, or by the Director General. Such proposals shall be communicated by the Director General to the Member States at least six months in advance of their consideration by the Conference.
- (2) Amendments shall be adopted by the Conference. Whenever amendments would affect the rights and obligations of States party to this Convention not members of any of the Unions, such States shall also vote. On all other amendments proposed, only States party to this Convention members of any Union shall vote. Amendments shall be adopted by a simple majority of the votes cast, provided that the Conference shall vote only on such proposals for amendments as have previously been adopted by the Assembly of the Paris Union and the Assembly of the Berne Union according to the rules applicable in each of them regarding the adoption of amendments to the administrative provisions of their respective Conventions.
- (3) Any amendment shall enter into force one month after written notifications of acceptance, effected in accordance with their respective constitutional processes, have been received by the Director General from three-fourths of the States Members of the Organization, entitled to vote on the proposal for amendment pursuant to paragraph (2), at the time the Conference adopted the amendment. Any amendments thus accepted shall bind all the States which are Members of the Organization at the time the amendment enters into force or which become Members at a subsequent date, provided that any amendment increasing the financial obligations of Member States shall bind only those States which have notified their acceptance of such amendment.

**Article 18**  
**Denunciation**

- (1) Any Member State may denounce this Convention by notification addressed to the Director General.
- (2) Denunciation shall take effect six months after the day on which the Director General has received the notification.

**Article 19**  
**Notifications**

The Director General shall notify the Governments of all Member States of:

- (i) the date of entry into force of the Convention,
- (ii) signatures and deposits of instruments of ratification or accession,
- (iii) acceptances of an amendment to this Convention, and the date upon which the amendment enters into force,
- (iv) Denunciations of this Convention.

**Article 20**  
**Final Provisions**

- (1)
  - (a) This Convention shall be signed in a single copy in English, French, Russian and Spanish, all texts being equally authentic, and shall be deposited with the Government of Sweden.
  - (b) This Convention shall remain open for signature at Stockholm until January 13, 1968.
- (2) Official texts shall be established by the Director General, after consultation with the interested Governments, in German, Italian and Portuguese, and such other languages as the Conference may designate.
- (3) The Director General shall transmit two duly certified copies of this Convention and of each amendment adopted by the Conference to the Governments of the States members of the Paris or Berne Unions, to the Government of any other State when it accedes to this Convention, and, on request, to the Government of any other State. The copies of the signed text of the Convention transmitted to the Governments shall be certified by the Government of Sweden.
- (4) The Director General shall register this Convention with the Secretariat of the United Nations.

**Article 21**  
**Transitional Provisions**

- (1) Until the first Director General assumes office, references in this Convention to the International Bureau or to the Director General shall be deemed to be references to the United International Bureau for the Protection of Industrial, Literary and Artistic Property (also called the United International Bureau for the Protection of Intellectual Property (BIRPI)), or its Director, respectively.

(2)

(a) States which are members of any of the Unions but which have not become party to this Convention may, for five years from the date of entry into force of this Convention, exercise, if they so desire, the same rights as if they had become party to this Convention. Any State desiring to exercise such rights shall give written notification to this effect to the Director General; this notification shall be effective on the date of its receipt. Such States shall be deemed to be members of the General Assembly and the Conference until the expiration of the said period.

(b) Upon expiration of this five-year period, such States shall have no right to vote in the General Assembly, the Conference, and the Coordination Committee.

(c) Upon becoming party to this Convention, such States shall regain such right to vote.

(3)

(a) As long as there are States members of the Paris or Berne Unions which have not become party to this Convention, the International Bureau and the Director General shall also function as the United International Bureau for the Protection of Industrial, Literary and Artistic Property, and its Director, respectively.

(b) The staff in the employment of the said Bureau on the date of entry into force of this Convention shall, during the transitional period referred to in subparagraph (a), be considered as also employed by the International Bureau.

(4)

(a) Once all the States members of the Paris Union have become Members of the Organization, the rights, obligations, and property, of the Bureau of that Union shall devolve on the International Bureau of the Organization.

(b) Once all the States members of the Berne Union have become Members of the Organization, the rights, obligations, and property, of the Bureau of that Union shall devolve on the International Bureau of the Organization.

**ANEXO II**

**Tradução em língua portuguesa**

**Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**

**Assinada em Estocolmo a 14 de julho de 1967 e alterada a 28 de setembro de 1979**

**As Partes Contratantes,**

Desejando contribuir para uma melhor compreensão e cooperação entre os Estados, para benefício mútuo e com base no respeito pela soberania e igualdade destes,

Desejando, a fim de encorajar a atividade criadora, promover em todo o mundo a proteção da propriedade intelectual,

Desejando atualizar e tornar mais eficaz a administração das Uniões instituídas nos domínios da proteção da propriedade industrial e da proteção das obras literárias e artísticas, no pleno respeito da autonomia de cada União,

Convencionaram o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Instituição da Organização**

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual é instituída pela presente Convenção.

**Artigo 2.º**  
**Definições**

Para os fins da presente Convenção, entende-se por:

- (i) «Organização», a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI);
- (ii) «Secretaria Internacional», a Secretaria Internacional da Propriedade Intelectual;
- (iii) «Convenção de Paris», a Convenção para a Proteção da Propriedade Industrial, assinada em 20 de março de 1883, incluindo todas as suas revisões;
- (iv) «Convenção de Berna», a Convenção para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, assinada em 9 de setembro de 1886, incluindo todas as suas revisões;
- (v) «União de Paris», a União Internacional criada pela Convenção de Paris;
- (vi) «União de Berna», a União Internacional criada pela Convenção de Berna;
- (vii) «Uniões», a União de Paris, as Uniões particulares e os Acordos particulares estabelecidos em relação com esta União, a União de Berna, assim como qualquer outro acordo

internacional destinado a promover a proteção da propriedade intelectual cuja administração seja assegurada pela Organização, nos termos do artigo 4.º, iii);

(viii) «Propriedade intelectual», os direitos relativos:

- Às obras literárias, artísticas e científicas,
- Às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão,
- Às invenções em todos os domínios da atividade humana,
- Às descobertas científicas,(
- Aos desenhos e modelos industriais,
- Às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais,
- À proteção contra a concorrência desleal,

E todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

**Artigo 3.º**  
**Fins da Organização**

A Organização tem por fins:

- (i) Promover a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo, através da cooperação entre os Estados, em colaboração, se for caso disso, com qualquer outra organização internacional;
- (ii) Assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões.

**Artigo 4.º**  
**Funções**

Para atingir os fins definidos no artigo 3.º, a Organização, através dos seus órgãos competentes e sob reserva da competência de cada União:

- (i) Promoverá a adoção de medidas destinadas a melhorar a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo e a harmonizar as legislações nacionais neste domínio;
- (ii) Assegurará os serviços administrativos da União de Paris, das Uniões particulares instituídas em relação com esta e da União de Berna;
- (iii) Poderá aceitar encarregar-se das tarefas administrativas que forem exigidas pela efetivação de qualquer outro acordo internacional destinado a promover a proteção da propriedade intelectual, ou participar nessa administração;
- (iv) Encorajará a conclusão de acordos internacionais destinados a promover a proteção da propriedade intelectual;

- (v) Oferecerá a sua cooperação aos Estados que lhe solicitem assistência técnico-jurídica no domínio da propriedade intelectual;
- (vi) Reunirá e difundirá todas as informações relativas à proteção da propriedade intelectual, efetuará e encorajará estudos neste domínio e publicará os respetivos resultados;
- (vii) Assegurará os serviços que facilitem a proteção internacional da propriedade intelectual e, sendo caso disso, lavrará registos referentes a esta matéria e publicará os dados relativos a estes registos;
- (viii) Tomará quaisquer outras medidas apropriadas.

**Artigo 5.º**  
**Membros**

- (1) Pode tornar-se membro da Organização qualquer Estado que seja membro de uma das Uniões referidas no artigo 2.º, vii).
- (2) Pode igualmente tornar-se membro da Organização qualquer Estado que não seja membro de uma das Uniões, com a condição de:
  - (i) Ser membro da Organização das Nações Unidas, de uma das instituições especializadas ligadas à Organização das Nações Unidas ou da Agência Internacional de Energia Atómica, ser parte do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça; ou
  - (ii) Ser convidado pela Assembleia-Geral a tornar-se parte da presente Convenção.

**Artigo 6.º**  
**Assembleia-Geral**

- (1)
  - (a) É instituída uma Assembleia-Geral que compreende os Estados Partes da presente Convenção que sejam membros de qualquer uma das Uniões.
  - (b) O Governo de cada Estado Membro é representado por um delegado, que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.
  - (c) As despesas de cada delegação são custeadas pelo Governo que a designou.
- (2) A Assembleia-Geral:
  - (i) Nomeará o diretor-geral mediante proposta da Comissão de Coordenação;
  - (ii) Examinará e aprovará os relatórios do diretor-geral sobre a Organização e dar-lhe-á todas as diretrizes necessárias;
  - (iii) Examinará e aprovará os relatórios e as atividades da Comissão de Coordenação e dar-lhe-á diretrizes;

- (iv) Aprovará o orçamento bienal das despesas comuns às Uniões;
  - (v) Aprovará as medidas propostas pelo diretor-geral relativas à administração inerente à efetivação dos acordos internacionais referidos no artigo 4.º, iii);
  - (vi) Adotará o Regulamento Financeiro da Organização;
  - (vii) Determinará as línguas de trabalho do Secretariado, tomando em consideração a prática das Nações Unidas;
  - (viii) Convidará a tornarem-se partes da presente Convenção os Estados referidos no artigo 5.º, 2, ii);
  - (ix) Decidirá quais são os Estados não membros da Organização e quais as organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais que podem ser admitidas às suas reuniões, na qualidade de observadores;
  - (x) Desempenhará quaisquer outras funções que sejam úteis, no âmbito da presente Convenção.
- (3)
- (a) Cada Estado, quer seja membro de uma ou várias Uniões, terá direito a um voto na Assembleia-Geral.
  - (b) O quórum será constituído por metade dos Estados Membros da Assembleia-Geral.
  - (c) Sem prejuízo das disposições da subalínea b), a Assembleia-Geral poderá tomar decisões, se o número dos Estados representados numa sessão for inferior a metade mas igual, ou superior, a um terço dos Estados Membros da Assembleia-Geral. Todavia as decisões da Assembleia-Geral, com exceção das que respeitem ao seu próprio funcionamento, só se tornarão executórias caso obedeçam às condições seguintes: a Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos Estados Membros da Assembleia-Geral que não tenham estado representados, convidando-os a exprimir por escrito o seu voto ou abstenção, no prazo de três meses a contar da data dessa comunicação. Se, expirado o prazo, o número de Estados que deste modo exprimiram o seu voto ou abstenção for, pelo menos, igual ao número de Estados que faltava para que o quórum tivesse sido atingido na sessão, aquelas decisões tornar-se-ão executórias, desde que, ao mesmo tempo, se mantenha a necessária maioria.
  - (d) Ressalvadas as disposições das subalíneas e) e f), a Assembleia-Geral tomará as suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.
  - (e) A aceitação das disposições relativas à administração inerente à efetivação dos acordos internacionais referidos no artigo 4.º, iii), requer a maioria de três quartos dos votos expressos.
  - (f) A aprovação de um acordo com a Organização das

Nações Unidas, em conformidade com as disposições dos artigos 57.º e 63.º da Carta das Nações Unidas, requer a maioria de nove décimos dos votos expressos.

(g) A nomeação do diretor-geral (alínea 2, i)), a aprovação das medidas propostas pelo diretor-geral relativas à administração inerente à efetivação dos acordos internacionais (alínea 2, v) e a transferência da sede (artigo 10.º) requerem a maioria prevista, não só na Assembleia-Geral como também na Assembleia da União de Paris e na Assembleia da União de Berna.

(h) A abstenção não será considerada como voto.

(i) Cada delegado não poderá representar mais do que um Estado e só em nome deste poderá votar.

(4)

(a) A Assembleia-Geral reunirá de dois em dois anos em sessão ordinária, mediante convocação do diretor-geral.

(b) A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária, mediante convocação do diretor-geral, a pedido da Comissão de Coordenação ou de um quarto dos Estados membros da Assembleia-Geral.

(c) As reuniões realizar-se-ão na sede da Organização.

(5) Os Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões serão admitidos às reuniões da Assembleia Geral como observadores.

(6) A Assembleia Geral estabelecerá o seu próprio regulamento interno.

### **Artigo 7.º Conferência**

(1)

(a) É instituída uma Conferência, que compreende os Estados partes da presente Convenção, quer sejam ou não membros de uma das Uniões.

(b) O Governo de cada Estado é representado por um delegado, que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

(c) As despesas de cada delegação serão custeadas pelo Governo que a designou.

(2) A Conferência:

(i) Discutirá questões de interesse geral no domínio da propriedade intelectual e poderá aprovar recomendações relativamente àquelas, respeitando, em todo o caso, a competência e autonomia das Uniões;

(ii) Adotará o orçamento bienal da Conferência;

(iii) Estabelecerá, dentro dos limites deste orçamento, o programa bienal de assistência técnico-jurídica;

(iv) Aprovará as modificações à presente Convenção, de harmonia com o procedimento estabelecido no artigo 17.º;

(v) Decidirá quais os Estados não membros da Organização e as organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais que poderão ser admitidos às suas reuniões como observadores;

(vi) Desempenhará quaisquer outras funções que sejam úteis no âmbito da presente Convenção.

(3)

(a) Cada Estado membro tem direito a um voto na Conferência.

(b) O quórum será constituído por um terço dos Estados membros.

(c) Sob reserva das disposições do artigo 17.º, a Conferência tomará as suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.

(d) O montante das contribuições dos Estados parte da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões é fixado mediante votação, na qual só têm direito a participar delegados desses Estados.

(e) A abstenção não será considerada voto.

(f) Cada delegado não poderá representar mais que um Estado e só em nome desse Estado pode votar.

(4)

(a) A Conferência reunirá em sessão ordinária, mediante convocação do diretor-geral, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia-Geral.

(b) A Conferência reunirá em sessão extraordinária, mediante convocação do diretor-geral, a pedido da maioria dos Estados membros.

(5) A Conferência estabelecerá o seu próprio regulamento interno.

### **Artigo 8.º Comissão de Coordenação**

(1)

(a) É instituída uma Comissão de Coordenação, que compreende os Estados partes da presente Convenção que sejam membros da Comissão Executiva da União de Paris, da Comissão Executiva da União de Berna, ou de ambas. No entanto, se uma daquelas Comissões Executivas compreender mais de um quarto dos países membros da Assembleia que a elegeu, a referida Comissão designará de entre os seus membros os Estados que serão membros da Comissão de Coordenação, de modo que o seu número não exceda a

- quarta parte indicada, com a ressalva de o país em cujo território a Organização tem a sua sede não ser considerado no cálculo deste quarto. (4)
- (b) O Governo de cada Estado membro da Comissão de Coordenação é representado por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.
- (c) Quando a Comissão de Coordenação examinar, quer questões que interessem diretamente ao programa ou ao orçamento da Conferência e sua ordem do dia, quer propostas de modificação da presente Convenção, suscetíveis de afetar os direitos ou obrigações dos Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões, um quarto destes Estados participará nas reuniões da Comissão de Coordenação com iguais direitos aos dos membros desta. A Conferência elegerá, em cada sessão ordinária, os Estados chamados a participar em tais reuniões.
- (d) As despesas de cada delegação são custeadas pelo Governo que a designou.
- (2) Se as outras Uniões administradas pela Organização pretenderem ser representadas como tal no âmbito da Comissão de Coordenação, deverão os seus representantes ser designados de entre os Estados membros da Comissão de Coordenação.
- (3) A Comissão de Coordenação:
- (i) Aconselhará aos órgãos das Uniões, à Assembleia Geral, à Conferência e ao diretor-geral sobre todas as questões administrativas e financeiras e sobre quaisquer outras questões de interesse comum, quer a duas ou mais Uniões, quer a uma ou mais Uniões e à Organização e, particularmente, sobre o orçamento das despesas comuns às Uniões;
- (ii) Preparará o projeto da ordem do dia da Assembleia-Geral;
- (iii) Preparará o projeto da ordem do dia e os projetos de programa e de orçamento da Conferência;
- (iv) (Eliminado)
- (v) Ao terminarem as funções do diretor-geral, ou em caso de vacatura do cargo, proporá o nome de um candidato, com vista à sua nomeação pela Assembleia Geral; se a Assembleia Geral não nomear o candidato proposto, a Comissão de Coordenação apresentará outro candidato, repetindo este procedimento até à nomeação pela Assembleia Geral do último candidato apresentado;
- (vi) Se entre duas sessões da Assembleia Geral ocorrer a vacatura do cargo de diretor-geral, nomeará um diretor-geral interino para o período que preceder a entrada em funções do novo diretor-geral;
- (vii) Desempenhará todas as outras funções que lhe sejam atribuídas no âmbito desta Convenção.
- (a) A Comissão de Coordenação reúne em sessão ordinária uma vez por ano, mediante convocação do diretor-geral. Reunirá, em princípio, na sede da Organização.
- (b) A Comissão de Coordenação reunirá em sessão extraordinária, mediante convocação do diretor-geral, quer por iniciativa deste, quer a pedido do seu presidente ou de um quarto dos seus membros.
- (a) Cada Estado disporá de um único voto na Comissão de Coordenação, quer seja membro de uma só ou de ambas as Comissões Executivas mencionadas na alínea 1), a).
- (b) O quórum será constituído por metade dos membros da Comissão de Coordenação.
- (c) Cada delegado não poderá representar mais do que um Estado e só em nome deste poderá votar.
- (a) A Comissão de Coordenação dará as suas opiniões e tomará as suas decisões por maioria simples dos votos expressos. A abstenção não será considerada como voto.
- (b) Ainda que se obtenha uma maioria simples, qualquer membro da Comissão de Coordenação poderá pedir, imediatamente após a votação, que se proceda a uma contagem ponderada dos votos, da seguinte maneira: elaborar-se-ão duas listas separadas em que figurem, respetivamente, os nomes dos Estados membros da Comissão Executiva da União de Paris e os nomes dos Estados membros da Comissão Executiva da União de Berna; o voto de cada Estado assinalar-se-á à frente do seu nome em cada uma das listas em que figurar. A proposta não se considerará aprovada se esta contagem ponderada indicar que não se atingiu a maioria simples em alguma das listas.
- (7) Qualquer Estado membro da Organização que não seja membro da Comissão de Coordenação pode estar representado nas reuniões desta por meio de observadores, com direito a participar nas deliberações, mas sem direito a voto.
- (8) A Comissão de Coordenação estabelecerá o seu próprio regulamento interno.

### **Artigo 9.º**

#### **Secretaria Internacional**

- (1) A Secretaria Internacional constitui o Secretariado da Organização.
- (2) A Secretaria Internacional será dirigida pelo diretor-geral, assistido por dois ou mais vice-diretores-gerais.
- (3) O diretor-geral será nomeado por um período determinado,

que não pode ser inferior a seis anos. A sua nomeação poderá ser renovada por períodos determinados. A duração do primeiro período e a dos eventuais períodos seguintes, bem como todas as outras condições da sua nomeação, serão fixadas pela Assembleia-Geral.

(4)

(a) O diretor-geral é o mais alto funcionário da Organização.

(b) Representa a Organização.

(c) É responsável perante a Assembleia-Geral e sujeita-se às suas diretrizes no que respeita aos assuntos internos e externos da Organização.

(5) O diretor-geral preparará os projetos de orçamento e de programa, bem como os relatórios periódicos de atividades. Transmitem-los-á aos Governos dos Estados interessados e aos órgãos competentes das Uniões e da Organização.

(6) O diretor-geral e quaisquer outros membros do pessoal por ele designado participarão, sem direito de voto, em todas as reuniões da Assembleia Geral, da Conferência, da Comissão de Coordenação e de todas as outras Comissões ou grupos de trabalho. O diretor-geral ou um membro do pessoal por ele designado será *ex officio* o secretário desses órgãos.

(7) O diretor-geral nomeará o pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria Internacional. Nomeará os vice-diretores-gerais, mediante prévia aprovação da Comissão de Coordenação. As condições de emprego serão fixadas pelo Estatuto do Pessoal, que deve ser aprovado pela Comissão de Coordenação, sob proposta do diretor-geral. A necessidade de assegurar aos serviços elementos eminentemente qualificados em razão da sua eficiência, competência e integridade deverá ser a preocupação dominante no recrutamento e determinação das condições de emprego dos membros do pessoal. Será devidamente tida em conta a importância de assegurar este recrutamento numa base geográfica tão vasta quanto possível.

(8) As funções do diretor-geral e dos membros do pessoal são de natureza estritamente internacional. No exercício das suas funções não deverão solicitar nem receber instruções de nenhum Governo ou autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de qualquer ato suscetível de comprometer a sua situação de funcionários internacionais. Cada Estado membro compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do diretor-geral e dos membros do pessoal e a não procurar influenciá-los no exercício das suas funções.

#### **Artigo 10.º** **Sede**

(1) A sede da Organização situa-se em Genebra.

(2) A sua transferência pode ser decidida dentro das condições previstas no artigo 6.º, 3), d) e g).

#### **Artigo 11.º** **Finanças**

(1) A Organização tem dois orçamentos distintos: o orçamento das despesas comuns às Uniões e o orçamento da Conferência.

(2)

(a) O orçamento das despesas comuns às Uniões compreenderá as previsões de despesas que revistam interesse para várias Uniões.

(b) Este orçamento será financiado pelos recursos seguintes:

(i) Contribuições das Uniões, entendendo-se que o montante da contribuição de cada União é fixado pela Assembleia dessa União, levando em conta o interesse que cada União tem nas despesas comuns;

(ii) Taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional que não estejam em relação direta com uma das Uniões ou que não sejam auferidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional no domínio da assistência técnico-jurídica;

(iii) O produto da venda das publicações da Secretaria Internacional que não digam diretamente respeito a uma das Uniões e os direitos respeitantes a essas publicações;

(iv) Doações, legados e subvenções de que beneficie a Organização, com exceção daqueles a que se refere a alínea 3), b), iv);

(v) Rendas, juros e outros rendimentos da Organização.

(3)

(a) O orçamento da Conferência compreenderá previsões das despesas para a realização das sessões da Conferência e para o programa de assistência técnico-jurídica.

(b) Este orçamento é financiado pelos recursos seguintes:

(i) Contribuições dos Estados parte da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões;

(ii) Quantias eventualmente postas à disposição deste orçamento pelas Uniões, entendendo-se que a quantia posta à disposição por cada União é fixada pela Assembleia desta União e que cada União poderá não contribuir para este orçamento;

(iii) Quantias recebidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional no domínio da assistência técnico-jurídica;

- (iv) Doações, legados e subvenções de que beneficie a Organização para os fins a que se refere a subalínea a).
- (4)
- (a) A fim de determinar a sua contribuição no orçamento da Conferência, cada um dos Estados partes da presente Convenção que não seja membro de uma das Uniões será incluído numa classe e pagará as suas contribuições anuais em função de um número de unidades fixado do seguinte modo:
- |               |    |
|---------------|----|
| Classe A..... | 10 |
| Classe B..... | 3  |
| Classe C..... | 1  |
- (b) Cada um destes Estados, no momento em que praticar um dos atos previstos no artigo 14.º, 1, indicará a classe em que deseja ser incluído. Qualquer destes Estados poderá mudar de classe. Se escolher uma classe inferior, deverá esse Estado comunicá-lo à Conferência, no decorrer de uma das sessões ordinárias. Tal mudança produzirá efeitos no início do ano civil subsequente à dita sessão.
- (c) A contribuição anual de cada um destes Estados consistirá numa quantia cuja proporção em relação ao total das contribuições de todos estes Estados para o orçamento da Conferência é a mesma que a proporção entre o número das unidades da classe em que está incluído e o número total das unidades do conjunto destes Estados.
- (d) As contribuições vencem-se no dia 1 de janeiro de cada ano.
- (e) No caso de não ter sido aprovado um novo orçamento antes do início de um novo exercício, prorrogar-se-á o orçamento do ano anterior, nos termos previstos pelo regulamento financeiro.
- (5) Qualquer Estado parte da presente Convenção que não seja membro de nenhuma União e esteja atrasado no pagamento das suas contribuições, em conformidade com as disposições deste artigo, assim como qualquer Estado parte da presente Convenção que seja membro de uma União e esteja atrasado no pagamento das suas contribuições, em conformidade com as disposições próprias dessa União, não poderá exercer o seu direito de voto em nenhum dos órgãos da Organização de que seja membro, se o total da sua dívida for igual ou superior ao das contribuições que lhe foram fixadas nos dois anos completos passados. Tal Estado poderá, contudo, ser autorizado a conservar o exercício do seu direito de voto no seio do dito órgão durante o tempo em que este considerar que o atraso resulta de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.
- (6) O montante das taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional no domínio da assistência técnico-jurídica será fixado pelo diretor-geral, que do facto dará parte à Comissão de Coordenação.
- (7) A Organização poderá, com a aprovação da Comissão de Coordenação, receber toda a espécie de doações, legados e subvenções diretamente provenientes de governos, de instituições públicas ou privadas, de associações ou de particulares.
- (8)
- (a) A Organização possui um fundo de maneio constituído por um único pagamento efetuado pelas Uniões e por cada Estado parte da presente Convenção que não seja membro de algumas das Uniões. Se o fundo se tornar insuficiente, será decidido o seu aumento.
- (b) O montante do pagamento único de cada União e a sua eventual participação em qualquer aumento serão decididos pela respetiva Assembleia.
- (c) O montante do pagamento único de cada Estado parte da presente Convenção que não seja membro de uma União e a sua participação em qualquer aumento serão proporcionais à contribuição desse Estado relativa ao ano no decorrer do qual se constitui o fundo ou se decide o aumento. A proporção e as modalidades do pagamento serão fixadas pela Conferência, mediante proposta do diretor-geral e depois de parecer da Comissão de Coordenação.
- (9)
- (a) O acordo de sede concluído com o Estado em cujo território a Organização tem a sua sede preverá que, se o fundo de maneio for insuficiente, esse Estado conceda adiantamentos. O montante destes e as condições em que são concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos particulares entre o Estado em causa e a Organização. Enquanto tiver de conceder adiantamentos, esse Estado disporá *ex officio* de um lugar na Comissão de Coordenação.
- (b) Quer o Estado mencionado na subalínea a), quer a Organização terão o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação escrita. A denúncia produz efeitos três anos depois de terminar o ano em que for notificada.
- (10) A verificação das contas será assegurada, segundo as modalidades previstas no regulamento financeiro, por um ou vários Estados membros ou por verificadores externos, que serão, com o seu consentimento, designados pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 12.º

#### Capacidade jurídica, privilégios e imunidades

- (1) A Organização gozará, no território de cada Estado membro, em conformidade com as leis desse Estado, da capacidade jurídica necessária para atingir os seus objetivos e exercer as suas funções.
- (2) A Organização concluirá um acordo de sede com a Confederação Suíça e com qualquer outro Estado onde a sede possa vir a ser subsequentemente fixada.

(3) A Organização poderá concluir acordos bilaterais ou multilaterais com os outros Estados membros para assegurar a si mesma, bem como aos seus funcionários e aos representantes de todos os Estados membros, o gozo dos privilégios e imunidades necessários para atingir os seus objetivos e exercer as suas funções.

(4) O diretor-geral poderá negociar e, após aprovação da Comissão de Coordenação, concluir e assinar, em nome da Organização, os acordos visados nas alíneas 2) e 3).

#### **Artigo 13.º**

##### **Relações com outras organizações**

(1) A Organização, se o julgar oportuno, estabelecerá relações de trabalho e cooperará com outras organizações intergovernamentais. Qualquer acordo geral celebrado para tal efeito com estas organizações será concluído pelo diretor-geral, após aprovação da Comissão de Coordenação.

(2) A Organização poderá tomar, em assuntos da sua competência, todas as medidas apropriadas com vista à consulta das organizações internacionais não-governamentais e, sob reserva do consentimento dos Governos interessados, das organizações nacionais governamentais ou não governamentais, bem assim com vista a qualquer tipo de cooperação com as referidas organizações. Tais medidas serão tomadas pelo diretor-geral, após aprovação da Comissão de Coordenação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Tornar-se parte da Convenção**

(1) Os Estados referidos no artigo 5.º poderão tornar-se parte na presente Convenção e membros da Organização, mediante:

(i) Assinatura sem reserva de ratificação; ou

(ii) Assinatura sob reserva de ratificação, seguida do depósito do instrumento de ratificação; ou

(iii) Depósito de um instrumento de adesão.

(2) Não obstante qualquer outra disposição da presente Convenção, um Estado parte da Convenção de Paris, da Convenção de Berna ou destas duas Convenções só poderá tornar-se parte da presente Convenção se, simultaneamente, se tornar parte, ou depois de se ter tornado parte, por ratificação ou adesão:

Quer do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris, na sua totalidade ou com a única limitação prevista pelo artigo 20.º, 1, b, i, do dito Ato;

Quer do Ato de Estocolmo da Convenção de Berna, na sua totalidade ou com a única limitação prevista pelo artigo 28.º, 1, b, i, do dito Ato.

(3) Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto do diretor-geral.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor da Convenção**

(1) A presente Convenção entrará em vigor três meses após dez Estados membros da União de Paris e sete Estados membros da União de Berna terem praticado um dos atos previstos pelo artigo 14.º, 1, entendendo-se que um Estado membro das duas Uniões será contado nos dois grupos. Nessa data, a presente Convenção entrará igualmente em vigor em relação aos Estados que, não sendo membros de qualquer das duas Uniões, praticaram, pelo menos, três meses antes da referida data, um dos atos previstos no artigo 14.º, 1.

(2) Em relação a qualquer outro Estado, a presente Convenção entrará em vigor três meses após a data em que esse Estado tenha praticado um dos atos previstos no artigo 14.º, 1.

#### **Artigo 16.º**

##### **Reservas**

Não será admitida qualquer reserva à presente Convenção.

#### **Artigo 17.º**

##### **Alterações**

(1) Podem ser apresentadas propostas de alteração à presente Convenção por qualquer Estado membro, pela Comissão de Coordenação ou pelo diretor-geral. Estas propostas serão comunicadas por este último aos Estados membros pelo menos seis meses antes de serem submetidas a exame da Conferência.

(2) Qualquer alteração terá de ser aprovada pela Conferência. Se se tratar de alterações suscetíveis de afetarem os direitos e obrigações dos Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de nenhuma das Uniões, esses Estados participarão igualmente no escrutínio. Os Estados partes da presente Convenção que sejam membros de, pelo menos, uma das Uniões serão os únicos habilitados a votar todas as propostas relativas a outras alterações. As alterações serão aprovadas por maioria simples dos votos expressos, entendendo-se que a Conferência apenas votará sobre propostas de alteração previamente aprovadas pela Assembleia da União de Paris e pela Assembleia da União de Berna, segundo as regras aplicáveis em cada uma delas à modificação das disposições administrativas das respetivas Convenções.

(3) Qualquer alteração entrará em vigor um mês após a receção pelo diretor-geral das notificações escritas de aceitação, efetuada em conformidade com as respetivas regras constitucionais, por parte de três quartos de Estados que eram membros da Organização e tinham direito de voto em relação com a modificação proposta nos termos da alínea 2) no momento em que a alteração foi aprovada pela Conferência. Qualquer alteração assim aceite obrigará todos os Estados que sejam membros da Organização no momento em que a alteração entra em vigor ou que dela se tornem membros em data posterior; todavia, qualquer alteração que agrave as obrigações financeiras dos Estados membros apenas obrigará aqueles que tenham notificado a sua aceitação da dita alteração.

**Artigo 18.º**  
**Denúncia**

(1) Qualquer Estado membro poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação dirigida ao diretor-geral.

(2) A denúncia produzirá efeito seis meses após a data em que o diretor-geral recebeu a notificação.

**Artigo 19.º**  
**Notificações**

O diretor-geral notificará os Governos de todos os Estados membros:

(i) Da data da entrada em vigor da Convenção;

(ii) Das assinaturas e depósitos dos instrumentos de ratificação ou de adesão;

(iii) Das aceitações de alterações da presente Convenção e da data em que essas alterações entrem em vigor;

(iv) Das denúncias da presente Convenção.

**Artigo 20.º**  
**Cláusulas finais**

(1)

(a) A presente Convenção é assinada, num único exemplar, nas línguas inglesa, espanhola, francesa e russa, fazendo igualmente fé cada um destes textos; é depositada junto do Governo da Suécia.

(b) A presente Convenção estará aberta à assinatura, em Estocolmo, até 13 de janeiro de 1968.

(2) Após consulta aos Governos interessados, serão adotados pelo diretor-geral textos oficiais em língua alemã, italiana e portuguesa e nas outras línguas que a Conferência possa indicar.

(3) O diretor-geral enviará duas cópias autênticas da presente Convenção e de quaisquer alterações aprovadas pela Conferência aos Governos dos Estados membros das União de Paris ou de Berna, ao Governo de qualquer outro Estado que adira à presente Convenção e ao Governo de qualquer outro Estado que as solicite. As cópias do texto assinado da Convenção que se enviam aos Governos serão autenticadas pelo Governo da Suécia.

(4) O diretor-geral fará registar a presente Convenção no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

**Artigo 21.º**  
**Cláusulas transitórias**

(1) Até que o primeiro diretor-geral assuma as suas funções, as referências, na presente Convenção, à Secretaria Internacional ou ao diretor-geral serão consideradas como dizendo respeito, respetivamente, às Secretarias

Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Industrial, Literária e Artística [igualmente denominadas Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI)], ou ao seu diretor.

(2)

(a) Os Estados que sejam membros de uma das Uniãoes, mas que se não tenham ainda tornado partes da presente Convenção, poderão, durante cinco anos, a partir da data da sua entrada em vigor, exercer, querendo, os mesmos direitos que exerceriam se fossem partes. Qualquer Estado que deseje exercer os referidos direitos depositará para este fim junto do diretor-geral uma notificação escrita, que produz efeito a partir da data da sua receção. Tais Estados serão considerados membros da Assembleia-Geral e da Conferência até à data de expiração do dito período.

(b) Terminado o período de cinco anos, esses Estados deixarão de ter direito de voto na Assembleia Geral, na Conferência ou na Comissão de Coordenação.

(c) Logo que se tornem partes da presente Convenção, os referidos Estados poderão voltar a exercer o direito de voto.

(3)

(a) Enquanto houver Estados membros das Uniãoes de Paris ou de Berna que não se tenham tornado partes da presente Convenção, a Secretaria Internacional e o diretor-geral exercerão também as funções atribuídas, respetivamente, às Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Industrial, Literária e Artística e ao seu diretor.

(b) O pessoal em funções nas ditas Secretarias à data da entrada em vigor da presente Convenção será, durante o período transitório referido na subalínea a), considerado como estando igualmente em funções na Secretaria Internacional.

(4)

(a) Assim que todos os Estados membros da União de Paris se tenham tornado membros da Organização, os direitos, obrigações e bens da Secretaria desta União serão devolvidos à Secretaria Internacional da Organização.

(b) Assim que todos os Estados membros da União de Berna se tenham tornado membros da Organização, os direitos, obrigações e bens da Secretaria desta União são devolvidos à Secretaria Internacional da Organização.

**de 25 de Julho**

**ADESÃO AO ACORDO QUE CRIA O BANCO  
ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM  
INFRAESTRUTURAS**

**Asian Infrastructure Investment Bank**

**Articles of Agreement**

Considerando que o Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas (BAII), tem por objetivo promover o desenvolvimento económico sustentável, criando riqueza e melhorando a conectividade das infraestruturas na Ásia e fomentar a cooperação regional e o estabelecimento de parcerias que permitam ultrapassar os desafios associados ao desenvolvimento, trabalhando em colaboração com as relevantes instituições multilaterais e bilaterais,

The countries on whose behalf the present Agreement is signed agree as follows:

Tendo em conta que ser membro de uma instituição financeira multilateral que se foca no investimento em infraestruturas, representa para o nosso País, a possibilidade de aceder a financiamentos de longa-duração que permitem dar continuidade às políticas de investimento e desenvolvimento das infraestruturas nacionais,

**CONSIDERING** the importance of regional cooperation to sustain growth and promote economic and social development of the economies in Asia and thereby contribute to regional resilience against potential financial crises and other external shocks in the context of globalization;

Tendo ainda em conta a importância de Timor-Leste ser membro do BAII, para poder participar nos projetos de infraestruturas que ligam a região em que se insere, bem como em projetos noutros setores produtivos, na Ásia,

**ACKNOWLEDGING** the significance of infrastructure development in expanding regional connectivity and improving regional integration, thereby promoting economic growth and sustaining social development for the people in Asia, and contributing to global economic dynamism;

E, tendo em conta as competências constitucionais do Parlamento Nacional,

**REALIZING** that the considerable long-term need for financing infrastructure development in Asia will be met more adequately by a partnership among existing multilateral development banks and the Asian Infrastructure Investment Bank (hereinafter referred to as the “Bank”);

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, o Acordo que cria o Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

**CONVINCED** that the establishment of the Bank as a multilateral financial institution focused on infrastructure development will help to mobilize much needed additional resources from inside and outside Asia and to remove the financing bottlenecks faced by the individual economies in Asia, and will complement the existing multilateral development banks, to promote sustained and stable growth in Asia;

Aprovada em 23 de maio de 2017.

**HAVE AGREED** to establish the Bank, which shall operate in accordance with the following:

**Chapter I**

**PURPOSE, FUNCTIONS AND MEMBERSHIP**

**Article 1 Purpose**

O Presidente do Parlamento Nacional,

1. The purpose of the Bank shall be to: (i) foster sustainable economic development, create wealth and improve infrastructure connectivity in Asia by investing in infrastructure and other productive sectors; and (ii) promote regional cooperation and partnership in addressing development challenges by working in close collaboration with other multilateral and bilateral development institutions.

**Adérito Hugo da Costa**

Publique-se.

13 de 7 de 2017 .

2. Wherever used in this Agreement, references to “Asia” and “region” shall include the geographical regions and composition classified as Asia and Oceania by the United Nations, except as otherwise decided by the Board of Governors.

O Presidente da República,

**Francisco Guterres Lú Olo**

**Article 2 Functions**

To implement its purpose, the Bank shall have the following functions:

- (i) to promote investment in the region of public and private capital for development purposes, in particular for development of infrastructure and other productive sectors;
- (ii) to utilize the resources at its disposal for financing such development in the region, including those projects and programs which will contribute most effectively to the harmonious economic growth of the region as a whole and having special regard to the needs of less developed members in the region;
- (iii) to encourage private investment in projects, enterprises and activities contributing to economic development in the region, in particular in infrastructure and other productive sectors, and to supplement private investment when private capital is not available on reasonable terms and conditions; and
- (iv) to undertake such other activities and provide such other services as may further these functions.

**Article 3 Membership**

- 1. Membership in the Bank shall be open to members of the International Bank for Reconstruction and Development or the Asian Development Bank.
  - (a) Regional members shall be those members listed in Part A of Schedule A and other members included in the Asia region in accordance with paragraph 2 of Article 1. All other members shall be non-regional members.
  - (b) Founding Members shall be those members listed in Schedule A which, on or before the date specified in Article 57, shall have signed this Agreement and shall have fulfilled all other conditions of membership before the final date specified under paragraph 1 of Article 58.
- 2. Members of the International Bank for Reconstruction and Development or the Asian Development Bank which do not become members in accordance with Article 58 may be admitted, under such terms and conditions as the Bank shall determine, to membership in the Bank by a Special Majority vote of the Board of Governors as provided in Article 28.
- 3. In the case of an applicant which is not sovereign or not responsible for the conduct of its international relations, application for membership in the Bank shall be presented or agreed by the member of the Bank responsible for its international relations.

**CHAPTER II  
CAPITAL**

**Article 4 Authorized Capital**

- 1. The authorized capital stock of the Bank shall be one hundred billion United States dollars (\$100,000,000,000), divided into one million (1,000,000) shares having a par value of 100,000 dollars (\$100,000) each, which shall be available for subscription only by members in accordance with the provisions of Article 5.
- 2. The original authorized capital stock shall be divided into paid-in shares and callable shares. Shares having an aggregate par value of twenty billion dollars (\$20,000,000,000) shall be paid-in shares, and shares having an aggregate par value of eighty billion dollars (\$80,000,000,000) shall be callable.
- 3. The authorized capital stock of the Bank may be increased by the Board of Governors by a Super Majority vote as provided in Article 28, at such time and under such terms and conditions as it may deem advisable, including the proportion between paid-in and callable shares.
- 4. The term "dollar" and the symbol "\$" wherever used in this Agreement shall be understood as being the official currency of payment of the United States of America.

**Article 5 Subscription of Shares**

- 1. Each member shall subscribe to shares of the capital stock of the Bank. Each subscription to the original authorized capital stock shall be for paid-in shares and callable shares in the proportion two (2) to eight (8). The initial number of shares available to be subscribed by countries which become members in accordance with Article 58 shall be that set forth in Schedule A.
- 2. The initial number of shares to be subscribed by countries which are admitted to membership in accordance with paragraph 2 of Article 3 shall be determined by the Board of Governors; provided, however, that no such subscription shall be authorized which would have the effect of reducing the percentage of capital stock held by regional members below seventy-five (75) per cent of the total subscribed capital stock, unless otherwise agreed by the Board of Governors by a Super Majority vote as provided in Article 28.
- 3. The Board of Governors may, at the request of a member, increase the subscription of such member on such terms and conditions as the Board may determine by a Super Majority vote as provided in Article 28; provided, however, that no such increase in the subscription of any member shall be authorized which would have the effect of reducing the percentage of capital stock held by regional members below seventy-five (75) per cent of the total subscribed capital stock, unless otherwise agreed by the Board of Governors by a Super Majority vote as provided in Article 28.
- 4. The Board of Governors shall at intervals of not more than

five (5) years review the capital stock of the Bank. In case of an increase in the authorized capital stock, each member shall have a reasonable opportunity to subscribe, under such terms and conditions as the Board of Governors shall determine, to a proportion of the increase of stock equivalent to the proportion which its stock theretofore subscribed bears to the total subscribed capital stock immediately prior to such increase. No member shall be obligated to subscribe to any part of an increase of capital stock.

#### **Article 6 Payment of Subscriptions**

1. Payment of the amount initially subscribed by each Signatory to this Agreement which becomes a member in accordance with Article 58 to the paid-in capital stock of the Bank shall be made in five (5) installments, of twenty (20) per cent each of such amount, except as provided in paragraph 5 of this Article. The first installment shall be paid by each member within thirty (30) days after entry into force of this Agreement, or on or before the date of deposit on its behalf of its instrument of ratification, acceptance or approval in accordance with paragraph 1 of Article 58, whichever is later. The second installment shall become due one (1) year from the entry into force of this Agreement. The remaining three (3) installments shall become due successively one (1) year from the date on which the preceding installment becomes due.
  - (a) entirely in dollars or other convertible currency in up to ten (10) installments, with each such installment equal to ten (10) percent of the total amount, the first and second installments due as provided in paragraph 1, and the third through tenth installments due on the second and subsequent anniversary dates of the entry into force of this Agreement; or
  - (b) with a portion in dollars or other convertible currency and a portion of up to fifty (50) per cent of each installment in the currency of the member, following the schedule of installments provided in paragraph 1 of this Article. The following provisions shall apply to payments under this sub-paragraph (b):
    - (i) The member shall advise the Bank at the time of subscription under paragraph 1 of this Article of the proportion of payments to be made in its own currency.
    - (ii) Each payment of a member in its own currency under this paragraph 5 shall be in such amount as the Bank determines to be equivalent to the full value in terms of dollars of the portion of the subscription being paid. The initial payment shall be in such amount as the member considers appropriate hereunder but shall be subject to such adjustment, to be effected within ninety (90) days of the date on which such payment was due, as the Bank shall determine to be necessary to constitute the full dollar equivalent of such payment.
    - (iii) Whenever in the opinion of the Bank, the foreign exchange value of a member's currency has depreciated to a significant extent, that member shall pay to the Bank within a reasonable time an additional amount of its currency required to maintain the value of all such currency held by the Bank on account of its subscription.
    - (iv) Whenever in the opinion of the Bank, the foreign exchange value of a member's currency has appreciated to a significant extent, the Bank shall pay to that member within a reasonable time an amount of that currency required to adjust the value of all such currency held by the Bank on account of its subscription.
    - (v) The Bank may waive its rights to payment under sub-paragraph (iii) and the member may waive its rights to payment under sub-paragraph (iv).
2. Each installment of the payment of initial subscriptions to the original paid-in capital stock shall be paid in dollars or other convertible currency, except as provided in paragraph 5 of this Article. The Bank may at any time convert such payments into dollars. All rights, including voting rights, acquired in respect of paid-in and associated callable shares for which such payments are due but have not been received shall be suspended until full payment is received by the Bank.
3. Payment of the amount subscribed to the callable capital stock of the Bank shall be subject to call only as and when required by the Bank to meet its liabilities. In the event of such a call, payment may be made at the option of the member in dollars or in the currency required to discharge the obligations of the Bank for the purpose of which the call is made. Calls on unpaid subscriptions shall be uniform in percentage on all callable shares.
4. The Bank shall determine the place for any payment under this Article, provided that, until the inaugural meeting of the Board of Governors, the payment of the first installment referred to in paragraph 1 of this Article shall be made to the Government of the People's Republic of China, as Trustee for the Bank.
5. A member considered as a less developed country for purposes of this paragraph may pay its subscription under paragraphs 1 and 2 of this Article, as an alternative, either:
  - (a) entirely in dollars or other convertible currency in up to ten (10) installments, with each such installment equal to ten (10) percent of the total amount, the first and
6. The Bank shall accept from any member paying its subscription under sub-paragraph 5 (b) of this Article promissory notes or other obligations issued by the Government of the member, or by the depository designated by such member, in lieu of the amount to be paid in the currency of the member, provided such amount is not required by the Bank for the conduct of its operations. Such notes or obligations shall be non-negotiable, non-interest-bearing, and payable to the Bank at par value upon demand.

#### **Article 7 Terms of Shares**

1. Shares of stock initially subscribed by members shall be

issued at par. Other shares shall be issued at par unless the Board of Governors by a Special Majority vote as provided in Article 28 decides in special circumstances to issue them on other terms.

2. Shares of stock shall not be pledged or encumbered in any manner whatsoever, and they shall be transferable only to the Bank.
3. The liability of the members on shares shall be limited to the unpaid portion of their issue price.
4. No member shall be liable, by reason of its membership, for obligations of the Bank.

#### **Article 8 Ordinary Resources**

As used in this Agreement, the term “ordinary resources” of the Bank shall include the following:

- (i) authorized capital stock of the Bank, including both paid-in and callable shares, subscribed pursuant to Article 5;
- (ii) funds raised by the Bank by virtue of powers conferred by paragraph 1 of Article 16, to which the commitment to calls provided for in paragraph 3 of Article 6 is applicable;
- (iii) funds received in repayment of loans or guarantees made with the resources indicated in sub-paragraphs (i) and (ii) of this Article or as returns on equity investments and other types of financing approved under sub-paragraph 2 (vi) of Article 11 made with such resources;
- (iv) income derived from loans made from the aforementioned funds or from guarantees to which the commitment to calls set forth in paragraph 3 of Article 6 is applicable; and
- (v) any other funds or income received by the Bank which do not form part of its Special Funds resources referred to in Article 17 of this Agreement.

### **CHAPTER III OPERATIONS OF THE BANK**

#### **Article 9 Use of Resources**

The resources and facilities of the Bank shall be used exclusively to implement the purpose and functions set forth, respectively, in Articles 1 and 2, and in accordance with sound banking principles.

#### **Article 10 Ordinary and Special Operations**

1. The operations of the Bank shall consist of:
  - (i) ordinary operations financed from the ordinary resources of the Bank, referred to in Article 8; and
  - (ii) special operations financed from the Special Funds resources referred to in Article 17.

The two types of operations may separately finance elements of the same project or program.

2. The ordinary resources and the Special Funds resources of the Bank shall at all times and in all respects be held, used, committed, invested or otherwise disposed of entirely separately from each other. The financial statements of the Bank shall show the ordinary operations and special operations separately.
3. The ordinary resources of the Bank shall, under no circumstances, be charged with, or used to discharge, losses or liabilities arising out of special operations or other activities for which Special Funds resources were originally used or committed.
4. Expenses appertaining directly to ordinary operations shall be charged to the ordinary resources of the Bank. Expenses appertaining directly to special operations shall be charged to the Special Funds resources. Any other expenses shall be charged as the Bank shall determine.

#### **Article 11 Recipients and Methods of Operation**

1. (a) The Bank may provide or facilitate financing to any member, or any agency, instrumentality or political subdivision thereof, or any entity or enterprise operating in the territory of a member, as well as to international or regional agencies or entities concerned with economic development of the region.  
(b) The Bank may, in special circumstances, provide assistance to a recipient not listed in sub-paragraph (a) above only if the Board of Governors, by a Super Majority vote as provided in Article 28: (i) shall have determined that such assistance is designed to serve the purpose and come within the functions of the Bank and is in the interest of the Bank’s membership; and (ii) shall have specified the types of assistance under paragraph 2 of this Article that may be provided to such recipient.
2. The Bank may carry out its operations in any of the following ways:
  - (i) by making, co-financing or participating in direct loans;
  - (ii) by investment of funds in the equity capital of an institution or enterprise;
  - (iii) by guaranteeing, whether as primary or secondary obligor, in whole or in part, loans for economic development;
  - (iv) by deploying Special Funds resources in accordance with the agreements determining their use;
  - (v) by providing technical assistance in accordance with Article 15; or
  - (vi) through other types of financing as may be determined by the Board of Governors, by a Special Majority vote as provided in Article 28.

#### **Article 12 Limitations on Ordinary Operations**

1. The total amount outstanding of loans, equity investments,

guarantees and other types of financing provided by the Bank in its ordinary operations under sub-paragraphs 2 (i), (ii), (iii) and (vi) of Article 11 shall not at any time be increased, if by such increase the total amount of its unimpaired subscribed capital, reserves and retained earnings included in its ordinary resources would be exceeded. Notwithstanding the provisions of the preceding sentence, the Board of Governors may, by a Super Majority vote as provided in Article 28, determine at any time that, based on the Bank's financial position and financial standing, the limitation under this paragraph may be increased, up to 250% of the Bank's unimpaired subscribed capital, reserves and retained earnings included in its ordinary resources.

2. The amount of the Bank's disbursed equity investments shall not at any time exceed an amount corresponding to its total unimpaired paid-in subscribed capital and general reserves.

### **Article 13 Operating Principles**

The operations of the Bank shall be conducted in accordance with the principles set out below.

1. The Bank shall be guided by sound banking principles in its operations.
2. The operations of the Bank shall provide principally for the financing of specific projects or specific investment programs, for equity investment, and for technical assistance in accordance with Article 15.
3. The Bank shall not finance any undertaking in the territory of a member if that member objects to such financing.
4. The Bank shall ensure that each of its operations complies with the Bank's operational and financial policies, including without limitation, policies addressing environmental and social impacts.
5. In considering an application for financing, the Bank shall pay due regard to the ability of the recipient to obtain financing or facilities elsewhere on terms and conditions that the Bank considers reasonable for the recipient, taking into account all pertinent factors.
6. In providing or guaranteeing financing, the Bank shall pay due regard to the prospects that the recipient and guarantor, if any, will be in a position to meet their obligations under the financing contract.
7. In providing or guaranteeing financing, the financial terms, such as rate of interest and other charges and the schedule for repayment of principal shall be such as are, in the opinion of the Bank, appropriate for the financing concerned and the risk to the Bank.
8. The Bank shall place no restriction upon the procurement of goods and services from any country from the proceeds of any financing undertaken in the ordinary or special operations of the Bank.

9. The Bank shall take the necessary measures to ensure that the proceeds of any financing provided, guaranteed or participated in by the Bank are used only for the purposes for which the financing was granted and with due attention to considerations of economy and efficiency.
10. The Bank shall pay due regard to the desirability of avoiding a disproportionate amount of its resources being used for the benefit of any member.
11. The Bank shall seek to maintain reasonable diversification in its investments in equity capital. In its equity investments, the Bank shall not assume responsibility for managing any entity or enterprise in which it has an investment and shall not seek a controlling interest in the entity or enterprise concerned, except where necessary to safeguard the investment of the Bank.

### **Article 14 Terms and Conditions for Financing**

1. In the case of loans made or participated in or loans guaranteed by the Bank, the contract shall establish, in conformity with the operating principles set forth in Article 13 and subject to the other provisions of this Agreement, the terms and conditions for the loan or the guarantee concerned. In setting such terms and conditions, the Bank shall take fully into account the need to safeguard its income and financial position.
2. Where the recipient of loans or guarantees of loans is not itself a member, the Bank may, when it deems it advisable, require that the member in whose territory the project concerned is to be carried out, or a public agency or any instrumentality of that member acceptable to the Bank, guarantee the repayment of the principal and the payment of interest and other charges on the loan in accordance with the terms thereof.
3. The amount of any equity investment shall not exceed such percentage of the equity capital of the entity or enterprise concerned as permitted under policies approved by the Board of Directors.
4. The Bank may provide financing in its operations in the currency of the country concerned, in accordance with policies that minimize currency risk.

### **Article 15 Technical Assistance**

1. The Bank may provide technical advice and assistance and other similar forms of assistance which serve its purpose and come within its functions.
2. Where expenditures incurred in furnishing such services are not reimbursable, the Bank shall charge such expenditures to the income of the Bank.

## **CHAPTER IV FINANCES OF THE BANK**

### **Article 16 General Powers**

In addition to the powers specified elsewhere in this Agreement, the Bank shall have the powers set out below.

1. The Bank may raise funds, through borrowing or other means, in member countries or elsewhere, in accordance with the relevant legal provisions.
2. The Bank may buy and sell securities the Bank has issued or guaranteed or in which it has invested.
3. The Bank may guarantee securities in which it has invested in order to facilitate their sale.
4. The Bank may underwrite, or participate in the underwriting of, securities issued by any entity or enterprise for purposes consistent with the purpose of the Bank.
5. The Bank may invest or deposit funds not needed in its operations.
6. The Bank shall ensure that every security issued or guaranteed by the Bank shall bear on its face a conspicuous statement to the effect that it is not an obligation of any Government, unless it is in fact the obligation of a particular Government, in which case it shall so state.
7. The Bank may establish and administer funds held in trust for other parties, provided such trust funds are designed to serve the purpose and come within the functions of the Bank, under a trust fund framework which shall have been approved by the Board of Governors.
8. The Bank may establish subsidiary entities which are designed to serve the purpose and come within the functions of the Bank, only with the approval of the Board of Governors by a Special Majority vote as provided in Article 28.
9. The Bank may exercise such other powers and establish such rules and regulations as may be necessary or appropriate in furtherance of its purpose and functions, consistent with the provisions of this Agreement.

#### **Article 17 Special Funds**

1. The Bank may accept Special Funds which are designed to serve the purpose and come within the functions of the Bank; such Special Funds shall be resources of the Bank. The full cost of administering any Special Fund shall be charged to that Special Fund.
2. Special Funds accepted by the Bank may be used on terms and conditions consistent with the purpose and functions of the Bank and with the agreement relating to such Funds.
3. The Bank shall adopt such special rules and regulations as may be required for the establishment, administration and use of each Special Fund. Such rules and regulations shall be consistent with the provisions of this Agreement, except for those provisions expressly applicable only to ordinary operations of the Bank.
4. The term "Special Funds resources" shall refer to the resources of any Special Fund and shall include:
  - (i) funds accepted by the Bank for inclusion in any Special Fund;

- (ii) funds received in respect of loans or guarantees, and the proceeds of any equity investments, financed from the resources of any Special Fund which, under the rules and regulations of the Bank governing that Special Fund, are received by such Special Fund;
- (iii) income derived from investment of Special Funds resources; and
- (iv) Any other resources placed at the disposal of any Special Fund.

#### **Article 18 Allocation and Distribution of Net Income**

1. The Board of Governors shall determine at least annually what part of the net income of the Bank shall be allocated, after making provision for reserves, to retained earnings or other purposes and what part, if any, shall be distributed to the members. Any such decision on the allocation of the Bank's net income to other purposes shall be taken by a Super Majority vote as provided in Article 28.
2. The distribution referred to in the preceding paragraph shall be made in proportion to the number of shares held by each member, and payments shall be made in such manner and in such currency as the Board of Governors shall determine.

#### **Article 19 Currencies**

1. Members shall not impose any restrictions on currencies, including the receipt, holding, use or transfer by the Bank or by any recipient from the Bank, for payments in any country.
2. Whenever it shall become necessary under this Agreement to value any currency in terms of another or determine whether any currency is convertible, such valuation or determination shall be made by the Bank.

#### **Article 20 Methods of Meeting Liabilities of the Bank**

1. In the Bank's ordinary operations, in cases of arrears or default on loans made, participated in, or guaranteed by the Bank, and in cases of losses on equity investment or other types of financing under sub-paragraph 2 (vi) of Article 11, the Bank shall take such action as it deems appropriate. The Bank shall maintain appropriate provisions against possible losses.
2. Losses arising in the Bank's ordinary operations shall be charged:
  - (i) first, to the provisions referred to in paragraph 1 above;
  - (ii) second, to net income;
  - (iii) third, against reserves and retained earnings;
  - (iv) fourth, against unimpaired paid-in capital; and
  - (v) last, against an appropriate amount of the uncalled

subscribed callable capital which shall be called in accordance with the provisions of paragraph 3 of Article 6.

**CHAPTER V  
GOVERNANCE**

**Article 21 Structure**

The Bank shall have a Board of Governors, a Board of Directors, a President, one or more Vice-Presidents, and such other officers and staff as may be considered necessary.

**Article 22 Board of Governors: Composition**

1. Each member shall be represented on the Board of Governors and shall appoint one Governor and one Alternate Governor. Each Governor and Alternate Governor shall serve at the pleasure of the appointing member. No Alternate Governor may vote except in the absence of his principal.
2. At each of its annual meetings, the Board shall elect one of the Governors as Chairman who shall hold office until the election of the next Chairman.
3. Governors and Alternate Governors shall serve as such without remuneration from the Bank, but the Bank may pay them reasonable expenses incurred in attending meetings.

**Article 23 Board of Governors: Powers**

1. All the powers of the Bank shall be vested in the Board of Governors.
2. The Board of Governors may delegate to the Board of Directors any or all its powers, except the power to:
  - (i) admit new members and determine the conditions of their admission;
  - (ii) increase or decrease the authorized capital stock of the Bank;
  - (iii) suspend a member;
  - (iv) decide appeals from interpretations or applications of this Agreement given by the Board of Directors;
  - (v) elect the Directors of the Bank and determine the expenses to be paid for Directors and Alternate Directors and remuneration, if any, pursuant to paragraph 6 of Article 25;
  - (vi) elect the President, suspend or remove him from office, and determine his remuneration and other conditions of service;
  - (vii) approve, after reviewing the auditors' report, the general balance sheet and the statement of profit and loss of the Bank;
  - (viii) determine the reserves and the allocation and distribution of the net profits of the Bank;

(ix) amend this Agreement;

(x) decide to terminate the operations of the Bank and to distribute its assets; and

(xi) Exercise such other powers as are expressly assigned to the Board of Governors in this Agreement.

3. The Board of Governors shall retain full power to exercise authority over any matter delegated to the Board of Directors under paragraph 2 of this Article.

**Article 24 Board of Governors: Procedure**

1. The Board of Governors shall hold an annual meeting and such other meetings as may be provided for by the Board of Governors or called by the Board of Directors. Meetings of the Board of Governors shall be called by the Board of Directors whenever requested by five (5) members of the Bank.
2. A majority of the Governors shall constitute a quorum for any meeting of the Board of Governors, provided such majority represents not less than two-thirds of the total voting power of the members.
3. The Board of Governors shall by regulation establish procedures whereby the Board of Directors may obtain a vote of the Governors on a specific question without a meeting and provide for electronic meetings of the Board of Governors in special circumstances.
4. The Board of Governors, and the Board of Directors to the extent authorized, may establish such subsidiary entities, and adopt such rules and regulations, as may be necessary or appropriate to conduct the business of the Bank.

**Article 25 Board of Directors: Composition**

1. The Board of Directors shall be composed of twelve (12) members who shall not be members of the Board of Governors, and of whom:
  - (i) nine (9) shall be elected by the Governors representing regional members; and
  - (ii) Three (3) shall be elected by the Governors representing non-regional members.

Directors shall be persons of high competence in economic and financial matters and shall be elected in accordance with Schedule B. Directors shall represent members whose Governors have elected them as well as members whose Governors assign their votes to them.
2. The Board of Governors shall, from time to time, review the size and composition of the Board of Directors, and may increase or decrease the size or revise the composition as appropriate, by a Super Majority vote as provided in Article 28.
3. Each Director shall appoint an Alternate Director with full

power to act for him when he is not present. The Board of Governors shall adopt rules enabling a Director elected by more than a specified number of members to appoint an additional Alternate Director.

4. Directors and Alternate Directors shall be nationals of member countries. No two or more Directors may be of the same nationality nor may any two or more Alternate Directors be of the same nationality. Alternate Directors may participate in meetings of the Board but may vote only when the Alternate Director is acting in place of the Director.
5. Directors shall hold office for a term of two (2) years and may be re-elected.
  - (a) Directors shall continue in office until their successors shall have been chosen and assumed office.
  - (b) If the office of a Director becomes vacant more than one hundred and eighty (180) days before the end of his term, a successor shall be chosen in accordance with Schedule B, for the remainder of the term, by the Governors who elected the former Director. A majority of the votes cast by such Governors shall be required for such election. The Governors who elected a Director may similarly choose a successor if the office of a Director becomes vacant one hundred and eighty (180) days or less before the end of his term.
  - (c) While the office of a Director remains vacant, an Alternate Director of the former Director shall exercise the powers of the latter, except that of appointing an Alternate Director.
6. Directors and Alternate Directors shall serve without remuneration from the Bank, unless the Board of Governors shall decide otherwise, but the Bank may pay them reasonable expenses incurred in attending meetings.

#### **Article 26 Board of Directors: Powers**

The Board of Directors shall be responsible for the direction of the general operations of the Bank and, for this purpose, shall, in addition to the powers assigned to it expressly by this Agreement, exercise all the powers delegated to it by the Board of Governors, and in particular:

- (i) prepare the work of the Board of Governors;
- (ii) establish the policies of the Bank, and, by a majority representing not less than three-fourths of the total voting power of the members, take decisions on major operational and financial policies and on delegation of authority to the President under Bank policies;
- (iii) take decisions concerning operations of the Bank under paragraph 2 of Article 11, and, by a majority representing not less than three-fourths of the total voting power of the members, decide on the delegation of such authority to the President;
- (iv) supervise the management and the operation of the Bank

on a regular basis, and establish an oversight mechanism for that purpose, in line with principles of transparency, openness, independence and accountability;

- (v) approve the strategy, annual plan and budget of the Bank;
- (vi) appoint such committees as deemed advisable; and
- (vii) Submit the audited accounts for each financial year for approval of the Board of Governors.

#### **Article 27 Board of Directors: Procedure**

1. The Board of Directors shall meet as often as the business of the Bank may require, periodically throughout the year. The Board of Directors shall function on a non-resident basis except as otherwise decided by the Board of Governors by a Super Majority vote as provided in Article 28. Meetings may be called by the Chairman or whenever requested by three (3) Directors.
2. A majority of the Directors shall constitute a quorum for any meeting of the Board of Directors, provided such majority represents not less than two-thirds of the total voting power of the members.
3. The Board of Governors shall adopt regulations under which, if there is no Director of its nationality, a member may send a representative to attend, without right to vote, any meeting of the Board of Directors when a matter particularly affecting that member is under consideration.
4. The Board of Directors shall establish procedures whereby the Board can hold an electronic meeting or vote on a matter without holding a meeting.

#### **Article 28 Voting**

1. The total voting power of each member shall consist of the sum of its basic votes, share votes and, in the case of a Founding Member, its Founding Member votes.
  - (i) The basic votes of each member shall be the number of votes that results from the equal distribution among all the members of twelve (12) per cent of the aggregate sum of the basic votes, share votes and Founding Member votes of all the members.
  - (ii) The number of the share votes of each member shall be equal to the number of shares of the capital stock of the Bank held by that member.
  - (iii) Each Founding Member shall be allocated six hundred (600) Founding Member votes.

In the event a member fails to pay any part of the amount due in respect of its obligations in relation to paid-in shares under Article 6, the number of share votes to be exercised by the member shall, as long as such failure continues, be reduced proportionately, by the percentage which the amount due and unpaid represents of the total par value of paid-in shares subscribed to by that member.

2. In voting in the Board of Governors, each Governor shall be entitled to cast the votes of the member he represents.
  - (i) Except as otherwise expressly provided in this Agreement, all matters before the Board of Governors shall be decided by a majority of the votes cast.
  - (ii) A Super Majority vote of the Board of Governors shall require an affirmative vote of two-thirds of the total number of Governors, representing not less than three-fourths of the total voting power of the members.
  - (iii) A Special Majority vote of the Board of Governors shall require an affirmative vote of a majority of the total number of Governors, representing not less than a majority of the total voting power of the members.
3. In voting in the Board of Directors, each Director shall be entitled to cast the number of votes to which the Governors who elected him are entitled and those to which any Governors who have assigned their votes to him, pursuant to Schedule B, are entitled.
  - (i) A Director entitled to cast the votes of more than one member may cast the votes for those members separately.
  - (ii) Except as otherwise expressly provided in this Agreement, all matters before the Board of Directors shall be decided by a majority of the votes cast.

#### **Article 29 the President**

1. The Board of Governors, through an open, transparent and merit-based process, shall elect a president of the Bank by a Super Majority vote as provided in Article 28. He shall be a national of a regional member country. The President, while holding office, shall not be a Governor or a Director or an Alternate for either.
2. The term of office of the President shall be five (5) years. He may be re-elected once. The President may be suspended or removed from office when the Board of Governors so decides by a Super Majority vote as provided in Article 28.
  - (a) If the office of the President for any reason becomes vacant during his term, the Board of Governors shall appoint an Acting President for a temporary period or elect a new President, in accordance with paragraph 1 of this Article.
3. The President shall be Chairman of the Board of Directors but shall have no vote, except a deciding vote in case of an equal division. He may participate in meetings of the Board of Governors but shall not vote.
4. The President shall be the legal representative of the Bank. He shall be chief of the staff of the Bank and shall conduct, under the direction of the Board of Directors, the current business of the Bank.

#### **Article 30 Officers and Staff of the Bank**

1. One or more Vice-Presidents shall be appointed by the Board of Directors on the recommendation of the President, on the basis of an open, transparent and merit-based process. A Vice-President shall hold office for such term, exercise such authority and perform such functions in the administration of the Bank, as may be determined by the Board of Directors. In the absence or incapacity of the President, a Vice-President shall exercise the authority and perform the functions of the President.
2. The President shall be responsible for the organization, appointment and dismissal of the officers and staff in accordance with regulations adopted by the Board of Directors, with the exception of Vice-Presidents to the extent provided in paragraph 1 above.
3. In appointing officers and staff and recommending Vice-Presidents, the President shall, subject to the paramount importance of securing the highest standards of efficiency and technical competence, pay due regard to the recruitment of personnel on as wide a regional geographical basis as possible.

#### **Article 31 The International Character of the Bank**

1. The Bank shall not accept Special Funds, loans or assistance that may in any way prejudice, limit, deflect or otherwise alter its purpose or functions.
2. The Bank, its President, officers and staff shall not interfere in the political affairs of any member, nor shall they be influenced in their decisions by the political character of the member concerned. Only economic considerations shall be relevant to their decisions. Such considerations shall be weighed impartially in order to achieve and carry out the purpose and functions of the Bank.
3. The President, officers and staff of the Bank, in the discharge of their offices, owe their duty entirely to the Bank and to no other authority. Each member of the Bank shall respect the international character of this duty and shall refrain from all attempts to influence any of them in the discharge of their duties.

### **CHAPTER VI GENERAL PROVISIONS**

#### **Article 32 Offices of the Bank**

1. The principal office of the Bank shall be located in Beijing, People's Republic of China.
2. The Bank may establish agencies or offices elsewhere.

#### **Article 33 Channel of Communication; Depositories**

1. Each member shall designate an appropriate official entity with which the Bank may communicate in connection with any matter arising under this Agreement.
2. Each member shall designate its central bank, or such other

institution as may be agreed upon with the Bank, as a depository with which the Bank may keep its holdings of currency of that member as well as other assets of the Bank.

3. The Bank may hold its assets with such depositories as the Board of Directors shall determine.

#### **Article 34 Reports and Information**

1. The working language of the Bank shall be English, and the Bank shall rely on the English text of this Agreement for all decisions and for interpretations under Article 54.
2. Members shall furnish the Bank with such information it may reasonably request of them in order to facilitate the performance of its functions.
3. The Bank shall transmit to its members an annual report containing an audited statement of its accounts and shall publish such report. It shall also transmit quarterly to its members a summary statement of its financial position and a profit and loss statement showing the results of its operations.
4. The Bank shall establish a policy on the disclosure of information in order to promote transparency in its operations. The Bank may publish such reports as it deems desirable in the carrying out of its purpose and functions.

#### **Article 35 Cooperation with Members and International Organizations**

1. The Bank shall work in close cooperation with all its members, and, in such manner as it may deem appropriate within the terms of this Agreement, with other international financial institutions, and international organizations concerned with the economic development of the region or the Bank's operational areas.
2. The Bank may enter into arrangements with such organizations for purposes consistent with this Agreement, with the approval of the Board of Directors.

#### **Article 36 References**

1. References in this Agreement to Article or Schedule refer to Articles and Schedules of this Agreement, unless otherwise specified.
2. References in this Agreement to a specific gender shall be equally applicable to any gender.

### **CHAPTER VII**

#### **WITHDRAWAL AND SUSPENSION OF MEMBERS**

##### **Article 37 Withdrawal of Membership**

1. Any member may withdraw from the Bank at any time by delivering a notice in writing to the Bank at its principal office.
2. Withdrawal by a member shall become effective, and its

membership shall cease, on the date specified in its notice but in no event less than six (6) months after the date that notice has been received by the Bank. However, at any time before the withdrawal becomes finally effective, the member may notify the Bank in writing of the cancellation of its notice of intention to withdraw.

3. A withdrawing member shall remain liable for all direct and contingent obligations to the Bank to which it was subject at the date of delivery of the withdrawal notice. If the withdrawal becomes finally effective, the member shall not incur any liability for obligations resulting from operations of the Bank effected after the date on which the withdrawal notice was received by the Bank.

##### **Article 38 Suspension of Membership**

1. If a member fails to fulfill any of its obligations to the Bank, the Board of Governors may suspend such member by a Super Majority vote as provided in Article 28.
2. The member so suspended shall automatically cease to be a member one (1) year from the date of its suspension, unless the Board of Governors decides by a Super Majority vote as provided in Article 28 to restore the member to good standing.
3. While under suspension, a member shall not be entitled to exercise any rights under this Agreement, except the right of withdrawal, but shall remain subject to all its obligations.

##### **Article 39 Settlement of Accounts**

1. After the date on which a country ceases to be a member, it shall remain liable for its direct obligations to the Bank and for its contingent liabilities to the Bank so long as any part of the loans, guarantees, equity investments or other forms of financing under paragraph 2 (vi) of Article 11 (hereinafter, other financing) contracted before it ceased to be a member is outstanding, but it shall not incur liabilities with respect to loans, guarantees, equity investments or other financing entered into thereafter by the Bank nor share either in the income or the expenses of the Bank.
2. At the time a country ceases to be a member, the Bank shall arrange for the repurchase of such country's shares by the Bank as a part of the settlement of accounts with such country in accordance with the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article. For this purpose, the repurchase price of the shares shall be the value shown by the books of the Bank on the date the country ceases to be a member.
3. The payment for shares repurchased by the Bank under this Article shall be governed by the following conditions:
  - (i) Any amount due to the country concerned for its shares shall be withheld so long as that country, its central bank or any of its agencies, instrumentalities or political subdivisions remains liable, as borrower, guarantor or other contracting party with respect to equity investment or other financing, to the Bank and such amount may, at the option of the Bank, be applied on

any such liability as it matures. No amount shall be withheld on account of the contingent liability of the country for future calls on its subscription for shares in accordance with paragraph 3 of Article 6. In any event, no amount due to a member for its shares shall be paid until six (6) months after the date on which the country ceases to be a member.

(ii) Payments for shares may be made from time to time, upon surrender of the corresponding stock certificates by the country concerned, to the extent by which the amount due as the repurchase price in accordance with paragraph 2 of this Article exceeds the aggregate amount of liabilities, on loans, guarantees, equity investments and other financing referred to in sub-paragraph (i) of this paragraph, until the former member has received the full repurchase price.

(iii) Payments shall be made in such available currencies as the Bank determines, taking into account its financial position.

(iv) If losses are sustained by the Bank on any loans, guarantees, equity investments or other financing which were outstanding on the date when a country ceased to be a member and the amount of such losses exceeds the amount of the reserve provided against losses on that date, the country concerned shall repay, upon demand, the amount by which the repurchase price of its shares would have been reduced if the losses had been taken into account when the repurchase price was determined. In addition, the former member shall remain liable on any call for unpaid subscriptions in accordance with paragraph 3 of Article 6, to the same extent that it would have been required to respond if the impairment of capital had occurred and the call had been made at the time the repurchase price of its shares was determined.

4. If the Bank terminates its operations pursuant to Article 41 within six (6) months of the date upon which any country ceases to be a member, all rights of the country concerned shall be determined in accordance with the provisions of Articles 41 to 43. Such country shall be considered as still a member for purposes of such Articles but shall have no voting rights.

### **CHAPTER VIII**

#### **SUSPENSION AND TERMINATION OF OPERATIONS OF THE BANK**

##### **Article 40 Temporary Suspension of Operations**

In an emergency, the Board of Directors may temporarily suspend operations in respect of new loans, guarantees, equity investment and other forms of financing under sub-paragraph 2 (vi) of Article 11, pending an opportunity for further consideration and action by the Board of Governors.

##### **Article 41 Termination of Operations**

1. The Bank may terminate its operations by a resolution of

the Board of Governors approved by a Super Majority vote as provided in Article 28.

2. After such termination, the Bank shall forthwith cease all activities, except those incident to the orderly realization, conservation and preservation of its assets and settlement of its obligations.

##### **Article 42 Liability of Members and Payments of Claims**

1. In the event of termination of the operation of the Bank, the liability of all members for uncalled subscriptions to the capital stock of the Bank and in respect of the depreciation of their currencies shall continue until all claims of creditors, including all contingent claims, shall have been discharged.

2. All creditors holding direct claims shall first be paid out of the assets of the Bank and then out of payments to the Bank or unpaid or callable subscriptions. Before making any payments to creditors holding direct claims, the Board of Directors shall make such arrangements as are necessary, in its judgment, to ensure a pro rata distribution among holders of direct and contingent claims.

##### **Article 43 Distribution of Assets**

1. No distribution of assets shall be made to members on account of their subscriptions to the capital stock of the Bank until:

(i) all liabilities to creditors have been discharged or provided for; and

(ii) the Board of Governors has decided, by a Super Majority vote as provided in Article 28, to make such distribution.

2. Any distribution of the assets of the Bank to the members shall be in proportion to the capital stock held by each member and shall be effected at such times and under such conditions as the Bank shall deem fair and equitable. The shares of assets distributed need not be uniform as to type of asset. No member shall be entitled to receive its share in such a distribution of assets until it has settled all of its obligations to the Bank.

3. Any member receiving assets distributed pursuant to this Article shall enjoy the same rights with respect to such assets as the Bank enjoyed prior to their distribution.

### **CHAPTER IX**

#### **STATUS, IMMUNITIES, PRIVILEGES AND EXEMPTIONS**

##### **Article 44 Purposes of Chapter**

1. To enable the Bank to fulfill its purpose and carry out the functions entrusted to it, the status, immunities, privileges and exemptions set forth in this Chapter shall be accorded to the Bank in the territory of each member.

2. Each member shall promptly take such action as is necessary to make effective in its own territory the provisions set

forth in this Chapter and shall inform the Bank of the action which it has taken.

#### **Article 45 Status of the Bank**

The Bank shall possess full juridical personality and, in particular, the full legal capacity:

- (i) to contract;
- (ii) to acquire, and dispose of, immovable and movable property;
- (iii) to institute and respond to legal proceedings; and
- (iv) to take such other action as may be necessary or useful for its purpose and activities.

#### **Article 46 Immunity from Judicial Proceedings**

1. The Bank shall enjoy immunity from every form of legal process, except in cases arising out of or in connection with the exercise of its powers to raise funds, through borrowings or other means, to guarantee obligations, or to buy and sell or underwrite the sale of securities, in which cases actions may be brought against the Bank only in a court of competent jurisdiction in the territory of a country in which the Bank has an office, or has appointed an agent for the purpose of accepting service or notice of process, or has issued or guaranteed securities.
2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 of this Article, no action shall be brought against the Bank by any member, or by any agency or instrumentality of a member, or by any entity or person directly or indirectly acting for or deriving claims from a member or from any agency or instrumentality of a member. Members shall have recourse to such special procedures for the settlement of controversies between the Bank and its members as may be prescribed in this Agreement, in the by-laws and regulations of the Bank, or in the contracts entered into with the Bank.
3. Property and assets of the Bank shall, wheresoever located and by whomsoever held, be immune from all forms of seizure, attachment or execution before the delivery of final judgment against the Bank.

#### **Article 47 Immunity of Assets and Archives**

1. Property and assets of the Bank, wheresoever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation or any other form of taking or foreclosure by executive or legislative action.
2. The archives of the Bank, and, in general, all documents belonging to it, or held by it, shall be inviolable, wheresoever located and by whomsoever held.

#### **Article 48 Freedom of Assets from Restrictions**

To the extent necessary to carry out the purpose and functions

of the Bank effectively, and subject to the provisions of this Agreement, all property and assets of the Bank shall be free from restrictions, regulations, controls and moratoria of any nature.

#### **Article 49 Privilege for Communications**

Official communications of the Bank shall be accorded by each member the same treatment that it accords to the official communications of any other member.

#### **Article 50 Immunities and Privileges of Officers and Employees**

All Governors, Directors, Alternates, the President, Vice-Presidents and other officers and employees of the Bank, including experts and consultants performing missions or services for the Bank:

- (i) shall be immune from legal process with respect to acts performed by them in their official capacity, except when the Bank waives the immunity and shall enjoy inviolability of all their official papers, documents and records;
- (ii) where they are not local citizens or nationals, shall be accorded the same immunities from immigration restrictions, alien registration requirements and national service obligations, and the same facilities as regards exchange regulations, as are accorded by members to the representatives, officials and employees of comparable rank of other members; and
- (iii) shall be granted the same treatment in respect of travelling facilities as is accorded by members to representatives, officials and employees of comparable rank of other members.

#### **Article 51 Exemption from Taxation**

1. The Bank, its assets, property, income and its operations and transactions pursuant to this Agreement, shall be exempt from all taxation and from all customs duties. The Bank shall also be exempt from any obligation for the payment, withholding or collection of any tax or duty.
2. No tax of any kind shall be levied on or in respect of salaries, emoluments and expenses, as the case may be, paid by the Bank to Directors, Alternate Directors, the President, Vice-Presidents and other officers or employees of the Bank, including experts and consultants performing missions or services for the Bank, except where a member deposits with its instrument of ratification, acceptance, or approval a declaration that such member retains for itself and its political subdivisions the right to tax salaries, and emoluments, as the case may be, paid by the Bank to citizens or nationals of such member.
3. No tax of any kind shall be levied on any obligation or security issued by the Bank, including any dividend or interest thereon, by whomsoever held:
  - (i) which discriminates against such obligation or security solely because it is issued by the Bank; or

(ii) if the sole jurisdictional basis for such taxation is the place or currency in which it is issued, made payable or paid, or the location of any office or place of business maintained by the Bank.

4. No tax of any kind shall be levied on any obligation or security guaranteed by the Bank, including any dividend or interest thereon, by whomsoever held:

(i) which discriminates against such obligation or security solely because it is guaranteed by the Bank; or

(ii) if the sole jurisdictional basis for such taxation is the location of any office or place of business maintained by the Bank.

#### **Article 52 Waivers**

1. The Bank at its discretion may waive any of the privileges, immunities and exemptions conferred under this Chapter in any case or instance, in such manner and upon such conditions as it may determine to be appropriate in the best interests of the Bank.

### **CHAPTER X**

#### **AMENDMENT, INTERPRETATION AND ARBITRATION**

##### **Article 53 Amendments**

1. This Agreement may be amended only by a resolution of the Board of Governors approved by a Super Majority vote as provided in Article 28.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 of this Article, the unanimous agreement of the Board of Governors shall be required for the approval of any amendment modifying:

(i) the right to withdraw from the Bank;

(ii) the limitations on liability provided in paragraphs 3 and 4 of Article 7; and

(iii) the rights pertaining to purchase of capital stock provided in paragraph 4 of Article 5.

3. Any proposal to amend this Agreement, whether emanating from a member or the Board of Directors, shall be communicated to the Chairman of the Board of Governors, who shall bring the proposal before the Board of Governors. When an amendment has been adopted, the Bank shall so certify in an official communication addressed to all members. Amendments shall enter into force for all members three (3) months after the date of the official communication unless the Board of Governors specifies therein a different period.

##### **Article 54 Interpretation**

1. Any question of interpretation or application of the provisions of this Agreement arising between any member and the Bank, or between two or more members of the

Bank, shall be submitted to the Board of Directors for decision. If there is no Director of its nationality on that Board, a member particularly affected by the question under consideration shall be entitled to direct representation in the Board of Directors during such consideration; the representative of such member shall, however, have no vote. Such right of representation shall be regulated by the Board of Governors.

2. In any case where the Board of Directors has given a decision under paragraph 1 of this Article, any member may require that the question be referred to the Board of Governors, whose decision shall be final. Pending the decision of the Board of Governors, the Bank may, so far as it deems necessary, act on the basis of the decision of the Board of Directors.

##### **Article 55 Arbitration**

If a disagreement should arise between the Bank and a country which has ceased to be a member, or between the Bank and any member after adoption of a resolution to terminate the operations of the Bank, such disagreement shall be submitted to arbitration by a tribunal of three arbitrators. One of the arbitrators shall be appointed by the Bank, another by the country concerned, and the third, unless the parties otherwise agree, by the President of the International Court of Justice or such other authority as may have been prescribed by regulations adopted by the Board of Governors. A majority vote of the arbitrators shall be sufficient to reach a decision which shall be final and binding upon the parties. The third arbitrator shall be empowered to settle all questions of procedure in any case where the parties are in disagreement with respect thereto.

##### **Article 56 Approval Deemed Given**

Whenever the approval of any member is required before any act may be done by the Bank except under paragraph 2 of Article 53, approval shall be deemed to have been given unless the member presents an objection within such reasonable period as the Bank may fix in notifying the member of the proposed act.

### **CHAPTER XI FINAL PROVISIONS**

##### **Article 57 Signature and Deposit**

1. This Agreement, deposited with the Government of the People's Republic of China (hereinafter called the "Depository"), shall remain open until December 31, 2015 for signature by the Governments of countries whose names are set forth in Schedule A.

2. The Depository shall send certified copies of this Agreement to all the Signatories and other countries which become members of the Bank.

##### **Article 58 Ratification, Acceptance or Approval**

1. This Agreement shall be subject to ratification, acceptance or approval by the Signatories. Instruments of ratification,

acceptance or approval shall be deposited with the Depository not later than December 31, 2016, or if necessary, until such later date as may be decided by the Board of Governors by a Special Majority vote as provided in Article 28. The Depository shall duly notify the other Signatories of each deposit and the date thereof.

2. A Signatory whose instrument of ratification, acceptance or approval is deposited before the date on which this Agreement enters into force, shall become a member of the Bank, on that date. Any other Signatory which complies with the provisions of the preceding paragraph, shall become a member of the Bank on the date on which its instrument of ratification, acceptance or approval is deposited.

#### **Article 59 Entry into Force**

This Agreement shall enter into force when instruments of ratification, acceptance or approval have been deposited by at least ten (10) Signatories whose initial subscriptions, as set forth in Schedule A to this Agreement, in the aggregate comprise not less than fifty (50) per cent of total of such subscriptions.

#### **Article 60 Inaugural Meeting and Commencement of Operations**

1. As soon as this Agreement enters into force, each member shall appoint a Governor, and the Depository shall call the inaugural meeting of the Board of Governors.
2. At its inaugural meeting, the Board of Governors:
  - (i) shall elect the President;
  - (ii) shall elect the Directors of the Bank in accordance with paragraph 1 of Article 25, provided that the Board of Governors may decide to elect fewer Directors for an initial period shorter than two years in consideration of the number of members and Signatories which have not yet become members;
  - (iii) shall make arrangements for the determination of the date on which the Bank shall commence its operations; and
  - (iv) shall make such other arrangements as necessary to prepare for the commencement of the Bank's operations.
3. The Bank shall notify its members of the date of the commencement of its operations.

DONE at Beijing, People's Republic of China on June 29, 2015, in a single original deposited in the archives of the Depository, whose English, Chinese and French texts are equally authentic.

#### **SCHEDULE A**

#### **INITIAL SUBSCRIPTIONS TO THE AUTHORIZED CAPITAL STOCK FOR COUNTRIES WHICH MAY BECOME MEMBERS IN ACCORDANCE WITH ARTICLE 58**

	<b>Number of Shares</b>	<b>Capital Subscription (in million \$)</b>
<b>PART A.</b>		
<b>REGIONAL MEMBERS</b>		
Australia	36,912	3,691.2
Azerbaijan	2,541	254.1
Bangladesh	6,605	660.5
Brunei Darussalam	524	52.4
Cambodia	623	62.3
China	297,804	29,780.4

*Jornal da República*

Georgia	539	53.9
India	83,673	8,367.3
Indonesia	33,607	3,360.7
Iran	15,808	1,580.8
Israel	7,499	749.9
Jordan	1,192	119.2
Kazakhstan	7,293	729.3
Korea	37,388	3,738.8
Kuwait	5,360	536.0
Kyrgyz Republic	268	26.8
Lao People's Democratic Republic	430	43.0
Malaysia	1,095	109.5
Maldives	72	7.2
Mongolia	411	41.1
Myanmar	2,645	264.5
Nepal	809	80.9
New Zealand	4,615	461.5
Oman	2,592	259.2
Pakistan	10,341	1,034.1
Philippines	9,791	979.1
Qatar	6,044	604.4
Russia	65,362	6,536.2
Saudi Arabia	25,446	2,544.6
Singapore	2,500	250.0
Sri Lanka	2,690	269.0
Tajikistan	309	30.9
Thailand	14,275	1,427.5
Turkey	26,099	2,609.9
United Arab Emirates	11,857	1,185.7
Uzbekistan	2,198	219.8
Vietnam	6,633	663.3
Unallocated	16,150	1,615.0
<b>TOTAL</b>	<b>750,000</b>	<b>75,000.0</b>

**PART B.****NON-REGIONAL MEMBERS**

Austria	5,008	500.8
Brazil	31,810	3,181.0
Denmark	3,695	369.5
Egypt	6,505	650.5
Finland	3,103	310.3
France	33,756	3,375.6
Germany	44,842	4,484.2
Iceland	176	17.6
Italy	25,718	2,571.8
Luxembourg	697	69.7
Malta	136	13.6
Netherlands	10,313	1,031.3
Norway	5,506	550.6
Poland	8,318	831.8
Portugal	650	65.0
South Africa	5,905	590.5
Spain	17,615	1,761.5
Sweden	6,300	630.0
Switzerland	7,064	706.4
United Kingdom	30,547	3,054.7
Unallocated	2,336	233.6
<b>TOTAL</b>	<b>250,000</b>	<b>25,000.0</b>
<b>GRAND TOTAL</b>	<b>1,000,000</b>	<b>100,000.0</b>

**SCHEDULE B**

**ELECTION OF DIRECTORS**

The Board of Governors shall prescribe rules for the conduct of each election of Directors, in accordance with the following provisions.

1. Constituencies. Each Director shall represent one or more members in a constituency. The total aggregate voting power of each constituency shall consist of the votes which the Director is entitled to cast under paragraph 3 of Article 28.
2. Constituency Voting Power. For each election, the Board of Governors shall establish a Minimum Percentage for constituency voting power for Directors to be elected by Governors representing regional members (Regional Directors) and a Minimum Percentage for constituency voting power for Directors to be elected by Governors representing non-regional members (Non-Regional Directors).
  - (a) The Minimum Percentage for Regional Directors shall be set as a percentage of the total votes eligible to be cast in the election by the Governors representing regional members (Regional Governors). The initial Minimum Percentage for Regional Directors shall be 6%.
  - (b) The Minimum Percentage for Non-Regional Directors shall be set as a percentage of the total votes eligible to be cast in the election by the Governors representing non-regional members (Non-Regional Governors). The initial Minimum Percentage for Non-Regional Directors shall be 15%.
3. Adjustment Percentage. In order to adjust voting power across constituencies when subsequent rounds of balloting are required under paragraph 7 below, the Board of Governors shall establish, for each election, an Adjustment Percentage for Regional Directors and an Adjustment Percentage for Non-Regional Directors. Each Adjustment Percentage shall be higher than the corresponding Minimum Percentage.
  - (a) The Adjustment Percentage for Regional Directors shall be set as a percentage of the total votes eligible to be cast in the election by the Regional Governors. The initial Adjustment Percentage for Regional Directors shall be 15%.
  - (b) The Adjustment Percentage for Non-Regional Directors shall be set as a percentage of the total votes eligible to be cast in the election by the Non-Regional Governors. The initial Adjustment Percentage for Non-Regional Directors shall be 60%.
4. Number of Candidates. For each election, the Board of Governors shall establish the number of Regional Directors and Non-Regional Directors to be elected, in light of its

decisions on the size and composition of the Board of Directors pursuant to paragraph 2 of Article 25.

- (a) The initial number of Regional Directors shall be nine.
  - (b) The initial number of Non-Regional Directors shall be three.
5. Nominations. Each Governor may only nominate one person. Candidates for the office of Regional Director shall be nominated by Regional Governors. Candidates for the office of Non-Regional Director shall be nominated by Non-Regional Governors.
  6. Voting. Each Governor may vote for one candidate, casting all of the votes to which the member appointing him is entitled under paragraph 1 of Article 28. The election of Regional Directors shall be by ballot of Regional Governors. The election of Non-Regional Directors shall be by ballot of Non-Regional Governors.
  7. First Ballot. On the first ballot, candidates receiving the highest number of votes, up to the number of Directors to be elected, shall be elected as Directors, provided that, to be elected, a candidate shall have received a sufficient number of votes to reach the applicable Minimum Percentage.
    - (a) If the required number of Directors is not elected on the first ballot, and the number of candidates was the same as the number of Directors to be elected, the Board of Governors shall determine the subsequent actions to complete the election of Regional Directors or the election of Non-Regional Directors, as the case may be.
  8. Subsequent Ballots. If the required number of Directors is not elected on the first ballot, and there were more candidates than the number of Directors to be elected on the ballot, there shall be subsequent ballots, as necessary. For subsequent ballots:
    - (a) The candidate receiving the lowest number of votes in the preceding ballot shall not be a candidate in the next ballot.
    - (b) Votes shall be cast only by: (i) Governors who voted in the preceding ballot for a candidate who was not elected; and (ii) Governors whose votes for a candidate who was elected are deemed to have raised the votes for that candidate above the applicable Adjustment Percentage under (c) below.
    - (c) The votes of all the Governors who cast votes for each candidate shall be added in descending order of number, until the number of votes representing the applicable Adjustment Percentage has been exceeded. Governors whose votes were counted in that calculation shall be deemed to have cast all their votes for that Director, including the Governor whose votes brought the total over the Adjustment Percentage. The remaining Governors whose votes were not counted in that

calculation shall be deemed to have raised the candidate's total votes above the Adjustment Percentage, and the votes of those Governors shall not count towards the election of that candidate. These remaining Governors may vote in the next ballot.

- (d) If in any subsequent ballot, only one Director remains to be elected, the Director may be elected by a simple majority of the remaining votes. All such remaining votes shall be deemed to have counted towards the election of the last Director.
9. Assignment of Votes. Any Governor who does not participate in voting for the election or whose votes do not contribute to the election of a Director may assign the votes to which he is entitled to an elected Director, provided that such Governor shall first have obtained the agreement of all those Governors who have elected that Director to such assignment.
10. Founding Member Privileges. The nomination and voting by Governors for Directors and the appointment of Alternate Directors by Directors shall respect the principle that each Founding Member shall have the privilege to designate the Director or an Alternate Director in its constituency permanently or on a rotating basis.

## ANEXO II

### Tradução em língua portuguesa

#### Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas

##### Estatutos

Os países em cujo nome é assinado o presente Acordo concordam o seguinte:

**CONSIDERANDO** a importância da cooperação regional para sustentar o crescimento e promover o desenvolvimento socioeconómico das economias da Ásia e assim contribuir para a resiliência regional contra potenciais crises financeiras e outros choques externos no contexto da globalização;

**RECONHECENDO** a importância do desenvolvimento de infraestruturas na expansão da conectividade regional e na melhoria da integração regional, promovendo assim o

crescimento económico e sustentando o desenvolvimento social dos povos da Ásia, o que contribui para o dinamismo económico global;

**COMPREENDENDO** que as consideráveis necessidades a longo prazo de financiamento do desenvolvimento de infraestruturas na Ásia poderão ser satisfeitas de forma mais adequada através de uma parceria entre atuais bancos multilaterais de desenvolvimento e o Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas (doravante o "Banco");

**CONVENCIDOS** de que a criação do Banco enquanto instituição financeira multilateral focada no desenvolvimento de infraestruturas ajudará a mobilizar recursos adicionais muito necessários tanto dentro como fora da Ásia, eliminará os estrangulamentos financeiros que algumas economias asiáticas enfrentam e complementarará os atuais bancos multilaterais de desenvolvimento, de modo a promover um crescimento estável e sustentado na Ásia;

**CONCORDARAM em** criar o Banco, o qual funcionará de acordo com o seguinte:

### Capítulo I

#### FINALIDADE, FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO

##### Artigo 1.º Finalidade

1. A finalidade do Banco é: (i) fomentar desenvolvimento económico sustentável, criar riqueza e melhorar a conectividade das infraestruturas na Ásia, por meio do investimento em infraestruturas e noutros setores produtivos; e (ii) promover cooperação regional e parcerias na resposta a desafios de desenvolvimento, trabalhando em cooperação estreita com outras instituições multilaterais e bilaterais de desenvolvimento.
2. Sempre que usadas nos presentes Estatutos, as referências a "Ásia" e a "região" incluirão as regiões geográficas e composição classificadas como Ásia e Oceânia pelas Nações Unidas, exceto se decidido de outra forma pelo Conselho de Governadores.

##### Artigo 2.º Funções

A fim de implementar a sua finalidade, o Banco terá as seguintes funções:

- (i) Promover o investimento na região de capital público e privado para fins de desenvolvimento, em especial o desenvolvimento de infraestruturas e de outros setores de produção;
- (ii) Utilizar os recursos à sua disposição para financiar este desenvolvimento na região, incluindo projetos e programas que contribuam da forma mais efetiva para o crescimento económico harmonioso da região como um todo, tendo em especial atenção as necessidades dos membros menos desenvolvidos na região;
- (iii) Encorajar o investimento privado em projetos, empre-

endimentos e atividades que contribuam para o desenvolvimento económico na região, com destaque para infraestruturas e outros setores de produção, e complementar o investimento privado quando não estiver disponível capital privado segundo termos e condições razoáveis; e

- (iv) Realizar outras atividades e outros serviços que contribuam para a concretização destas funções.

### **Artigo 3.º Composição**

1. A entrada no Banco estará aberta a membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou do Banco Asiático de Desenvolvimento.
  - (a) Os membros regionais serão os membros indicados na Parte A do Anexo A e outros membros incluídos na região da Ásia, de acordo com o n.º 2 do Artigo 1.º. Todos os restantes membros serão membros não regionais.
  - (b) Os Membros Fundadores serão os membros indicados no Anexo A que, na data ou antes da data especificada no Artigo 57.º, assinem os presentes Estatutos e cumpram todas as restantes condições de adesão antes da data final especificada no n.º 1 do Artigo 58.º.
2. Os membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou do Banco Asiático de Desenvolvimento que não se tornem membros segundo o Artigo 58.º poderão ser admitidos, nos termos e condições que o Banco determinar, como membros no Banco através de voto por Maioria Qualificada do Conselho de Governadores, tal como previsto no Artigo 28.º.
3. Caso um candidato não seja soberano ou não seja responsável pela condução das suas relações internacionais, a sua candidatura a membro do Banco será apresentada ou acordada pelo membro do Banco responsável pelas suas relações internacionais.

## **CAPÍTULO II CAPITAL**

### **Artigo 4.º Capital Autorizado**

1. O capital autorizado do Banco será de cem mil milhões de dólares americanos (\$100.000.000.000), divididos em um milhão (1.000.000) de ações com um valor nominal de 100.000 dólares (\$100.000) cada, as quais só poderão ser subscritas por membros segundo as disposições do Artigo 5.º.
2. O capital autorizado inicial será dividido em ações realizadas e em ações exigíveis. As ações com um valor nominal agregado de vinte mil milhões de dólares (\$20.000.000.000) são ações realizadas e as ações com um valor nominal agregado de oitenta mil milhões de dólares (\$80.000.000.000) são ações exigíveis.
3. O capital autorizado do Banco poderá ser aumentado pelo Conselho de Governadores através de voto por Maioria

Qualificada, tal como previsto no Artigo 28.º, em momento e segundo os termos e condições que pareçam aconselháveis, incluindo a proporção entre ações realizadas e ações exigíveis.

4. Sempre que usados nos presentes Estatutos, o termo “dólar” e o símbolo “\$” correspondem à moeda oficial de pagamento dos Estados Unidos da América.

### **Artigo 5.º Subscrição de Ações**

1. Cada membro deverá subscrever ações do capital do Banco. Cada subscrição de capital autorizado inicial incluirá ações realizadas e ações exigíveis, numa proporção de dois (2) para oito (8). O número inicial de ações disponíveis para subscrição por parte de países que se tornem membros ao abrigo do Artigo 58.º será indicado no Anexo A.
2. O número inicial de ações a serem subscritas por países admitidos como membros segundo o n.º 2 do Artigo 3.º será determinado pelo Conselho de Governadores; sendo porém que não será autorizada qualquer subscrição que reduza a percentagem de capital detido por membros regionais abaixo dos setenta e cinco (75) por cento do total de capital subscrito, exceto se acordado de outro modo através de voto por Maioria Qualificada do Conselho de Governadores, tal como previsto no Artigo 28.º.
3. O Conselho de Governadores poderá, a pedido de um membro, aumentar a subscrição desse membro segundo os termos e condições que o Conselho determine através de voto por Maioria Qualificada, conforme previsto no Artigo 28.º. Todavia não será autorizado qualquer aumento de subscrição que reduza a percentagem de capital detido por membros regionais abaixo dos setenta e cinco (75) por cento do total de capital subscrito, exceto se acordado de outro modo através de voto por Maioria Qualificada do Conselho de Governadores, tal como previsto no Artigo 28.º.
4. O Conselho de Governadores deverá, em intervalos não superiores a cinco (5) anos, rever o capital do Banco. Caso haja um aumento no capital autorizado, cada membro terá oportunidade razoável para subscrever, segundo termos e condições a determinar pelo Conselho de Governadores, uma proporção do aumento de capital equivalente à proporção que esse membro detinha imediatamente antes do aumento. Nenhum membro será obrigado a subscrever qualquer parte de um aumento de capital.

### **Artigo 6.º Pagamento de Subscrições**

1. O pagamento do montante inicialmente subscrito do capital realizado do Banco por cada Signatário dos presentes Estatutos que se torne um membro segundo o Artigo 58.º será efetuado em cinco (5) prestações de vinte (20) por cento cada desse montante, ressalvado o disposto no n.º 5 do presente Artigo. A primeira prestação será paga por cada membro no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, até à data de depósito em seu nome do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação segundo o n.º 1 do Artigo 58.º, consoante o que

- acontecer mais tarde. A segunda prestação vencerá (1) ano após a entrada em vigor dos presentes Estatutos. As restantes três (3) prestações vencerão sucessivamente um (1) ano após a data de vencimento da prestação anterior.
2. Cada prestação do pagamento de subscrições iniciais do capital realizado inicial será paga em dólares ou noutra moeda convertível, ressalvado o disposto no n.º 5 do presente Artigo. O Banco poderá a qualquer momento converter tais pagamentos em dólares. Até que o Banco receba os pagamentos por inteiro serão suspensos todos os direitos, incluindo direitos de votação adquiridos em relação a ações realizadas e ações exigíveis associadas cujos pagamentos tenham vencido mas que ainda não tenham sido recebidos.
  3. O pagamento do montante subscrito do capital exigível do Banco será sujeito a chamada só e quando necessário para o Banco cumprir as suas obrigações. Caso se verifique a demanda o membro escolherá se o pagamento é efetuado em dólares ou na moeda necessária para cumprir as obrigações do Banco para a finalidade a que a chamada se destina. As chamadas sobre subscrições por pagar serão uniformes em termos percentuais relativamente a todas as ações exigíveis.
  4. O Banco determinará o local para qualquer pagamento ao abrigo do presente Artigo, desde que até à reunião inaugural do Conselho de Governadores, o pagamento da primeira prestação indicada no n.º 1 do presente Artigo seja efetuado ao Governo da República Popular da China, na qualidade de agente fiduciário do Banco.
  5. Um membro considerado como país menos desenvolvido para os efeitos deste número poderá em alternativa pagar a sua subscrição segundo os n.ºs 1 e 2 do presente Artigo através de um dos seguintes modos:
    - (a) Inteiramente em dólares ou noutra moeda convertível em até dez (10) prestações, com cada prestação a ser equivalente a dez (10) por cento do montante total, a primeira e a segunda prestação vencidas conforme previsto no n.º 1 e as prestações da terceira à décima vencidas nas datas do segundo aniversário e dos aniversários subsequentes da entrada em vigor destes Estatutos; ou
    - (b) Com uma parte em dólares ou noutra moeda convertível e uma parte até cinquenta (50) por cento de cada prestação na moeda do membro, seguindo o calendário de prestações constante do n.º 1 do presente Artigo. As disposições seguintes aplicam-se a pagamentos sob esta alínea b):
      - (i) O membro avisará o Banco aquando da subscrição ao abrigo do n.º 1 do presente Artigo da proporção de pagamentos a efetuar na sua própria moeda.
      - (ii) Cada pagamento de um membro na sua própria moeda ao abrigo do n.º 5 será feito no montante que o Banco determine ser equivalente ao valor total em dólares da subscrição paga. O pagamento inicial será no montante que o membro considere apropriado, mas estará sujeito ao ajustamento, a ser efetuado no prazo de noventa (90) dias a partir da data em que o pagamento vencer, que o Banco determine ser necessário para constituir o equivalente total desse pagamento em dólares.
  6. O Banco aceitará notas promissórias ou outras obrigações emitidas pelo Governo de qualquer membro que pague a sua subscrição ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do presente Artigo em vez do montante a ser pago na moeda desse membro, desde que o Banco não necessite do montante para a condução das suas operações. Estas notas ou obrigações são não negociáveis, não renderão juros e serão pagáveis ao Banco no valor nominal sob demanda.
- (iii) Caso na opinião do Banco o valor cambial da moeda de um membro tenha desvalorizado de forma significativa, esse membro pagará ao Banco, num prazo razoável, um montante adicional nessa moeda necessário para manter o valor de toda essa moeda mantida pelo Banco em virtude da sua subscrição.
  - (iv) Caso na opinião do Banco o valor cambial da moeda de um membro tenha valorizado de forma significativa, o Banco pagará a esse membro, num prazo razoável, um montante adicional nessa moeda necessário para ajustar o valor de toda essa moeda mantida pelo Banco em virtude da sua subscrição.
  - (v) O Banco pode prescindir dos seus direitos a receber pagamentos ao abrigo da alínea (iii), e o membro pode prescindir dos seus direitos a receber pagamentos ao abrigo da alínea (iv).
- Artigo 7.º Termos de Ações**
1. As ações de capital subscritas inicialmente por membros serão emitidas segundo o valor nominal. Outras ações serão emitidas segundo o valor nominal exceto se o Conselho de Governadores, através de voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º, decida excecionalmente emitilas noutros termos.
  2. As ações de capital não serão penhoradas ou oneradas de qualquer modo e serão transferíveis apenas para o Banco.
  3. A responsabilidade dos membros relativamente a ações será limitada à parte por pagar do seu preço de emissão.
  4. Nenhum membro será responsável, em virtude da sua condição de membro, por obrigações do Banco.
- Artigo 8.º Recursos Ordinários**
- O termo “recursos ordinários” do Banco, tal como utilizado nos presentes Estatutos, incluirá:
- (i) Capital autorizado do Banco, incluindo ações realizadas e ações exigíveis, subscritas ao abrigo do Artigo 5.º;
  - (ii) Fundos obtidos pelo Banco em virtude de poderes

atribuídos pelo n.º 1 do Artigo 16.º, aos quais se apliquem as disposições do n.º 3 do Artigo 6.º;

- (iii) Fundos recebidos em amortização de empréstimos ou garantias efetuados com os recursos indicados nas alíneas (i) e (ii) do presente Artigo ou como retornos de investimentos de ações e outros tipos de financiamento aprovados sob a alínea (vi) do n.º 2 do Artigo 11.º;
- (iv) Rendimentos derivados de empréstimos efetuados a partir dos fundos referidos ou de garantias a que se apliquem as disposições do n.º 3 do Artigo 6.º; e
- (v) Quaisquer outros fundos ou rendimentos recebidos pelo Banco que não façam parte dos seus recursos de Fundos Especiais referidos no Artigo 17.º do presente Acordo.

### **CAPÍTULO III OPERAÇÕES DO BANCO**

#### **Artigo 9.º Utilização de Recursos**

Os recursos e instalações do Banco serão utilizados exclusivamente para implementar a finalidade e as funções estabelecidas respetivamente nos Artigos 1.º e 2.º, e de acordo com princípios bancários sólidos.

#### **Artigo 10.º Operações Ordinárias e Especiais**

1. As operações do Banco consistirão em:

- (i) Operações ordinárias financiadas a partir dos recursos ordinários do Banco referidos no Artigo 8.º; e
- (ii) Operações especiais financiadas a partir dos recursos de Fundos Especiais do Banco referidos no Artigo 17.º.

Os dois tipos de operações podem financiar separadamente elementos do mesmo projeto ou programa.

- 2. Os recursos ordinários e os recursos de Fundos Especiais do Banco serão permanentemente e de todas as formas mantidos, utilizados, comprometidos, investidos ou de outro modo alienados separadamente uns dos outros. As demonstrações financeiras do Banco mostrarão as operações ordinárias e as operações especiais em separado.
- 3. Os recursos ordinários do Banco não deverão em circunstância alguma ser onerados ou utilizados para anular perdas ou passivos resultantes de operações especiais ou outras atividades para as quais tenham sido inicialmente utilizados ou comprometidos recursos de Fundos Especiais.
- 4. As despesas diretamente relativas a operações ordinárias deverão ser cobradas aos recursos ordinários do Banco. As despesas diretamente relativas a operações especiais deverão ser cobradas aos recursos de Fundos Especiais. Quaisquer outras despesas serão cobradas da forma que o Banco determine.

#### **Artigo 11.º Destinatários e Métodos de Operação**

- 1. a) O Banco poderá providenciar ou facilitar financiamento

a qualquer membro ou outra agência, organismo ou subdivisão política da mesma, ou a qualquer entidade ou empreendimento a operar no território de um membro, bem como a agências ou entidades internacionais ou regionais envolvidas no desenvolvimento económico da região.

- b) Em circunstâncias especiais o Banco poderá prestar assistência a um destinatário que não conste da alínea a), apenas se o Conselho de Governadores, através de voto por Maioria Qualificada ao abrigo do Artigo 28.º: (i) determinar que essa assistência serve a finalidade do Banco, enquadra-se nas funções do Banco e é do interesse dos membros do Banco; e (ii) especificar os tipos de assistência segundo o n.º 2 do presente Artigo que poderão ser prestados ao destinatário em questão.

2. O Banco poderá executar as suas operações de qualquer das seguintes formas:

- (i) Atribuindo, cofinanciando ou participando em empréstimos diretos;
- (ii) Investindo fundos no capital social de uma instituição ou empreendimento;
- (iii) Garantindo, como devedor primário ou secundário, na totalidade ou em parte, empréstimos para o desenvolvimento económico;
- (iv) Aplicando recursos de Fundos Especiais em conformidade com os acordos que determinam o seu uso;
- (v) Prestando assistência técnica segundo o Artigo 15.º; ou
- (vi) Através de outros tipos de financiamento determinados pelo Conselho de Governadores através de voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º.

#### **Artigo 12.º Limitações sobre Operações Ordinárias**

- 1. O montante total pendente de empréstimos, investimentos de ações, garantias e outros tipos de financiamento prestado pelo Banco nas suas operações ordinárias ao abrigo das alíneas (i), (ii), (iii) e (vi) do n.º 2 do Artigo 11.º não poderá, em nenhum momento, ser aumentado, caso esse aumento exceda o montante total do seu capital subscrito não comprometido, reservas e proveitos retidos incluídos nos recursos ordinários. Não obstante as disposições desta última frase, o Conselho de Governadores poderá, através de voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º, determinar a qualquer momento que, com base na posição financeira do Banco, o limite previsto neste parágrafo pode ser aumentado até 250% do capital subscrito não comprometido, reservas e proveitos retidos do Banco incluídos nos seus recursos ordinários.
- 2. O montante dos investimentos em ações desembolsado do Banco não poderá, em nenhum momento, exceder o montante correspondente ao total de capital subscrito não comprometido e reservas gerais.

**Artigo 13.º Princípios Operacionais**

As operações do Banco serão conduzidas segundo os princípios seguintes.

1. As operações do Banco serão orientadas mediante princípios bancários sólidos.
2. As operações do Banco visarão sobretudo o financiamento de projetos específicos ou programas de investimento específicos a nível de investimento em ações e assistência técnica segundo o Artigo 15.º.
3. O Banco não financiará qualquer empreendimento no território de um membro que se oponha a este tipo de financiamento.
4. O Banco assegurará que todas as suas operações cumprem com as políticas operacionais e financeiras do Banco, incluindo sem limitações políticas relativas a impactos ambientais e sociais.
5. Aquando da consideração de uma solicitação de financiamento o Banco deverá dar a devida atenção à capacidade do destinatário para obter financiamento ou recursos junto de outras fontes em termos e condições que o Banco considere razoáveis para o destinatário, levando em conta todos os fatores relevantes.
6. Na atribuição ou garantia de financiamento o Banco deverá dar a devida atenção às perspectivas de o destinatário e fiador, caso o haja, virem a estar em posição que lhes permita cumprir as suas obrigações segundo o contrato de financiamento.
7. Na atribuição ou garantia de financiamento, os termos financeiros, como sejam a taxa de juro e outros pagamentos e o calendário de amortização do capital, deverão ser, na opinião do Banco, apropriados ao financiamento em causa e ao risco incorrido pelo Banco.
8. O Banco não colocará qualquer restrição ao aprovisionamento de bens e serviços a partir de qualquer país através dos proveitos de qualquer financiamento realizado segundo operações ordinárias ou especiais do Banco.
9. O Banco tomará as medidas necessárias para garantir que os proveitos de qualquer financiamento prestado, garantido ou participado pelo Banco são usados somente para os efeitos para os quais o financiamento foi concedido, com a devida atenção a considerações de economia e eficiência.
10. O Banco deverá ter em devida consideração a conveniência de evitar que uma quantidade desproporcional dos seus recursos seja utilizada para o benefício de qualquer membro.
11. O Banco procurará manter uma diversificação razoável nos seus investimentos em ações. O Banco não assumirá a responsabilidade pela gestão de qualquer entidade ou empreendimento em que tenha investimentos e não procurará participações controladoras nessas entidades ou empreendimentos, exceto quando necessário para salvarguardar o investimento do Banco.

**Artigo 14.º Termos e Condições para Financiamento**

1. No caso de empréstimos concedidos ou participados pelo Banco, o contrato estabelecerá, em conformidade com os princípios operacionais definidos no Artigo 13.º e sem prejuízo das outras disposições do presente Acordo, os termos e condições para o empréstimo ou a garantia em causa. Na definição destes termos e condições o Banco deverá dar a devida atenção à necessidade de salvarguardar os seus rendimentos e a sua posição financeira.
2. Caso o beneficiário de empréstimos ou garantias de empréstimos não seja um membro o Banco poderá, caso o considere aconselhável, requerer que o membro em cujo território o projeto em causa vá ser desenvolvido, ou uma agência pública ou qualquer organismo desse membro que seja aceitável para o Banco, garanta a amortização do capital e o pagamento de juros e outras taxas sobre o empréstimo, de acordo com os termos do mesmo.
3. O montante de qualquer investimento em ações não excederá a percentagem do capital de ações da entidade ou empresa em questão, tal como permitido pelas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração.
4. O Banco poderá conceder financiamento para as suas operações na moeda do país em questão, de acordo com políticas que minimizem os riscos cambiais.

**Artigo 15.º Assistência Técnica**

1. O Banco pode prestar pareceres e assistência técnicos e outras formas semelhantes de assistência quando isso sirva as suas finalidades e se enquadre nas suas funções.
2. Caso as despesas incorridas no fornecimento de tais serviços não sejam reembolsáveis o Banco cobrará essas despesas aos rendimentos do Banco.

**CAPÍTULO IV  
FINANÇAS DO BANCO**

**Artigo 16.º Poderes Gerais**

Além dos poderes especificados noutros números dos presentes Estatutos o Banco terá os poderes seguintes.

1. O Banco poderá obter fundos através da contração de empréstimos ou de outros modos, em países membros ou noutros locais, de acordo com as disposições legais relevantes.
2. O Banco pode comprar e vender títulos que tenha emitido ou garantido, ou nos quais tenha investido.
3. O Banco pode garantir títulos nos quais tenha investido a fim de facilitar a sua venda.
4. O Banco pode subscrever, ou participar na subscrição, de títulos emitidos por qualquer entidade ou empresa para fins compatíveis com os fins do Banco.
5. O Banco pode investir ou depositar fundos de que não necessite para as suas operações.

6. O Banco deve garantir que todos os títulos emitidos ou garantidos pelo Banco incluem no rosto uma declaração clara em como não constituem uma obrigação de qualquer Governo, exceto se forem de facto obrigação de um Governo específico, sendo que nesse caso deverão indicar essa condição.
7. O Banco pode estabelecer e administrar fundos de outras partes dos quais seja depositário, desde que esses fundos sejam concebidos para servir os fins e se enquadrem nas funções do Banco, num quadro de fundo fiduciário aprovado pelo Conselho de Governadores.
8. O Banco pode estabelecer entidades subsidiárias desenhadas para servir os fins e que se enquadrem nas funções do Banco, precisando para tal da aprovação do Conselho de Governadores através de voto por Maioria Qualificada, tal como previsto no Artigo 28.º.
9. O Banco pode exercer outros poderes e estabelecer as regras e regulações necessárias ou apropriadas para estes fins e funções, em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 17.º Fundos Especiais**

1. O Banco pode aceitar Fundos Especiais desenhados para servir os seus fins e que se enquadrem nas funções do Banco. Estes Fundos Especiais serão recursos do Banco. O custo pleno de administração de qualquer Fundo Especial será cobrado a esse Fundo Especial.
2. Os Fundos Especiais aceites pelo Banco poderão ser utilizados segundo termos e condições consistentes com os fins e funções do Banco e com o acordo relativo a esses Fundos.
3. O Banco adotará as regras e regulações especiais que possam ser necessárias para a criação, administração e utilização de cada Fundo Especial. Estas regras e regulações serão compatíveis com as disposições dos presentes Estatutos, exceto no que se refere a disposições que expressamente só se apliquem a operações ordinárias do Banco.
4. O termo “recursos de Fundos Especiais” refere-se a recursos de qualquer Fundo Especial e inclui:
  - (i) Fundos aceites pelo Banco para inclusão em qualquer Fundo Especial;
  - (ii) Fundos recebidos a respeito de empréstimos ou garantias, bem como proveitos de quaisquer investimentos em ações, financiados a partir dos recursos de qualquer Fundo Especial que, segundo as regras e regulações do Banco que rege esse Fundo Especial, sejam recebidas por esse Fundo Especial;
  - (iii) Rendimentos derivados do investimento de recursos de Fundos Especiais; e
  - (iv) Quaisquer outros recursos colocados à disposição de qualquer Fundo Especial.

#### **Artigo 18.º Alocação e Distribuição de Rendimentos Líquidos**

1. O Conselho de Governadores determinará pelo menos uma vez por ano que parte dos rendimentos líquidos do Banco será alocada, após aprovisionar reservas, a rendimentos retidos ou outros fins, bem como a parte, caso haja, a distribuir aos membros. Qualquer decisão sobre a alocação de rendimentos líquidos do Banco para outros fins será tomada por voto por Maioria Qualificada, conforme previsto no Artigo 28.º.
2. A distribuição referida no número anterior será feita em proporção ao número de ações detidas por cada membro, sendo os pagamentos efetuados da forma e na moeda que o Conselho de Governadores determinar.

#### **Artigo 19.º Moeda**

1. Os Membros não imporão quaisquer restrições a nível de moeda, incluindo o recebimento, a posse, uso ou transferência por parte do Banco ou de qualquer beneficiário do Banco para pagamentos em qualquer país.
2. Caso seja necessário ao abrigo do presente Acordo avaliar uma moeda nos termos de outra ou determinar se uma moeda é convertível, essa avaliação ou determinação será feita pelo Banco.

#### **Artigo 20.º Métodos para Cumprimento de Obrigações do Banco**

1. Relativamente às operações ordinárias do Banco, em caso de dívidas ou incumprimento de empréstimos concedidos, participados ou garantidos pelo Banco, assim como em caso de perdas em investimentos de ações ou noutros tipos de financiamento segundo a alínea (vi) do n.º 2 do Artigo 11.º, o Banco tomará as ações que considerar apropriadas. O Banco deverá manter provisões adequadas contra possíveis perdas.
2. As perdas nas operações ordinárias do Banco serão cobradas:
  - (i) Em primeiro lugar, às provisões referidas no n.º 1 acima;
  - (ii) Em segundo lugar, aos rendimentos líquidos;
  - (iii) Em terceiro lugar, às reservas e proveitos retidos;
  - (iv) Em quarto lugar, a capital integralizado não desembolsado; e
  - (v) Em último lugar, a um montante adequado do capital exigível subscrito não demandado, o qual será demandado segundo as disposições do n.º 3 do Artigo 6.º.

### **CAPÍTULO V GOVERNAÇÃO**

#### **Artigo 21.º Estrutura**

O Banco terá um Conselho de Governadores, um Conselho de

Administração, um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes e outros agentes e funcionários considerados necessários.

**Artigo 22.º Conselho de Governadores: Composição**

1. Cada membro será representado no Conselho de Governadores e nomeará um Governador e um Governador Substituto. Cada Governador e Governador Substituto ficará em funções pelo tempo que o membro que o nomeou desejar. O Governador Substituto só poderá votar na ausência do Governador Principal.
2. Em cada uma das suas reuniões anuais o Conselho deverá eleger um dos Governadores para Presidente, o qual exercerá o cargo até à eleição do Presidente seguinte.
3. Os Governadores e Governadores Substitutos não receberão qualquer remuneração do Banco, mas o Banco pode pagar-lhes despesas razoáveis em que incorram para participarem em reuniões.

**Artigo 23.º Conselho de Governadores: Poderes**

1. Todos os poderes do Banco serão investidos no Conselho de Governadores.
2. O Conselho de Governadores pode delegar no Conselho de Administração qualquer ou todos os seus poderes, exceto os poderes para:
  - (i) Admitir novos membros e determinar as condições da sua admissão;
  - (ii) Aumentar ou reduzir o capital autorizado do Banco;
  - (iii) Suspender um membro;
  - (iv) Decidir recursos apresentados relativamente a interpretações ou aplicações do presente Acordo feitas pelo Conselho de Administração;
  - (v) Eleger os Administradores do Banco e determinar as despesas a pagar para Administradores e Administradores Substitutos e as remunerações, caso as haja, ao abrigo do n.º 6 do Artigo 25.º;
  - (vi) Eleger o Presidente, suspendê-lo ou exonerá-lo, e determinar a sua remuneração e outras condições de serviço;
  - (vii) Aprovar, após analisar o relatório dos auditores, o balanço patrimonial geral e a demonstração de lucros e perdas do Banco;
  - (viii) Determinar as reservas e a alocação e distribuição dos proveitos líquidos do Banco;
  - (ix) Emendar os presentes Estatutos;
  - (x) Decidir terminar as operações do Banco e distribuir os seus ativos; e
  - (xi) Exercer outros poderes expressamente atribuídos ao Conselho de Governadores nos presentes Estatutos.

3. O Conselho de Governadores manterá plenos poderes para exercer autoridade sobre qualquer questão delegada ao Conselho de Administração nos termos do n.º 2 do presente Artigo.

**Artigo 24.º Conselho de Governadores: Procedimentos**

1. O Conselho de Governadores organizará uma reunião anual e outras reuniões convocadas por si ou convocadas pelo Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Governadores serão convocadas pelo Conselho de Administração sempre que solicitado por cinco (5) membros do Banco.
2. A maioria dos Governadores constituirá quórum para qualquer reunião do Conselho de Governadores, desde que essa maioria represente pelo menos dois terços do poder de voto total dos membros.
3. O Conselho de Governadores deverá, através de regulamento, estabelecer procedimentos através dos quais o Conselho de Administração poderá obter o voto dos Governadores numa questão específica sem ser necessária uma reunião, bem como realizar reuniões por via eletrónica do Conselho de Governadores em circunstâncias especiais.
4. O Conselho de Governadores, e na medida da autorização concedida o Conselho de Administração, poderão estabelecer entidades subsidiárias e adotar as regras e regulações necessárias ou apropriadas para a condução das atividades do Banco.

**Artigo 25.º Conselho de Administração: Composição**

1. O Conselho de Administração será composto por doze (12) membros, os quais não poderão ser membros do Conselho de Governadores, e dos quais:
  - (i) Nove (9) serão eleitos pelos Governadores em representação de membros regionais; e
  - (ii) Três (3) serão eleitos pelos Governadores em representação de membros não regionais.

Os Administradores serão pessoas de elevada competência em questões económicas e financeiras e serão eleitos segundo o Anexo B. Os Administradores representarão os membros cujos Governadores os elegeram e os membros cujos Governadores lhes atribuíram os seus votos.

2. O Conselho de Governadores deverá ocasionalmente rever a dimensão e a composição do Conselho de Administração, podendo aumentar ou reduzir a dimensão ou alterar a composição conforme apropriado, mediante voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º.
3. Cada Administrador deverá nomear um Administrador Substituto com plenos poderes para o substituir nas suas ausências. O Conselho de Governadores adotará regras que permitam a um Administrador eleito por mais do que um número específico de membros nomear um Administrador Substituto adicional.

4. Os Administradores e Administradores Substitutos serão cidadãos de países membros. Não podem existir dois ou mais Administradores com a mesma nacionalidade nem dois ou mais Administradores Substitutos com a mesma nacionalidade. Os Administradores Substitutos poderão participar nas reuniões do Conselho, mas só poderão votar quando estiverem a representar o Administrador.
  5. Os Administradores terão mandatos de dois (2) anos, com possibilidade de reeleição.
    - (a) Os Administradores continuarão em funções até que os seus sucessores tenham sido escolhidos e empossados.
    - (b) Caso a posição de um Administrador vague mais de cento e oitenta (180) dias antes do final do seu mandato, os Governadores que tiverem elegido esse Administrador deverão eleger um sucessor para o remanescente do mandato, de acordo com o Anexo B. Esta votação é feita por maioria simples. Os Governadores que tenham elegido um Administrador podem igualmente escolher um sucessor caso a posição vague cento e oitenta (180) dias ou menos antes do final do seu mandato.
    - (c) Enquanto a posição de um Administrador estiver vaga os poderes deste serão exercidos pelo respetivo Administrador Substituto, exceto o poder de nomear um Administrador Substituto.
  6. Os Administradores e Administradores Substitutos não receberão qualquer remuneração do Banco, mas o Banco pode pagar-lhes despesas razoáveis em que incorram para participarem em reuniões.
- (v) Aprovar a estratégia, o plano anual e orçamento do Banco;
- (vi) Nomear os comités considerados desejáveis; e
- (vii) Enviar as contas auditadas para cada ano financeiro para a aprovação do Conselho de Governadores.

#### **Artigo 27.º Conselho de Administração: Procedimentos**

1. O Conselho de Administração reunir-se-á de forma periódica ao longo do ano com a frequência necessária para as atividades do Banco. O Conselho de Administração funcionará numa base não residente, exceto se decidido de outro modo pelo Conselho de Governadores através de voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º. As reuniões podem ser convocadas pelo Presidente ou solicitadas por três (3) administradores.
2. A maioria dos administradores constituirá quórum para qualquer reunião do Conselho de Administração, desde que essa maioria represente pelo menos dois terços do poder de voto total dos membros.
3. O Conselho de Governadores adotará regulações segundo as quais, caso não haja um administrador da sua nacionalidade, um membro poderá enviar um representante para participar, sem direito a voto, em qualquer reunião do Conselho de Administração quando estiver em consideração uma questão que afete particularmente esse membro.
4. O Conselho de Administração estabelecerá procedimentos segundo os quais o Conselho pode realizar uma reunião por via eletrónica ou votar numa questão sem ser necessário realizar uma reunião.

#### **Artigo 26.º Conselho de Administração: Poderes**

O Conselho de Administração será responsável pela orientação das operações gerais do Banco e, para esse efeito, deverá, para além dos poderes que lhe são expressamente atribuído nos presentes Estatutos, exercer todos os poderes delegados pelo Conselho de Governadores, e em particular:

- (i) Preparar o trabalho do Conselho de Governadores;
- (ii) Estabelecer as políticas do Banco e, por uma maioria que represente pelo menos três quartos do poder de voto total dos membros, tomar decisões sobre políticas operacionais e financeiras importantes e sobre a delegação de autoridade ao Presidente de acordo com políticas do Banco;
- (iii) Tomar decisões relativamente a operações do Banco ao abrigo do n.º 2 do Artigo 11.º e, por maioria que represente pelo menos três quartos do poder de voto total dos membros, decidir sobre a delegação dessa autoridade ao Presidente;
- (iv) Supervisionar a gestão e funcionamento do Banco numa base regular e estabelecer um mecanismo de fiscalização para esse fim, de acordo com os princípios de transparência, abertura, independência e responsabilização;

#### **Artigo 28.º Votação**

1. O poder de voto total de cada membro consistirá na soma dos seus votos básicos, votos resultantes de ações e, no caso de um Membro Fundador, dos seus votos como Membro Fundador.
  - (i) Os votos básicos de cada membro serão o número de votos resultante da distribuição igual entre todos os membros de doze (12) por cento da soma agregada de votos básicos, votos resultantes de ações e votos de Membros Fundadores de todos os membros.
  - (ii) O número de votos resultantes de ações de um membro será igual ao número de ações do capital do Banco detidas por esse membro.
  - (iii) Cada Membro Fundador terá seiscentos (600) votos como Membro Fundador.

Caso um membro não pague qualquer parte do montante devido em relação às suas obrigações respeitantes a ações realizadas segundo o Artigo 6.º, e enquanto esse incumprimento durar, o número de votos resultantes de ações a exercer por esse membro será reduzido proporcionalmente pela percentagem do montante devido e por pagar em relação ao valor total das ações realizadas subscritas pelo membro.

2. Nas votações no Conselho de Governadores cada Governador terá direito a expressar os votos do membro que represente.
  - (i) Exceto se definido expressamente de outro modo nos presentes Estatutos, todas as matérias apresentadas ao Conselho de Governadores serão decididas por maioria dos votos expressos.
  - (ii) Um voto por Maioria Qualificada do Conselho de Governadores necessitará de um voto afirmativo de dois terços do número total de Governadores, representando pelo menos três quartos do poder de voto total dos membros.
  - (iii) Um voto por Maioria Especial do Conselho de Governadores necessitará de um voto afirmativo da maioria do número total de Governadores, representando pelo menos a maioria do poder de voto total dos membros.
3. Nas votações no Conselho de Administração, cada administrador poderá emitir o número de votos a que têm direito os Governadores que o elegeram e o número de votos a que tenham direito os Governadores que lhe tenham atribuído os seus votos ao abrigo do Anexo B.
  - (i) Um Administrador que tenha direito a votar em nome de mais do que um membro poderá votar por cada um dos membros em separado.
  - (ii) Exceto se definido expressamente de outro modo nos presentes Estatutos, todas as matérias apresentadas ao Conselho de Administração serão decididas por maioria dos votos expressos.

#### **Artigo 29.º O Presidente**

1. O Conselho de Governadores deverá, por meio de um processo aberto, transparente e baseado no mérito, eleger um Presidente do Banco por voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º. Este Presidente será um cidadão de um país membro regional. Enquanto ocupar o cargo, o Presidente não poderá ser Governador, Governador Substituto, Administrador ou Administrador Substituto.
2. O mandato do Presidente é de cinco (5) anos, com possibilidade de reeleição uma só vez. O Presidente poderá ser suspenso ou exonerado do cargo caso o Conselho de Governadores assim o decida por voto por Maioria Qualificada ao abrigo do Artigo 28.º
  - (a) Caso por qualquer motivo o cargo de Presidente ficar vago durante o mandato, o Conselho de Governadores nomeará um Presidente Interino por um período temporário ou elege um novo Presidente segundo o n.º 1 do presente Artigo.
3. O Presidente preside ao Conselho de Administração, mas só tem direito a voto em situações de empate. Poderá participar em reuniões do Conselho de Governadores, mas sem direito a voto.
4. O Presidente será o representante legal do Banco. Será o

chefe do pessoal do Banco e conduzirá as atividades correntes do Banco conforme as orientações do Conselho de Administração.

#### **Artigo 30.º Agentes e Funcionários do Banco**

1. O Conselho de Administração nomeará um ou mais Vice-Presidentes conforme recomendado pelo Presidente, através de um processo aberto, transparente e baseado no mérito. O Conselho de Administração decidirá a duração do mandato de um Vice-Presidente, a autoridade deste e as funções que desempenha na administração do Banco. Em caso de ausência ou incapacidade do Presidente a sua autoridade e funções serão asseguradas por um Vice-Presidente.
2. O Presidente será responsável pela organização, nomeação e exoneração dos agentes e funcionários de acordo com regulações adotadas pelo Conselho de Administração, com a exceção dos Vice-Presidentes tal como definido no n.º 1 anterior.
3. Na nomeação de agentes e funcionários e na recomendação de Vice-Presidentes, o Presidente deverá, sem prejuízo da importância fundamental de assegurar os padrões mais elevados de eficiência e competência técnica, prestar a devida atenção ao recrutamento de pessoal segundo a base geográfica regional mais alargada possível.

#### **Artigo 31.º A Natureza Internacional do Banco**

1. O Banco não aceitará Fundos Especiais, empréstimos ou assistência que possam de alguma forma prejudicar, limitar, desviar ou de outro modo alterar a sua finalidade ou funções.
2. O Banco e o seu Presidente, agentes e funcionários não interferirão nos assuntos políticos de qualquer membro, nem tão-pouco serão influenciados nas suas decisões pela posição política do membro em questão. As decisões serão tomadas somente com base em considerações económicas. Estas considerações serão ponderadas de forma imparcial, de modo a concretizar e a exercer a finalidade e as funções do Banco.
3. No cumprimento das suas funções, o Presidente, agentes e funcionários do Banco servirão apenas o Banco e nenhuma outra autoridade. Cada membro do Banco respeitará a natureza internacional deste dever e abster-se-á de qualquer tentativa de influenciar outro membro no desempenho das suas funções.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 32.º Gabinetes do Banco**

1. A sede do Banco estará localizada em Pequim, na República Popular da China.

2. O Banco poderá estabelecer agências ou gabinetes noutros locais.

#### **Artigo 33.º Canal de Comunicação; Depositários**

1. Cada membro designará uma entidade oficial apropriada com a qual o Banco poderá comunicar relativamente a qualquer matéria relacionada com os presentes Estatutos.
2. Cada membro designará o seu banco central, ou qualquer outra instituição acordada com o Banco, para funcionar como depositário onde o Banco poderá manter verbas na moeda desse membro ou outras aplicações do Banco.
3. O Banco poderá manter as aplicações junto dos depositários que o Conselho de Administração determine.

#### **Artigo 34.º Relatórios e Informação**

1. A língua de trabalho do Banco será o inglês, sendo que o Banco basear-se-á na versão inglesa dos presentes Estatutos para todas as decisões e interpretações ao abrigo do Artigo 54.º.
2. Os membros deverão facultar ao Banco as informações que este possa solicitar de forma razoável para facilitar o desempenho das suas funções.
3. O Banco enviará aos seus membros um relatório anual contendo uma demonstração auditada das suas contas e publicará esse relatório. Trimestralmente enviará também aos seus membros uma demonstração resumida da sua posição financeira e uma demonstração de perdas e ganhos apresentando os resultados das suas operações.
4. O Banco estabelecerá uma política para a divulgação de informações a fim de promover a transparência nas suas operações. O Banco poderá publicar esses relatórios conforme considerar desejável no desempenho das suas funções.

#### **Artigo 35.º Cooperação com Membros e Organizações Internacionais**

1. O Banco trabalhará em cooperação estreita com todos os seus membros e, da forma que considere apropriada nos termos dos presentes Estatutos, com outras instituições financeiras internacionais e com organizações internacionais envolvidas no desenvolvimento económico da região ou nas áreas operacionais do Banco.
2. O Banco poderá estabelecer acordos com essas organizações para efeitos consistentes com os presentes Estatutos, precisando para tal da aprovação do Conselho de Administração.

#### **Artigo 36.º Referências**

1. As referências no presente Acordo a Artigo e Anexo dizem respeito a Artigos e Anexos do presente Acordo, salvo indicação em contrário.

2. As referências no presente Acordo a um género aplicam-se igualmente ao outro género.

### **CAPÍTULO VII RETIRADA E SUSPENSÃO DE MEMBROS**

#### **Artigo 37.º Retirada de Membros**

1. Qualquer membro pode retirar-se do Banco em qualquer momento, mediante comunicação por escrito entregue na sede do Banco.
2. A retirada de um membro torna-se efetiva e a sua condição de membro cessa na data especificada no respetivo aviso, mas nunca menos de seis (6) meses após a data em que o Banco receba o aviso. Até esta retirada se tornar efetiva o membro pode em qualquer momento notificar o Banco por escrito do cancelamento da sua intenção de se retirar.
3. Um membro que tenha apresentado a sua intenção de se retirar continuará responsável perante o Banco por todas as obrigações diretas e contingentes que tinha aquando da entrega da notificação de retirada. Caso a retirada se torne efetiva o membro não terá qualquer responsabilidade por obrigações resultantes de operações do Banco efetuadas após a data em que o Banco recebeu a notificação de retirada.

#### **Artigo 38.º Suspensão de Membros**

1. Caso um membro não cumpra as suas obrigações perante o Banco, o Conselho de Governadores poderá suspender esse membro através de voto por Maioria Qualificada, conforme previsto no Artigo 28.º.
2. Um membro suspenso cessará automaticamente de ser membro um (1) ano após a data da sua suspensão, exceto se o Conselho de Governadores decidir mediante voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º levantar a suspensão desse membro.
3. Um membro suspenso não poderá exercer qualquer direito previsto nos presentes Estatutos exceto o direito de se retirar, mantendo-se porém sujeito a todas as suas obrigações.

#### **Artigo 39.º Acerto de Contas**

1. Um membro que deixe de o ser permanecerá responsável por todas as suas obrigações diretas e contingentes perante o Banco enquanto qualquer parte dos empréstimos, garantias, investimentos em ações ou outras formas de financiamento ao abrigo da alínea (vi) do n.º 2 do Artigo 11.º (doravante outros financiamentos) contraídos antes da retirada como membro continuar pendente, porém não incorrerá em responsabilidades respeitantes a empréstimos, garantias, investimentos em ações ou outros financiamentos estabelecidos posteriormente pelo Banco, nem partilhará os rendimentos ou despesas do Banco.
2. No momento em que um país deixe de ser membro o Banco providenciará a recompra pelo Banco das ações desse país

como parte do acerto de contas com esse país segundo as disposições dos n.ºs 3 e 4 do presente Artigo. Para este efeito o preço de recompra das ações será o valor indicado pelos livros do Banco à data em que o país deixar de ser membro.

3. O pagamento das ações recompradas pelo Banco ao abrigo do presente Artigo reger-se-á pelas condições seguintes:

(i) Qualquer montante devido ao país em causa pelas suas ações será retido enquanto esse país, o seu banco central ou qualquer das suas agências, instrumentos ou subdivisões políticas, continuarem responsáveis perante o Banco na qualidade de mutuários, fiadores ou outras partes contratuais relativamente a investimentos em ações ou outros financiamentos, podendo esse montante ser, segundo o critério do Banco, aplicado para cobrir qualquer obrigação que vença. Não será retido qualquer montante relativamente a uma obrigação contingente do país sobre demandas futuras na sua subscrição por ações segundo o n.º 3 do Artigo 6.º. Em qualquer caso não deverá ser pago qualquer montante a um membro relativamente às suas ações antes de terem decorrido seis (6) meses após a data em que o país cesse de ser membro.

(ii) Ocasionalmente podem ser feitos pagamentos referentes a ações, mediante a entrega dos certificados correspondentes por parte do país em questão, na medida em que o montante devido como preço de recompra segundo o n.º 2 do presente Artigo exceda o montante agregado das obrigações sobre empréstimos, garantias, investimentos em ações e outros financiamentos referidos na alínea (i) do presente número, até que o antigo membro tenha recebido o preço de recompra por inteiro.

(iii) Os pagamentos serão disponibilizados nas moedas disponíveis que o Banco determine, tendo em conta a sua posição financeira.

(iv) Caso o Banco sofra perdas resultantes de quaisquer empréstimos, garantias, investimentos em ações ou outros financiamentos que estejam pendentes à data em que um país deixe de ser membro e caso o montante dessas perdas exceda o montante da reserva contra perdas a essa data, o país em causa deverá repor, mediante solicitação, o montante pelo qual o preço de recompra das suas ações teria sido reduzido caso as perdas tivessem sido levadas em conta aquando da determinação do preço de recompra. Adicionalmente, o antigo membro permanecerá responsável por qualquer solicitação de subscrições por pagar ao abrigo do n.º 3 do Artigo 6.º, na mesma medida em que teria tido de responder caso a imparidade de capital tivesse ocorrido e a solicitação tivesse sido feita aquando da determinação do preço de recompra das suas ações.

4. Caso o Banco termine as suas operações segundo o Artigo 41.º no prazo de seis (6) meses a contar da data em que um país deixe de ser membro, todos os direitos desse país serão determinados segundo as disposições dos Artigos

41.º a 43.º. Esse país será considerado como sendo ainda um membro para efeitos desses Artigos, porém não terá direito de voto.

## **CAPÍTULO VIII SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DE OPERAÇÕES DO BANCO**

### **Artigo 40.º Suspensão Temporária de Operações**

Em caso de emergência, o Conselho de Administração pode suspender temporariamente operações relativas a novos empréstimos, investimentos em ações e outras formas de financiamento segundo a alínea (vi) do n.º 2 do Artigo 11.º, de modo a permitir uma análise mais aprofundada e decisão pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 41.º Cessação de Operações**

1. O Banco pode terminar as suas operações através de uma resolução do Conselho de Governadores aprovada por voto por Maioria Qualificada, conforme previsto no Artigo 28.º.
2. Após a cessação, o Banco deverá imediatamente cessar todas as atividades, exceto as necessárias para a ordenada realização, conservação e preservação dos seus ativos e para o cumprimento das suas obrigações.

### **Artigo 42.º Responsabilidade dos Membros e Pagamento de Créditos**

1. Em caso de cessação das operações do Banco a responsabilidade de todos os membros por subscrições não exigidas do capital do Banco e em relação à depreciação das suas moedas manter-se-á até que seja saldada a totalidade dos créditos, incluindo todos os créditos contingentes.
2. Todos os credores com créditos diretos serão pagos primeiramente a partir dos ativos do Banco e de seguida a partir de pagamentos ao banco ou de subscrições não pagas ou exigíveis. Antes de efetuar qualquer pagamento aos credores com créditos diretos, o Conselho de Administração deverá tomar as medidas necessárias, segundo o seu critério, para garantir uma distribuição proporcional entre titulares de créditos diretos e contingentes.

### **Artigo 43.º Distribuição de Ativos**

1. Não será feita qualquer distribuição de ativos a membros de acordo com as suas subscrições e capital do Banco até que:
  - (i) Todas as obrigações a credores tenham sido pagas ou previstas; e
  - (ii) O Conselho de Governadores decida, por voto por Maioria Qualificada segundo o Artigo 28.º, efetuar essa distribuição.
2. Qualquer distribuição dos ativos do Banco aos membros

será feita de forma proporcional ao capital detido por cada membro e terá lugar nas datas e nas condições que o Banco considerar justas e equitativas. As percentagens de ativos distribuídos não precisam de ser uniformes relativamente ao tipo de ativos. Nenhum membro terá direito a receber a sua percentagem numa distribuição de ativos até ter cumprido todas as suas obrigações para com o Banco.

3. Qualquer membro que receba ativos distribuídos ao abrigo do presente Artigo terá os mesmos direitos em relação a esses ativos que o Banco tinha antes da distribuição.

## **CAPÍTULO IX**

### **ESTATUTO, IMUNIDADES, PRIVILÉGIOS E ISENÇÕES**

#### **Artigo 44.º Finalidades do Capítulo**

1. O estatuto, imunidades, privilégios e isenções previstos no presente Capítulo serão atribuídos ao Banco no território de cada membro, de modo a permitir ao Banco cumprir a sua finalidade e realizar as suas funções.
2. Cada membro deverá prontamente desenvolver as ações necessárias para efetivar no seu território as disposições constantes deste Capítulo, informando o Banco sobre as ações realizadas.

#### **Artigo 45.º Estatuto do Banco**

O Banco tem personalidade jurídica plena e, em especial, capacidade jurídica plena para:

- (i) Contratar;
- (ii) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- (iii) Instituir e responder a processos legais; e
- (iv) Desenvolver quaisquer outras ações que sejam necessárias ou úteis para a sua finalidade e atividades.

#### **Artigo 46.º Imunidade relativamente a Processos Judiciais**

1. O Banco terá imunidade relativamente a qualquer forma de processo judicial, exceto processos resultantes ou relacionados com o exercício dos seus poderes para obter fundos através da contração de empréstimos ou outros modos, para garantir obrigações, ou para comprar e vender ou subscrever a venda de títulos, sendo que nestas situações podem ser instaurados processos contra o Banco num tribunal de jurisdição competente no território de um país em que o Banco tenha um gabinete, tenha nomeado um agente para efeitos de aceitar a notificação de um processo ou tenha emitido ou garantido títulos.
2. Não obstante as disposições do n.º 1 do presente Artigo não será desencadeada qualquer ação contra o Banco por parte de qualquer membro, qualquer agência ou organismo de um membro, ou qualquer entidade ou pessoa que direta ou indiretamente represente ou exija pagamentos a um membro ou a qualquer agência ou organismo de um

membro. Os membros terão recurso a tais procedimentos especiais para a resolução de controvérsias entre o Banco e os seus membros, conforme prescrito no presente Acordo, nas normas internas e regulações do Banco, ou em contratos assinados com o Banco.

3. As propriedades e ativos do Banco, independentemente de onde estiverem localizados e de quem os detiver, estarão imunes contra todas as formas de apreensão, embargo ou execução antes da emissão da sentença final contra o Banco.

#### **Artigo 47.º Imunidade de Ativos e Arquivos**

1. As propriedades e ativos do Banco, independentemente de onde estiverem localizados e de quem os detiver, estarão imunes contra buscas, requisições, apropriações, expropriações ou quaisquer outras formas de apropriação ou execução mediante ação executiva ou legislativa.
2. Os arquivos do Banco e, no geral, todos os documentos pertencentes ou detidos pelo Banco, serão invioláveis, independentemente de onde estiverem localizados e de quem os detiver.

#### **Artigo 48.º Liberdade de Ativos em relação a Restrições**

Na medida do necessário para cumprir a finalidade e as funções do Banco de forma efetiva, e sem prejuízo das disposições dos presentes Estatutos, todas as propriedades e ativos do Banco serão livres de quaisquer restrições, regulações, controlos e moratórias de qualquer natureza.

#### **Artigo 49.º Privilégio de Comunicações**

As comunicações oficiais do Banco receberão de cada membro o mesmo tratamento concedido às comunicações oficiais com qualquer outro membro.

#### **Artigo 50.º Imunidades e Privilégios de Agentes e Funcionários**

Todos os Governadores, Administradores, Substitutos, o Presidente, os Vice-Presidentes e outros agentes e funcionários do Banco, incluindo peritos e consultores a realizar missões ou serviços para o Banco:

- (i) Estarão imunes contra processos judiciais relativos a atos por eles desempenhados na sua capacidade oficial, exceto se o Banco prescindir dessa imunidade, e gozarão de inviolabilidade de todos os seus papéis oficiais, documentos e registos;
- (ii) Caso não sejam cidadãos locais ou nacionais, terão as mesmas imunidades contra restrições de imigração, requisitos de registo de estrangeiros e obrigações de serviço nacional, bem como as mesmas facilidades relativamente a regulações cambiais, atribuídas por membros aos representantes, agentes e funcionários de posto comparável de outros membros; e
- (iii) Receberão o mesmo tratamento relativamente a deslocações atribuído a representantes, agentes e funcionários de nível comparável de outros membros.

**Artigo 51.º Isenção de Tributação**

1. O Banco, os seus ativos, propriedades, rendimentos e operações, bem como as transações ao abrigo dos presentes Estatutos, estarão isentos de todos os tipos de tributação e direitos aduaneiros. O Banco estará igualmente isento de qualquer obrigação de pagar, reter ou cobrar qualquer imposto ou direito.
2. Não será aplicado imposto de qualquer tipo sobre ou em relação a salários, emolumentos e despesas, conforme o caso, pagos pelo Banco a Administradores, Administradores Substitutos, o Presidente, os Vice-Presidentes e outros agentes ou funcionários do Banco, incluindo peritos e consultores a realizar missões ou serviços para o Banco, exceto caso um membro deposite juntamente com o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação uma declaração em como esse membro mantém para si e para as suas subdivisões políticas o direito a tributar salários e emolumentos, conforme o caso, pagos pelo Banco a cidadãos desse membro.
3. Não será aplicado imposto de qualquer tipo sobre qualquer obrigação ou título emitidos pelo Banco, incluindo quaisquer dividendos ou juros dos mesmos, independentemente de quem os detiver:
  - (i) Que discrimine essa obrigação ou título apenas pelo facto de ter sido emitido pelo Banco; ou
  - (ii) Caso o único critério para a tributação seja o local ou a moeda em que a obrigação ou título são emitidos, devidos ou são pagos, ou a localização de qualquer escritório ou local de atividade mantido pelo Banco.
4. Não será aplicado imposto de qualquer tipo sobre qualquer obrigação ou título garantidos pelo Banco, incluindo quaisquer dividendos ou juros dos mesmos, independentemente de quem os detiver:
  - (i) Que discrimine essa obrigação ou título apenas pelo facto de ser garantido pelo Banco; ou
  - (ii) Caso o único critério para a tributação seja a localização de qualquer escritório ou local de atividade mantido pelo Banco.

**Artigo 52.º Renúncia**

1. O Banco, mediante o seu critério, poderá prescindir de quaisquer dos privilégios, imunidades e isenções concedidos no presente Capítulo em qualquer caso ou situação, na forma e mediante as condições que considerar apropriadas segundo os melhores interesses do Banco.

**CAPÍTULO X**

**EMENDAS, INTERPRETAÇÃO E ARBITRAGEM**

**Artigo 53.º Emendas**

1. Os presentes Estatutos só podem ser emendados mediante resolução do Conselho de Governadores aprovada por voto por Maioria Qualificada, conforme previsto no Artigo 28.º.

2. Não obstante as disposições do n.º 1 do presente Artigo, será necessário o acordo unânime do Conselho de Governadores para a aprovação de qualquer emenda que modifique:

- (i) O direito a sair do Banco;
- (ii) As limitações sobre a obrigação prevista nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 7.º; e
- (iii) Os direitos relativos à compra de capitais previstos no n.º 4 do Artigo 5.º.

3. Qualquer proposta no sentido de emendar os presentes Estatutos, quer provenha de um membro ou do Conselho de Administração, será comunicada ao Presidente do Conselho de Governadores, que a apresentará ao Conselho de Governadores. Caso seja adotada uma emenda o Banco enviará uma comunicação oficial a todos os membros de modo a informá-los desse facto. Uma emenda entrará em vigor para todos os membros três (3) meses após a data da sua comunicação oficial, exceto se o Conselho de Governadores especificar um período diferente.

**Artigo 54.º Interpretação**

1. Quaisquer questões de interpretação ou aplicação das disposições dos presentes Estatutos entre qualquer membro e o Banco, ou entre dois ou mais membros do Banco, serão enviadas ao Conselho de Administração para decisão. Caso não haja um Administrador dessa nacionalidade no Conselho, um membro afetado particularmente pela questão em consideração terá direito a representação direta no Conselho de Administração durante a apreciação. Todavia, o representante deste membro não terá direito de voto. Este direito de representação será regulado pelo Conselho de Governadores.
2. Em qualquer caso em que o Conselho de Administração tenha emitido uma decisão ao abrigo do n.º 1 do presente Artigo, qualquer membro poderá solicitar que a questão seja transmitida ao Conselho de Governadores, cuja decisão será final. Enquanto se aguarda a decisão do Conselho de Governadores o Banco poderá, conforme considere necessário, agir segundo a decisão do Conselho de Administração.

**Artigo 55.º Arbitragem**

Caso surja um desacordo entre o Banco e um país que tenha deixado de ser membro, ou entre o Banco e qualquer membro após a adoção de uma resolução no sentido de cessar as operações do Banco, esse desacordo será enviado para arbitragem por um tribunal composto por três árbitros. Um dos árbitros será nomeado pelo Banco, outro pelo país em causa e o terceiro, exceto se as partes acordarem de outro modo, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou por outra autoridade semelhante que tenha sido determinada em regulações adotadas pelo Conselho de Governadores. Um voto por maioria por parte dos árbitros será suficiente para alcançar a uma decisão, a qual será final e vinculativa para as partes. O

terceiro árbitro terá poder para resolver todas as questões de procedimento em qualquer caso em que as partes estejam em desacordo.

**Artigo 56.º Aprovação considerada concedida**

Quando a aprovação de um membro for necessária para que o Banco possa realizar um determinado ato, exceto ao abrigo do n.º 2 do Artigo 53.º, essa aprovação será considerada com tendo sido concedida exceto se o membro em questão apresentar uma objeção dentro do período razoável que o Banco determine na notificação ao membro do ato proposto.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 57.º Assinatura e Depósito**

1. Os presentes Estatutos, depositados junto do Governo da República Popular da China (doravante o “Depositário”), permanecerão abertos até 31 de dezembro de 2015 para serem assinados pelos Governos dos países cujos nomes constam do Anexo A.
2. O Depositário enviará cópias autenticadas dos presentes Estatutos a todos os Signatários e a outros países que se irão tornar membros do Banco.

**Artigo 58.º Ratificação, Aceitação ou Aprovação**

1. Os presentes Estatutos ficarão sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação por parte dos Signatários. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Depositário o mais tardar dia 31 de dezembro de 2016 ou, se necessário, até uma data posterior decidida pelo Conselho de Governadores através de voto por Maioria Qualificada, conforme previsto no Artigo 28.º. O Depositário deverá notificar os outros Signatários sobre cada depósito e sobre as datas dos mesmos.
2. Um Signatário cujo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação seja depositado antes da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos tornar-se-á membro do Banco nessa data. Qualquer outro Signatário que cumpra as disposições do número anterior tornar-se-á um membro do Banco na data em que for depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

**Artigo 59.º Entrada em Vigor**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor quando instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação forem depositados por pelo menos dez (10) Signatários cujas subscrições iniciais, tal como estabelecido no Anexo A dos presentes Estatutos, representem agregadamente pelo menos cinquenta (50) por cento do total das subscrições.

**Artigo 60.º Reunião Inaugural e Início das Operações**

1. Assim que os presentes Estatutos entrem em vigor, cada membro nomeará um Governador e o Depositário convocará a reunião inaugural do Conselho de Governadores.
2. Na sua reunião inaugural o Conselho de Governadores:
  - (i) Elegerá o Presidente;
  - (ii) Elegerá os Administradores do Banco segundo o n.º 1 do Artigo 25.º, sendo que o Conselho de Governadores poderá decidir eleger menos Administradores por um período inicial inferior a dois anos, tendo em consideração o número de membros e os Signatários que ainda não se tornaram membros;
  - (iii) Tomará medidas para determinar a data na qual o Banco iniciará as suas operações; e
  - (iv) Tomará outras medidas necessárias para preparar o início das operações do Banco.
3. O Banco notificará os seus membros da data de início das suas operações.

Pequim, República Popular da China, a 29 de junho de 2015, num único original depositado nos arquivos do Depositário, cujos textos em inglês, chinês e francês fazem igualmente fé.

## ANEXO A

**Subscrições Iniciais do Capital Autorizado para Países que se poderão tornar membros segundo o Artigo 58.º**

	<b>Número de Ações</b>	<b>Subscrição de Capital (em milhões \$)</b>
<b>PARTE A</b>		
<b>MEMBROS REGIONAIS</b>		
Austrália	36.912	3.691,2
Azerbaijão	2.541	254,1
Bangladesh	6.605	660,5
Brunei Darussalam	524	52,4
Camboja	623	62,3
China	297.804	29.780,4
Geórgia	539	53,9
Índia	83.673	8.367,3
Indonésia	33.607	3.360,7
Irão	15.808	1.580,8
Israel	7.499	749,9
Jordânia	1.192	119,2
Cazaquistão	7.293	729,3
Coreia	37.388	3.738,8
Kuwait	5.360	536,0
República Quirguiz	268	26,8
República Democrática Popular do Laos	430	43,0
Malásia	1.095	109,5
Maldivas	72	7,2
Mongólia	411	41,1
Myanmar	2.645	264,5
Nepal	809	80,9
Nova Zelândia	4.615	461,5
Omã	2.592	259,2
Paquistão	10.341	1.034,1
Filipinas	9.791	979,1
Qatar	6.044	604,4
Rússia	65.362	6.536,2
Arábia Saudita	25.446	2.544,6

*Jornal da República*

Singapura	2.500	250,0
Sri Lanka	2.690	269,0
Tajiquistão	309	30,9
Tailândia	14.275	1.427,5
Turquia	26.099	2.609,9
Emirados Árabes Unidos	11.857	1.185,7
Uzbequistão	2.198	219,8
Vietname	6.633	663,3
Não alocadas	16.150	1.615,0
<b>TOTAL</b>	<b>750.000</b>	<b>75.000,0</b>
<b>PARTE B</b>		
<b>MEMBROS NÃO REGIONAIS</b>		
Áustria	5.008	500,8
Brasil	31.810	3.181,0
Dinamarca	3.695	369,5
Egito	6.505	650,5
Finlândia	3.103	310,3
França	33.756	3.375,6
Alemanha	44.842	4.484,2
Islândia	176	17,6
Itália	25.718	2.571,8
Luxemburgo	697	69,7
Malta	136	13,6
Países Baixos	10.313	1.031,3
Noruega	5.506	550,6
Polónia	8.318	831,8
Portugal	650	65,0
África do Sul	5.905	590,5
Espanha	17.615	1.761,5
Suécia	6.300	630,0
Suíça	7.064	706,4
Reino Unido	30.547	3.054,7
Não alocadas	2.336	233,6
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>25.000,0</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100.000,0</b>

**ANEXOB**

**ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES**

O Conselho de Governadores estabelecerá regras para a realização de cada eleição de Administradores, de acordo com as disposições seguintes.

1. Círculos Eleitorais. Cada Administrador representará um ou mais membros num círculo eleitoral. O poder de voto agregado total de cada círculo eleitoral é constituído pelos votos detidos por cada Administrador segundo o n.º 3 do Artigo 28.º.
2. Poder de Voto dos Círculos Eleitorais. Em cada eleição o Conselho de Governadores estabelecerá uma Percentagem Mínima para o poder de voto dos círculos eleitorais para os Administradores a serem eleitos por Governadores em representação de membros regionais (Administradores Regionais) e uma Percentagem Mínima para o poder de voto dos círculos eleitorais para os Administradores a serem eleitos por Governadores em representação de membros não regionais (Administradores Não Regionais).
  - (a) A Percentagem Mínima para Administradores Regionais será definida como a percentagem do total dos votos que podem ser utilizados nessa eleição pelos Governadores em representação de membros regionais (Governadores Regionais). A Percentagem Mínima inicial para Administradores Regionais será de 6%.
  - (b) A Percentagem Mínima para Administradores Não Regionais será definida como a percentagem do total dos votos que podem ser utilizados nessa eleição pelos Governadores em representação de membros não regionais (Governadores Não Regionais). A Percentagem Mínima inicial para Administradores Não Regionais será de 15%.
3. Percentagem de Ajustamento. De modo a ajustar o poder de voto entre círculos eleitorais quando são necessárias rondas de votação adicionais segundo o n.º 7, o Conselho de Governadores estabelecerá, para cada eleição, uma Percentagem de Ajustamento para Administradores Regionais e uma Percentagem de Ajustamento para Administradores Não Regionais. Cada Percentagem de Ajustamento será maior do que a Percentagem Mínima correspondente.
  - (a) A Percentagem de Ajustamento para Administradores Regionais será definida como a percentagem do total dos votos que podem ser utilizados nessa eleição pelos Governadores Regionais. A Percentagem de Ajustamento inicial para Administradores Regionais será de 15%.
  - (b) A Percentagem de Ajuste para administradores Não Regionais será definida como a percentagem dos votos totais que podem ser utilizados nessa eleição pelos Governadores Não Regionais. A Percentagem de Ajuste inicial para administradores Não Regionais será de 60%.
4. Número de Candidatos. Em cada eleição o Conselho de Governadores estabelecerá o número de Administradores Regionais e Administradores Não Regionais a serem eleitos, no seguimento das suas decisões sobre a dimensão e a composição do Conselho de Administração segundo o n.º 2 do Artigo 25.º:
  - (a) O número inicial de Administradores Regionais será de nove.
  - (b) O número inicial de Administradores Não Regionais será de três.
5. Nomeações. Cada Governador só poderá nomear uma pessoa. Os candidatos ao cargo de Administrador Regional serão nomeados por Governadores Regionais. Os candidatos ao cargo de Administrador Não Regional serão nomeados por Governadores Não Regionais.
6. Votação. Cada Governador poderá votar por um candidato, utilizando todos os votos a que o membro que o nomeou tem direito segundo o n.º 1 do Artigo 28.º. A eleição de Administradores Regionais será feita através de votação dos Governadores Regionais. A eleição de Administradores Não Regionais será feita através de votação dos Governadores Não Regionais.
7. Primeira votação. Na primeira votação os candidatos que recebam o maior número de votos, até ao número de Administradores a eleger, serão eleitos como Administradores, desde que tenham recebido um número de votos suficiente para atingir a Percentagem Mínima aplicável.
  - (a) Caso na primeira votação não seja eleito o número necessário de Administradores e o número de candidatos seja igual ao número de Administradores a eleger, o Conselho de Governadores determinará as ações posteriores para concluir a eleição dos Administradores Regionais ou dos Administradores Não Regionais, conforme o caso.
8. Votações seguintes. Caso na primeira votação não seja eleito o número necessário de Administradores e haja mais candidatos do que o número de Administradores a eleger na votação, haverá votações adicionais conforme necessário. Nas votações adicionais:
  - (a) O candidato que receba o menor número de votos numa votação não será candidato na votação seguinte.
  - (b) Os votos serão expressos apenas: (i) por Governadores que na votação anterior tenham votado num candidato que não foi eleito; e (ii) por governadores cujos votos num candidato eleito tenham elevado os votos nesse candidato acima da Percentagem de Ajustamento aplicável segundo a alínea c).
  - (c) Os votos dos Governadores em cada candidato serão adicionados por ordem decrescente até que seja ultrapassado o número de votos que represente a Percentagem de Ajustamento aplicável. Os Governadores cujos votos tenham sido contabilizados nesse

cálculo serão considerados como tendo depositado todos os seus votos nesse Administrador, incluindo o Governador cujos votos elevem o total acima da Percentagem de Ajustamento. Os restantes Governadores cujos votos não tenham sido contabilizados no cálculo serão considerados como tendo elevado o total de votos no candidato acima da Percentagem de Ajustamento, pelo que os votos desses Governadores não contarão para a eleição desse candidato. Estes Governadores poderão assim votar na votação seguinte.

(d) Caso numa votação posterior falte apenas eleger um Administrador, esse Administrador poderá ser eleito por maioria simples dos votos restantes. Todos esses votos restantes serão considerados como tendo sido contabilizados para a eleição do último Administrador.

9. Atribuição de Votos. Qualquer Governador que não participe na votação ou cujos votos não contribuam para a eleição de um Administrador poderá atribuir os votos a que tem direito a um Administrador eleito, desde que esse Governador obtenha primeiro a concordância de todos os Governadores que tenham elegido esse Administrador.

10. Privilégios dos Membros Fundadores. A nomeação e votação de Administradores por parte dos Governadores e a nomeação de Administradores Alternativos por parte dos Administradores respeitarão o princípio de que cada Membro Fundador terá o privilégio de designar o Administrador ou um Administrador Alternativo no seu círculo eleitoral de forma permanente ou rotativa.